

PODER LEGISLATIVO



Assembleia Legislativa do Estado do Paraná

RELATÓRIO FINAL

C P I

**OCUPAÇÃO FUNDIÁRIA DE
PONTAL DO PARANÁ**

Presidente: DEPUTADO FERNANDO SCANAVACA
Relator: DEPUTADO TIÃO MEDEIROS

DIRETORIA LEGISLATIVA



REQUERIMENTO

ENCAMINHE-SE À DIRETORIA LEGISLATIVA
PARA VERIFICAR REQUISITOS.
DATA: 20 OUT. 2015
PRESIDENTE:

Requer a apresentação do Relatório Final dos Trabalhos da Comissão Parlamentar de Inquérito da Ocupação Fundiária de Pontal do Paraná.

Senhor Presidente:

O Deputado Fernando Escanavaca, que o presente subscreve, com base no art. 37 do Regimento Interno, **requer**, ao Presidente desta Casa Ademar Traino, apresentar o Relatório Final dos Trabalhos da Comissão Parlamentar de Inquérito da Ocupação Fundiária de Pontal do Paraná.

Sala das Sessões, 19 de outubro de 2015.

FERNANDO SCANAVACA
Presidente



**RELATÓRIO FINAL DOS TRABALHOS DA COMISSÃO PARLAMENTAR DE
INQUÉRITO DA OCUPAÇÃO FUNDIÁRIA DE PONTAL DO PARANÁ**

“De tanto ver triunfar as nulidades; de tanto ver prosperar a desonra, de tanto ver crescer a injustiça. De tanto ver agigantarem-se os poderes nas mãos dos maus, o homem chega a desanimar-se da virtude, a rir-se da honra e a ter vergonha de ser honesto”. (Rui Barbosa)

Presidente: Deputado FERNANDO SCANAVACA

Relator: Deputado TIÃO MEDEIROS

Membro Efetivo: Deputado BERNARDO RIBAS CARLI

Membro Efetivo: Deputado DR. BATISTA

Membro Efetivo: Deputado ELIO RUSCH

Membro Efetivo: Deputado GUTO SILVA

Membro Efetivo: Deputado HUSSEIN BAKRI

Membro Efetivo: Deputado NEREU MOURA

Membro Efetivo: Deputado RASCA RODRIGUES

Curitiba, 19 de outubro de 2015.



ÍNDICE

INTRODUÇÃO

1. Considerações Gerais.....	03
1. Do Ato de Criação da Comissão, sua Composição e de seu Funcionamento.....	04
2. Da Denúncia Originária da Comissão.....	07
3. Das Demais Denúncias Feitas no Decorrer dos Trabalhos da Comissão.....	07
4. Das Reuniões Realizadas pela Comissão.....	12
5. Da Documentação Expedida pela Comissão.....	14
6. Da Documentação Recebida pela Comissão.....	30
8. Das Ações Judiciais de Conhecimento da Comissão.....	47
9. Dos Depoimentos e Oitivas realizados pela Comissão.....	59

ANÁLISE GERAL

1. Introdução.....	67
2. Histórico das Terras Devolutas no Paraná.....	68
3. Histórico da Ocupação Fundiária de Pontal do Paraná.....	71
4. A Teoria da Recepção da legislação anterior pela constituição atual.....	76

CONCLUSÕES E ENCAMINHAMENTOS

1. Conclusão.....	79
2. Encaminhamentos.....	83



INTRODUÇÃO

1. Considerações Gerais

Constitucionalmente a Assembleia Legislativa do Estado do Paraná exerce o Poder Legislativo do Estado do Paraná. Uma das competências da Assembleia é recolher os anseios da sociedade e articulá-los para que sejam geradas respostas, na forma de leis, normas e atos, como solução para promover o desenvolvimento e o bem comum.

A Assembleia Legislativa do Paraná tem a missão de representar a vontade do povo. Isto está unido ao princípio de que *"todo poder emana do povo e em seu nome é exercido"*. Dessa forma, o Legislativo funciona como uma caixa de ressonância da opinião pública. O deputado *"fala"* em nome dos cidadãos.

Uma das formas do Poder Legislativo exercer sua função fiscalizadora é através das Comissões Parlamentares de Inquérito. Estas são criadas por Ato do Presidente para apurar fato determinado, mediante requerimento de um terço dos parlamentares. Fato determinado é o acontecimento de relevante interesse para a vida pública e a ordem constitucional, legal, econômica e social do Estado, que estiver devidamente caracterizado no requerimento de constituição da Comissão, conforme dispõe artigo 36 do Regimento Interno da Casa.

A Comissão Parlamentar de Inquérito da Assembleia Legislativa do Estado do Paraná tem poderes de investigação próprios das autoridades judiciais, além de outros previstos em lei e no Regimento da Assembleia. A Comissão pode determinar, conforme art. 37 do Regimento Interno e art. 2 da Lei n. 1579 de 18 de março de 1952, diligências, ouvir indiciados e inquirir testemunhas, requisitar informações e documentos de órgãos e entidades da administração pública, até mesmo de concessionários de serviços, requerer audiências, tomar depoimentos e requisitar serviços de autoridades, inclusive policiais.



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARANÁ
Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury



Os membros das CPIs, durante a investigação, poderão fazer vistorias e levantamentos em repartições públicas estaduais e entidades descentralizadas, onde terão livre acesso e permanência, solicitando a exibição de documentos e prestação de esclarecimentos que considerem necessários.

Todas as decisões proferidas pela Comissão, que impliquem restrição de direito, só serão legítimas se forem pertinentes e imprescindíveis à investigação, devidamente fundamentadas, limitadas no tempo, e tomadas pela maioria absoluta de seus membros.

A realização dos trabalhos deve se dar no prazo de 120 dias, possíveis de prorrogação por mais 60 dias mediante aprovação da maioria absoluta de seus membros, conforme dispõe o parágrafo terceiro do artigo 36 do Regimento Interno da Casa.

Os poderes de investigação das CPIs, conquanto amplos, não são absolutos. Eles encontram limites na cláusula de reserva de jurisdição. A Comissão não julga e nem tem competência de punição. Ela investiga e propõe soluções, encaminhando suas conclusões a órgão de representação judicial do ente público prejudicado, ao Ministério Público, ao Poder Executivo, à Comissão Permanente da Assembleia que tenha maior pertinência com a matéria investigada e ao Tribunal de Contas do Estado.

Por sua vez, a autoridade a quem for encaminhado o relatório final das investigações da Comissão informará ao presidente da Casa Legislativa, no prazo de 30 dias, as providências adotadas ou a justificativa de omissão, sob pena de sanções administrativas, civis e penais.

2. Do Ato de Criação, Composição e Funcionamento da Comissão

A Comissão Parlamentar de Inquérito da Ocupação Fundiária de Pontal do Paraná foi instalada em decorrência do pedido formulado pelo SINDICATO DOS ESTIVADORES DE PARANAGUÁ E PONTAL DO PARANÁ – SINDESTIVA,

4



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARANÁ
Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury



Recebido em 11 de março de 2015, através do Ato da Presidência da Assembleia nº 14/2015, publicado no Diário Oficial da Assembleia Legislativa do Estado do Paraná nº 831, de 25 de março de 2015.

A instalação se deu para investigar o inquérito sobre denúncias de possíveis ilegalidades, fraudes e irregularidades em desfavor da população do Município de Pontal do Paraná e do Estado do Paraná, ferindo direitos e garantias individuais e coletivas, no processo de ocupação de áreas, vinculadas a direito legais transgeracionais.

A amplitude do inquérito a ser realizado tem como objetivo investigar e fiscalizar os procedimentos, apurar possíveis irregularidades e a indicar medidas corretivas para a Ocupação Fundiária no Município de Pontal do Paraná.

A Comissão foi composta por nove membros efetivos, Deputados Estaduais indicados na forma do artigo 34 do Regimento Interno da Assembleia Legislativa, atendido o princípio de proporcionalidade partidária.

A Comissão foi integrada pelos Excelentíssimos Senhores Deputados:

- Bernardo Ribas Carli (PSDB), tendo como seu suplente nas vagas e impedimentos o Deputado Francisco Buhner;
- Dr. Batista (PMN), tendo como seu suplente nas vagas e impedimentos a Deputada Maria Victoria;
- Elio Rusch (DEM), tendo como seu suplente nas vagas e impedimentos o Deputado Pedro Lupion;
- Guto Silva (PSC), tendo como seu suplente nas vagas e impedimentos o Deputado Marcio Nunes;
- Fernando Scanavaca (PDT), tendo como seu suplente nas vagas e impedimentos o Deputado Nelson Luersen;
- Hussein Bakri (PSC), tendo como seu suplente nas vagas e impedimentos o Deputado Devanir Reginaldo da Silva (Cobra Repórter);



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARANÁ
Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury



- Nereu Moura (PMDB), tendo como seu suplente nas vagas e impedimentos o Deputado Artagão Júnior;
- Rasca Rodrigues (PV), tendo como seu suplente nas vagas e impedimentos o Deputado Adelino Ribeiro.
- Tião Medeiros (PTB), tendo como seu suplente nas vagas e impedimentos o Deputado Tiago Amaral;

Foram eleitos como Presidente o Deputado Fernando Scanavaca e Relator o Deputado Tião Medeiros.

A Comissão foi instalada com o prazo de 120 (cento e vinte) dias de funcionamento, sendo posteriormente aprovado o requerimento em Plenário da Assembleia Legislativa para a sua prorrogação, por mais 60 (sessenta) dias, conforme prevê o art. 36, § 3º, do Regimento Interno da Casa, combinado com outros artigos do mesmo diploma legal, e jurisprudência do STF.

O prazo inicial da publicação da Instalação se deu em 25 de março de 2015, com término previsto para 23 de julho. Diante da requerida prorrogação o prazo máximo final para término dos trabalhos passou a ser 21 de setembro do presente ano.

Objetivando a celeridade do processo, restaram estabelecido fases para organização das ações da CPI, da seguinte forma:

- I. Fase organizacional;
- II. Fase de instrução e inquérito;
- III. Fase de elaboração do relatório;
- IV. Fase deliberativa da CPI;
- V. Apresentação do relatório em plenário.

Compete à Comissão dar pareceres conclusivos sobre todas as questões em investigação, quanto aos aspectos técnicos, jurídicos, operacionais, procedendo minuciosas análises, perícias, solicitando o apoio nas investigações a todos os órgãos que julgarem necessários, objetivando buscar a motivação dos delitos e



também a responsabilização dos envolvidos em irregularidades, bem como, solicitar o depoimento de qualquer autoridade ou cidadão para prestar informações e receber petições, reclamações ou representações de qualquer cidadão, assim como denúncias, dando a devida destinação aos órgãos competentes para responsabilização dos envolvidos nas irregularidades detectadas.

Para isso, restou aprovado o Regimento Interno da Comissão que disciplina as ações, competência e atribuições, organizando os trabalhos, assim como estruturando a consecução dos objetivos.

3. Da Denúncia Originária da Comissão

A denúncia que gerou a Comissão foi realizada pelo Sindicato dos Estivadores de Paranaguá e Pontal do Paraná - SINDESTIVA. O Sindicato tomou tal iniciativa na qualidade de representante dos legítimos interesses da classe dos estivadores de Paranaguá e Pontal do Paraná, visando evitar a perpetração de atos tendentes a lesar os direitos trabalhistas de seus representados.

O Sindicato tem acompanhado de perto a tentativa de desenvolvimento de um terminal portuário privado em Pontal do Paraná e fez apurações preliminares de que a área pretendida para instalação do terminal é bastante litigiosa, tendo inclusive fortes indícios de que ela poderia retornar à titularidade ao Estado do Paraná, em vista das nulidades perpetradas quando de sua transferência. Dessa forma, foi requerido a instalação de um procedimento perante a casa legislativa para fins de apurar tais fatos.

4. Das Demais Denúncias Feitas no Decorrer dos Trabalhos da Comissão

O ex-vereador de Pontal do Paraná Marcio Luis Gonçalves Kammers apresentou diversas denúncias a esta CPI, relatando a existência de várias ocupações de terras públicas por empresários e políticos locais do Município e desrespeito com posses transgeracionais.



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARANÁ
Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury



Juntou ainda diversas ações judiciais que envolvem o objeto da Comissão, destacando-se as ações públicas em face da Empresa Balneária Pontal do Sul Ltda.

Apontou violações em relação a loteamentos que não foram implantados conforme a Lei n. 6.766 de 1979, ocupação e venda de área de manguezal, loteamento sobreposto sobre área de marinha, irregularidades no Plano Diretor de Pontal do Paraná e benefícios em relação ao pagamento de IPTU pela Lei Municipal nº 842 de 2008.

Segue o resumo dos protocolos:

PROTOCOLO	ASSUNTO
nº 6007/2015 nº 6011/2015 nº 6012/2015 nº 10426/2015 nº 10428/2015 nº 10432/2015 nº 10434/2015 nº 10441/2015 nº 10447/2015 nº 10451/2015 nº 10456/2015 nº 10458/2015 nº 10464/2015 nº 11212/2015	Alega que o João Carlos Ribeiro figura como um dos maiores grileiros de terras do Paraná, e que ele está envolvido em possíveis fraudes, dentre as quais, ocupação e venda de área de manguezal, loteamento sobreposto sobre área de marinha, ilegalidade quanto ao recolhimento do IPTU, ocupação de área pública de forma clandestina e desrespeito com posses transgeracionais. Anexa CD com cópias de processos e procedimentos envolvendo o JCR.
nº 6832/2015 nº 6834/2015	Alega que o Município compreende 100% de seu território inserido em Mata Atlântica e mais de 80% intocada, dos quais: manguezal, restinga, dunas e demais biodiversidades. Loteamentos não foram implantados conforme exigência da Lei 6766/79; Existência de várias ocupações de terras públicas por empresários e políticos locais; Ocupação irregular de área pública; Existência de suposta irregularidade na Aprovação das Leis Complementares que trata do PDDI de Pontal do Paraná; Memorial descritivo de ocupação irregular de área pública.



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARANÁ
Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury



nº 7591/2015 nº 7592/2015	Denúncia contra João Carlos Ribeiro por dever R\$5 milhões de IPTU ao município e obter benefícios de 95% de desconto com a Lei Municipal de Pontal do Paraná 842/2008; Alega que o Prefeito Edgar Rossi concedeu descontos em suas próprias propriedades e também para familiares.
nº 8525/2015 nº 8526/2015	Alega que o atual prefeito faz parte da quadrilha do João Carlos Ribeiro e não enviou os documentos referentes a atual situação do município para a CPI, por "não ter moral para responder tais informações"; A matrícula 19334 teve dação em pagamento de um terceiro com o município através Lei 845 de 03/2008 - realizada pelo Prefeito Rudisnei Gimenes. Outras matrículas: 30472, 22915, 10426, 24923, 3455, 29289, 11001 - todas dentro do mangue
nº 9462/2015 nº 9463/2015	Informa a existência da Ação Ordinária n. 0797-19.2013.8.16.0189 na qual a Empresa Balneária intenta se apossar de mais áreas de terras, agora Balneário Guapê; juiz de primeiro grau negou o pedido de abertura de matrícula efetuada nos autos pela EBPS; Informa situação análoga com o Balneário Itatiaia, onde a EBPS intenta vender os lotes aos moradores com ajuda do Prefeito Edgar Rossi.
nº 9465/2015 nº 9466/2015	Informa a existência da Ação Ordinária (Ação de desapropriação indireta) n. 0000626-78.1999.8.16.0116; "Tal processo se fundou no desrespeito do Empresário JCR quanto ao estrito cumprimento da Lei Estadual 249, onde reluz a necessidade da EBPS conceder o domínio das áreas de terras em face dos posseiros originários"; Apelação cível e reexame necessário n. 1.065.708-0, Comarca de Matinhos
nº 9467/2015 nº 9468/2015	"Desrespeito do Prefeito com a Lei Orgânica e Regimento Interno, o alcaide desmembrou uma área de Parque que, atualmente, se encontra o cemitério, sem a autorização legislativa";
nº 10467/2015 nº 10468/2015 nº 10470/2015	Juntada do Ofício que o JCR fez ao prefeito Rudisney Gimenes pedindo uma revisão sobre os lotes que o mesmo loteou dentro do mangue, comprovando o crime ambiental e tributário com o município de Pontal do Paraná;
nº 10045/2015 nº 10046/2015 nº 10047/2015	Alega estar recebendo ameaças e requer inclusão no programa de proteção as testemunhas, com base na Lei 980799, tendo em vista o risco eminente que esta correndo.



nº 10759/2015 nº 10760/2015 nº 10761/2015	Faz considerações de que o município de Pontal do Paraná está inserido em área de interesse turístico, cuja área é de atuação do Poder Executivo Municipal, sobre o uso de ocupação do solo, devendo haver manifestação do Estado, por intermédio da SEMA, através do COLIT; o plano diretor de desenvolvimento integrado de Pontal do Paraná foi supostamente financiado pelo grupo do JCR; não houve estudo para exclusão das áreas de manguezais e APP, definindo todo o remanescente como área industrial para favorecer o JCR; o PDDI foi aprovado pela Câmara Municipal de Pontal sem aprovação do COLIT, ato que fere a Legislação Estadual; Participação do sr. Luiz Carlos Krivinski, Secretário de Assuntos Fundiários do COLIT, na elaboração do PDDI, filiado ao partido político em que o Presidente é o Luiz Carlos Mansur (funcionário do grupo JCR);
nº 10886/2015 nº 10887/2015 nº 10888/2015 nº 10889/2015 nº 10890/2015 nº 10897/2015 nº 10902/2015	Alega que a EBPS restou premiada, agraciada, com 1.303,32 hectares de terras, além da doação permitida pelo então Estado do Paraná por intermédio da Lei 249/1949. Houve, assim, acréscimo de terras em favor da EBPS de forma ardilosa, ocasionando severos danos ao erário público deste Estado. Mostra verdadeiramente a área de terras cedidas gratuitamente a EBPS, além de demonstrar no mapa de situação e memorial descritivo acostado o tamanho do prejuízo que este Estado suporta em detrimento a ilegalidade perpetrada pela empresa.
nº 11054/2015 nº 11055/2015 nº 11057/2015	Aduz ainda que o Empresário João Carlos Ribeiro vem descumprindo ordem judicial emanada pela Justiça Federal. Realizou venda de um lote no Balneário Itatiaia, data do contrato de 10 de junho de 2015, em Pontal do Paraná, incutido na Transcrição n. 6624. Anexou o contrato particular de regularização imobiliária.
nº 11056/2015 nº 11058/2015 nº 11271/2015	Informa que no dia 05 de agosto de 2015 o Prefeito de Pontal do Paraná, Edgar Rossi, réu confesso de renúncia de receitas públicas, efetuou a instauração de procedimento administrativo forjado contra o cunhado dele, inclusive ameaçando o afastamento da função pública do referido funcionário de carreira. Anexou documento comprovando tal afirmativa e demonstra que houve quebra de sigilo de informação junto ao sistema INFOSEG, possivelmente acessado do interior do prédio da prefeitura. Afirma que o Prefeito possui acesso ao sistema de uso exclusivo da polícia e demais agentes públicos ligados a secretaria de segurança. Anexou um requerimento de instauração de inquérito civil junto ao Ministério Público da Comarca de Pontal do Paraná, bem como um pedido de emissão de certidão junto à Prefeitura de Pontal do Paraná.



nº 11313/2015 nº 11311/2015	Anexou cópia do pedido de emissão de Certidão sobre os Parques Municipais que fazem parte do Bem de Uso Comum do Povo junto ao Poder Executivo de Pontal do Paraná. Alega que o Oficial do Cartório de Registro de Imóveis continua emitindo certidões sem a devida anotação do bloqueio judicial. Informa que o projeto do loteamento da Cidade Balneária Pontal do Sul, devidamente aprovado pela Prefeitura de Paranaguá e registrado no CRI de Paranaguá, previu a existência de 3 grandes Parques Municipais e que o roteador implantou um novo loteamento denominado Jardim Marinês recaindo sobre o Parque do Litoral e sobre área de Marinha (restinga).
--------------------------------	--

O advogado depoente Dr. **Marcelo Gelbcke** trouxe também em seu depoimento denúncias relativas à conduta da EBPS. O depoente alega que um advogado do seu escritório possui residência em Pontal, ali no Maciel, que ele já tinha uma posse secular, era da família já há mais de duas gerações e a ideia inicial era manter ele na posse da área dele. Afirma que já haviam pessoas residindo no local e por isto não poderiam ser consideradas terras devolutas, que neste caso onde já se tinha uma constatação prévia do Estado que existiam pessoas, moradores em cima da área. Depois ele cede gratuitamente à Prefeitura e coloca textualmente na lei "área a ser demarcada".

Aduz ainda que depois teve uma expansão urbana que foi organizada, mas a maior parte é área de ocupação e no art. 3º ela era categórica e frisava bem que a cessão é feita sob a condição, é uma cessão condicional, ou seja, respeitar a posse, a propriedade e regularizar o domínio dos proprietários. O Estado, em uma área de 3 mil que deveria ser demarcada tirando quem estava lá na propriedade, tirando os títulos de domínio anterior e respeitando-se as transcrições, aí sim sobraria a terra que era efetivamente devoluta e que foi o objeto da cessão.

Afirmou que a Lei 64 de 1958, que é a Lei Orgânica dos Municípios, previa: "o projeto deve passar no mínimo em duas discussões, 24 horas, e não podem ser discutidas e votadas sem que tenham sido dadas à ordem do dia as liberações sobre os bens imóveis dos municípios ou concessões. Só podem ser tomadas depois de debatidas e votadas em três discussões. Aprovado, o Projeto de Lei será encaminhado à Prefeitura para sanção". Ou seja, o Prefeito atropelou todo o



procedimento legal necessário para fazer, ainda alienando um bem que não era do município, alienando um bem sem licitação, alienando um bem para pessoas específicas, o que a lei veda também.

5. Das Reuniões Realizadas pela Comissão

Procurou-se cruzar as informações prestadas pelos diferentes órgãos públicos envolvidos com a gestão dos recursos fundiários de forma a permitir que as investigações caminhassem para esclarecer a legalidade da transferência de terras devolutas pelo Estado do Paraná ao Município de Paranaguá, e deste para terceiros privados, de terras hoje situadas no Município de Pontal do Paraná.

Segue-se a relação das reuniões realizadas pela Comissão:

REUNIÃO	DATA	PAUTA/ASSUNTOS DELIBERADOS
Sala das Sessões	12/03/2015	Requerer a constituição da CPI para investigar possíveis irregularidades vinculadas a questões fundiárias e de ocupação transgeracional no Município de Pontal do Paraná
1ª	30/03/2015	Ata de instalação e eleição da Comissão Parlamentar de Inquérito da Ocupação Fundiária de Pontal do Paraná; Eleitos por unanimidade, para Presidente, o Deputado Fernando Scanavaca e para Relator, o Deputado Tião Medeiros
2ª	14/04/2015	Aprovado por unanimidade: (i) o pedido de informações referentes a existência de processos judiciais envolvendo assunto objeto da CPI ao Prefeito Municipal de Pontal do Paraná e ao Procurador Geral do Estado; (ii) anexação de determinação de apreciação da solicitação protocolizada sob o n. 6011/2015, pelo Sr. Marcio Luiz Gonçalves Kammers.
3ª	04/05/2015	Aprovado de forma unânime: (i) o envio de pedido de informações pertinentes ao objeto da CPI; (ii) o plano de trabalho da presente Comissão



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARANÁ
Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury



4ª	24/06/2015	Aprovado e convalidado a publicação das atas anteriores; Informações do Sr. Relator Tião Medeiros acerca dos ofícios já enviados e respostas recebidas; Apresentação do Relator da "Linha do Tempo" dos atos legais que envolvem a área em discussão desde 1850 e aprovado para publicação no site da Assembleia; Aprovado de forma unânime o envio de pedidos de informação aos entes federais: IPHAN, ANTAQ, FUNAI, ICMBio e SEP; Deliberado sobre os nomes que devem ser convocados para prestarem esclarecimentos à Comissão.
5ª	30/06/2015	Aprovada a ata da quarta reunião ordinária; Iniciada a fase de instrução e apresentado primeira relação nominal das pessoas a serem convocadas, ficando aprovado de forma unânime os seguintes nomes: Sr. Edgar Rossi, Sr. Edison de Oliveira Kirsten, Sr. Paulo Sérgio Rosso, Sr. Jorge Luis Moran, Sr. Paulo Eduardo M. Manfredini, Sr. Marcio Luiz Gonçalves Kammers, Sr. Marcelo Gelbecke e Sr. João Carlos Ribeiro; Aprovado por unanimidade o requerimento de prorrogação de prazo; Votado e aprovado por unanimidade que os primeiros convocados a prestarem informações junto a Comissão sejam o Sr. Marcio Kammers e o Sr. Marcelo; Aprovado requerimento para solicitar um procurador afim de acompanhar a Comissão.
6ª	07/07/2015	Aprovada a ata da quinta reunião ordinária; realizada a oitava do Sr. Marcio Luiz Gonçalves Kammers; Sr. Marcelo não compareceu nem justificou sua ausência, ficando aprovado expedição de nova convocação.
7ª	14/07/2015	Aprovada a ata da sexta reunião ordinária; realizada a oitava dos Senhores Paulo Sérgio Rosso, Amílcar Cavalcante Cabral e Rudisney Gimenes; aprovado novo ofício ao ITCG afim de ter novas medições da área em litígio, ofício a Prefeitura de Pontal Cartório de Pontal para obter informações referentes à Lei n.842 de 25 de fevereiro de 2008 e ofício ao Cartório de Pontal do Paraná para juntar documentos referentes a Techint, Odebrecht, MelPort Ltda, Vila Itatiaia, Transzella, TECOMBRÁS, Balneário Atami e Comunidade Tradicional de Pescadores.
8ª	04/08/2015	Aprovada a ata da sétima reunião ordinária; realizada a oitava dos Senhores Jorge Luis Moran, Cartorário do Registro de Imóveis de Pontal do Paraná e Edgar Rossi, Prefeito de Pontal do Paraná.



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARANÁ
Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury



9ª	11/08/2015	Aprovada a ata da oitava reunião ordinária; realizada a oitava do Sr. Paulo Eduardo Manfredini, Cartorário do Registro de Imóveis de Paranaguá e Dr. Marcelo Gelbcke, Advogado da Ação Declaratória; o Sr. Edison de Oliveira Kersten, Prefeito de Paranaguá não compareceu, ficando aprovado nova intimação para futura reunião.
10ª	26/08/2015	Aprovada a ata da nona reunião ordinária; realizada a oitava do Sr. Edison de Oliveira Kersten, Prefeito de Paranaguá; o Sr. Alceste Ribas de Macedo Filho, Oficial do Cartório de Registro de Imóveis de Matinhos, não compareceu e apresentou justificativa.
11ª	16/09/2015	Aprovada a ata da décima reunião ordinária; realizada a oitava do Sr. João Carlos Ribeiro.

6. Da Documentação Expedida pela Comissão

Para a realização dos trabalhos da CPI foram expedidos diversos ofícios, solicitando informações e documentos de diversos órgãos públicos envolvidos, conforme relação abaixo:

OFÍCIO	DESTINATÁRIO	OBJETO
nº 001/2015	Sr. Dr. Ubirajara Ayres Gasparin, Procurador Geral do Estado do Paraná (à época)	Solicitar informações acerca da existência de demandas sobre o assunto base das investigações da CPI; devendo conter quais são os processos que tem como objeto de demanda as áreas pertinentes à investigação desta CPI, bem como o andamento dos mesmos, eventual desfecho, decisões provisórias e/ou sentenças recorridas ou transitadas em julgado.
nº 002/2015	Sr. Edgar Rossi, Prefeito Municipal de Pontal do Paraná	Solicitar que sejam fornecidos todos os documentos, processos, pareceres, registros imobiliários e tributários, mapas de posse do Município referentes as áreas localizadas em Pontal do Paraná, bem como outros documentos e inf. que possam contribuir.



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARANÁ
Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury



nº 003/2015	Sr. Edison de Oliveira Kersten, Prefeito Municipal de Paranaguá	Solicitar que sejam fornecidas cópias integrais de todos os documentos, processos, pareceres, registros imobiliários e tributários, mapas de posse do Município referentes as áreas localizadas em Pontal do Paraná.
nº 004/2015	Sr. Paulo Eduardo M. Manfredini, Oficial do Cartório do Registro de Imóveis de Paranaguá - PR	Solicitar que sejam fornecidas cópias integrais de todos os documentos, matrículas, atas de transcrição, escrituras, registros imobiliários, referentes as áreas localizadas em Pontal do Paraná, bem como outros documentos e informações que possam contribuir.
nº 005/2015	Sr. Jorge Luis Moran, Oficial do Cartório do Registro de Imóveis de Pontal do Paraná	Solicitar que sejam fornecidas cópias integrais de todos os documentos, matrículas, atas de transcrição e escrituras, registros imobiliários, referentes as áreas localizadas em Pontal do Paraná, bem como outros documentos e informações que possam contribuir.
nº 006/2015	Sr. Ardisson Naim Akel, Diretor Presidente da Junta Comercial do Paraná	Solicitar que sejam fornecidas cópias de todos os documentos, em especial o contrato social e alterações societárias da Empresa Balneária Pontal do Sul LTDA, bem como outros documentos e informações que possam contribuir.
nº 007/2015	Sr. Amilcar Cavalcante Cabral, Diretor Presidente do Instituto de Terras, Cartografia e Geociências	Solicitar que sejam fornecidas cópias integrais de todos os documentos e informações referentes as áreas localizadas em Pontal do Paraná e demais documentos que possam contribuir.
nº 007/2015	Sr. João Pedro Lamana Paiva, Diretor Presidente do Instituto de Registro Imobiliário do Brasil	Solicitar que sejam fornecidas cópias integrais de todos os documentos e informações referentes as áreas localizadas em Pontal do Paraná e demais documentos que possam contribuir.
nº 008/2015	Sra. Jurema de Souza Machado, Instituto do Patrimônio Histórico Artístico e Cultural - IPHAN	Solicitar documentos para cotejo das análises de investigação de possíveis irregularidades vinculadas a questões fundiárias e de ocupação



		transgeracional no Município de Pontal do Paraná.
nº 009/2015	Sr. Mario Povia, Agência Nacional de Transportes Aquaviários - ANTAQ	Solicitar documentos para cotejo das análises de investigação de possíveis irregularidades vinculadas a questões fundiárias e de ocupação transgeracional no Município de Pontal do Paraná.
nº 010/2015	Sra. Flávia Chiarelli Vicente de Azevedo, Fundação Nacional do Índio - Funai	Solicitar documentos para cotejo das análises de investigação de possíveis irregularidades vinculadas a questões fundiárias e de ocupação transgeracional no Município de Pontal do Paraná.
nº 011/2015	Sr. Claudio Maretti, Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade - ICMBio	Solicitar documentos para cotejo das análises de investigação de possíveis irregularidades vinculadas a questões fundiárias e de ocupação transgeracional no Município de Pontal do Paraná.
nº 012/2015	Sr. Edinho Araújo, Ministro de Estado Chefe da Secretaria de Portos da Presidência da República, Secretaria Especial de Portos da Presidência da República - SEP	Solicitar documentos para cotejo das análises de investigação de possíveis irregularidades vinculadas a questões fundiárias e de ocupação transgeracional no Município de Pontal do Paraná.
nº 013/2015	Sr. Marcio Luiz Gonçalves Kammers, eletrecista (autor de diversas denúncias protocoladas para a CPI).	Convocação para comparecer na data de <u>07 de julho de 2015</u> , às 09:30, na Sala de Reunião das Comissões da Assembleia Legislativa do Paraná, com o propósito de prestar depoimento, perante os membros da Comissão Parlamentar de Inquérito.
nº 014/2015	Dr. Marcelo Gelbcke, Advogado	Convocação para comparecer na data de <u>07 de julho de 2015</u> , às 09:30, na Sala de Reunião das Comissões da Assembleia Legislativa do Paraná, com o propósito de prestar depoimento, perante os membros da Comissão Parlamentar de Inquérito.



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARANÁ
Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury



nº 015/2015	Sr. Ardisson Naim Akel, Diretor Presidente da Junta Comercial do Paraná	Solicitar que sejam fornecidas cópias de todos os documentos, em especial o contrato social e alterações societárias da Empresa Porto Pontal S.A., bem como outros documentos e informações que possam contribuir.
nº 016/2015	Sr. Luiz Henrique Tessutti Dividino, Diretor Presidente da Administração dos Portos de Paranaguá e Antonina	Solicitar informações para que sejam fornecidas por essa Empresa Pública cópias de todos os documentos e informações acerca das seguintes questões: 1. Informar se as áreas descritas na Lei Estadual n.249/1949, estão contidas na poligonal do Porto de Paranaguá e Antonina e qual a interferência; 2. Informar se houve manifestação da APPA quanto a utilização do espelho d'água, referente às solicitações e/ou autorizações da construção de terminal portuário em Pontal do Paraná, pela empresa Porto Pontal Paraná; 3. Informar se houve apresentação perante a APPA de atestado de regularidade da área perante a SPU, destinada ao referido terminal portuário, no tocante a solicitações referente a construção de terminal portuária em Pontal do Paraná, pela empresa Porto Pontal Paraná. Remeter cópia digital de processos administrativos referentes ao questionamento; 4. Informar quais autorizações foram emitidas pela APPA, no tocante a solicitações referente a construção de terminal portuário em Pontal do Paraná pela empresa Porto Pontal Paraná; 5. Informar quanto à existência e adequação de acessos rodoviários, ferroviários e marítimos aptos a operação de terminal portuário em Pontal do Paraná, pela empresa Porto Pontal Paraná; 6. Informar se existem projetos, licenciamento ambientais e dotações orçamentárias específicas para contemplar a construção de acessos necessários ao porte do empreendimento pretendido pela



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARANÁ
Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury



		<p>empresa Porto Pontal Paraná;</p> <p>7. Informar quanto a existência de Plano Diretor da cidade de Pontal do Paraná, devidamente aprovado, apto a instalação do terminal portuário pela empresa Porto Pontal Paraná;</p> <p>8. Informar quanto a ciência da APPA de trâmite de Ação Civil Pública interposta pelo Ministério Público Federal, autos n.5004948-82.2014.4.04.7008, referente a irregularidade fundiária de áreas em face de empresas do grupo JCR, e qual a análise jurídico e técnica foi exarada a estes óbices na análise dos pleito da empresa Porto Pontal Paraná.</p> <p>9. Informar outros documentos que possam contribuir.</p>
nº 017/2015	Dr. Marcelo Gelbcke, Advogado	Intimação para comparecer na data de <u>14 de julho de 2015</u> , às 09:00, na Sala de Reunião das Comissões da Assembleia Legislativa do Paraná, com o propósito de prestar depoimento, perante os membros da Comissão Parlamentar de Inquérito.



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARANÁ
Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury



nº 018/2015	Sr. Paulo Sérgio Rosso, Procurador Geral do Estado	Informações referentes à CPI em complemento ao Ofício nº 001/2015; Solicitar informações para que sejam fornecidas cópias de todos os processos, demandas, acordos, pareceres, acompanhamentos, sentenças, acórdãos e decisões interlocutoras de relevância, bem como outros documentos e informações que possam contribuir.
nº 018/2015	Sr. Amilcar Cavalcante Cabral, Diretor Presidente do Instituto de Terras, Cartografia e Geociências	Intimação para comparecer na data de <u>14 de julho de 2015</u> , às 09:00, na Sala de Reunião das Comissões da Assembleia Legislativa do Paraná, com o propósito de prestar depoimento, perante os membros da Comissão Parlamentar de Inquérito.
nº 019/2015	Sr. Rudisney Gimenes, Ex-prefeito de Pontal do Paraná	Intimação para comparecer na data de <u>14 de julho de 2015</u> , às 09:00, na Sala de Reunião das Comissões da Assembleia Legislativa do Paraná, com o propósito de prestar depoimento, perante os membros da Comissão Parlamentar de Inquérito.
nº 020/2015	Sr. Paulo Sérgio Rosso, Procurador Geral do Estado	Intimação para comparecer na data de <u>14 de julho de 2015</u> , às 09:00, na Sala de Reunião das Comissões da Assembleia Legislativa do Paraná, com o propósito de prestar depoimento, perante os membros da Comissão Parlamentar de Inquérito.
nº 021/2015	Sr. Paulo Eduardo M. Manfredini, Oficial do Cartório do Registro de Imóveis de Paranguá	Intimação para comparecer na data de <u>11 de agosto de 2015</u> , às 09:00, na Sala de Reunião das Comissões da Assembleia Legislativa do Paraná, com o propósito de prestar depoimento, perante os membros da Comissão Parlamentar de Inquérito.
nº 022/2015	Sr. Edgar Rossi, Prefeito Municipal de Pontal do Paraná	Intimação para comparecer na data de <u>04 de agosto de 2015</u> , às 09:30, na Sala de Reunião das Comissões da Assembleia Legislativa do Paraná, com o propósito de prestar depoimento, perante os membros da Comissão Parlamentar de Inquérito.



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARANÁ
Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury



nº 023/2015	Sr. Jorge Luis Moran, Cartorário do Registro de Imóveis de Pontal do Paraná	Intimação para comparecer na data de <u>04 de agosto de 2015</u> , às 09:30, na Sala de Reunião das Comissões da Assembleia Legislativa do Paraná, com o propósito de prestar depoimento, perante os membros da Comissão Parlamentar de Inquérito.
nº 024/2015	Sr. Amilcar Cavalcante Cabral, Diretor Presidente do Instituto de Terras, Cartografia e Geociências	Solicitar a medição das seguintes áreas: (i) área de aproximadamente 3.000 hectares que constam na Lei Estadual nº249 de 1949 delimitada ao norte pela Baía de Paranaguá; a leste pelo Oceano Atlântico; ao sul pelo rio Olho d'água e a oeste por uma linha seca de rumo norte-sul verdadeira que parte do Rio Maciel até encontrar o Rio Olho d'água; (ii) área de terras com 43.033.282 metros quadrados, que consta na Transcrição das Transmissões nº6.624 de 1951, situada no lugar denominado Pontal do Sul, limitado ao norte, com a Baía de Paranaguá, até o Rio Maciel; a leste, com a Baía de Paranaguá e Oceano Atlântico; ao sul, com o Oceano Atlântico até o Rio Olho d'água; e a oeste, por uma linha seca de rumo Norte-Sul verdadeiro, que partindo do Rio Maciel vai encontrar o Rio Olho d'água; (iii) área atual de propriedade da Empresa Balneária Pontal do Sul Ltda; (iv) área delimitada do futuro porto em Pontal; (v) área atual do Município de Pontal do Paraná.
nº 025/2015	Sr. Jorge Luis Moran, Oficial do Registro de Imóveis de Pontal do Paraná	Solicitar matrícula dos imóveis localizados em Pontal do Paraná referentes as áreas da Techint, Odebrecht, Melport Ltda., Vila Itatiaia, Transzella transporte Rodoviários Ltda. e TECOMBRÁS Transp. Terminal de Cargas Ltda., Balneário Atami e Comunidade Tradicional de Pescadores (Barrancos e Maciel).



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARANÁ
Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury



nº 026/2015	Sr. Edgar Rossi, Prefeito Municipal de Pontal do Paraná	Solicitar informações nos seguintes termos: (i) quais foram os contribuintes que solicitaram os descontos previstos na Lei Municipal nº 842 de 25 de fevereiro de 2008; (ii) quais foram os contribuintes que se beneficiaram com a Lei Municipal; (iii) para quais matrículas dos imóveis foram concedidos os benefícios previstos na Lei Municipal e sob qual fundamento; (iv) qual a ordem cronológica dos protocolos de solicitação dos descontos previstos na Lei Municipal; (v) Qual a ordem cronológica dos deferimentos e dos indeferimentos dos descontos previstos na Lei Municipal.
nº 027/2015	Sra. Letícia Alves, Promotora de Justiça	Solicitar o ingresso do Sr. Marcio Luiz Gonçalves Kammers, no Programa Estadual de Assistência a Vítimas e a Testemunhas Ameaçadas
nº 028/2015	Sr. Edison de Oliveira Kersten, Prefeito Municipal de Paranaguá	Intimação para comparecer na data de <u>11 de agosto de 2015</u> , às 09:30, na Sala de Reunião das Comissões da Assembleia Legislativa do Paraná, com o propósito de prestar depoimento, perante os membros da Comissão Parlamentar de Inquérito.
nº 029/2015	Sr. Alceste Ribas de Macedo Filho, Oficial do Cartório de Registro de Imóveis de Matinhos	Intimação para comparecer na data de <u>26 de agosto de 2015</u> , às 09:30, na Sala de Reunião das Comissões da Assembleia Legislativa do Paraná, com o propósito de prestar depoimento, perante os membros da Comissão Parlamentar de Inquérito.



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARANÁ
Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury



nº 030/2015	Sr. Alceste Ribas de Macedo Filho, Oficial do Cartório de Registro de Imóveis de Matinhos	Solicitar que sejam fornecidas cópias integrais de todos os documentos, matrículas, atas de transcrição e escrituras, registros imobiliários, referente as áreas localizadas em Pontal do Paraná no período de 12 de dezembro de 1998 a 17 de dezembro de 2012, referente à Lei Estadual nº 249 de 12 de setembro de 1949, publicada no Diário Oficial nº 167 de 13 de setembro de 1949, bem como registros, anotações, inscrições ou averbações nos imóveis localizados em Pontal do Paraná referentes as áreas da Techint, Odebrecht, MelPort Ltda., Vila Itatiaia, Transzella transporte Rodoviários Ltda. e TECOMBRÁS Transp. Terminal de Cargas Ltda, Balneário Atami e Comunidade Tradicional de Pescadores (Barrancos e Maciel).
nº 031/2015	Sr. Edgar Rossi, Prefeito Municipal de Pontal do Paraná	Solicitar que sejam fornecidos todos os documentos, processos (número de protocolo, registro, fase, decisões e outros pontos de relevância), pareceres, registros imobiliários e tributários, mapas de posse do Município referentes as áreas localizadas em Pontal do Paraná, referente à Lei Estadual nº 249 de 12 de setembro de 1949, publicada no Diário Oficial nº 167 de 13 de setembro de 1949, bem como outros documentos e informações que possam contribuir para o esclarecimento da presente investigação



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARANÁ
Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury



nº 032/2015	Sr. Paulo Eduardo M. Manfredini, Cartorário de Registro de Imóveis de Paranguá	Solicitar que sejam que sejam fornecidas cópias integrais de todos os documentos, matrículas, atas de transcrição e escrituras, registros imobiliários, referente as áreas localizadas em Pontal do Paraná no período de 01 de janeiro de 1949 a 11 de dezembro de 1998, referente à Lei Estadual nº 249 de 12 de setembro de 1949, publicada no Diário Oficial nº 167 de 13 de setembro de 1949, bem como registros, anotações, inscrições ou averbações nos imóveis localizados em Pontal do Paraná referentes as áreas da Techint, Odebrecht, MelPort Ltda., Vila Itatiaia, Transzella transporte Rodoviários Ltda. e TECOMBRÁS Transp. Terminal de Cargas Ltda, Balneário Atami e Comunidade Tradicional de Pescadores (Barrancos e Maciel).
nº 033/2015	Sr. Edison de Oliveira Kersten, Prefeito Municipal de Paranaguá	Intimação para comparecer na data de <u>26 de agosto de 2015</u> , às 09:30, na Sala de Reunião das Comissões da Assembleia Legislativa do Paraná, com o propósito de prestar depoimento, perante os membros da Comissão Parlamentar de Inquérito.
nº 034/2015	Sr. Claudio Maretti, Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade	Solicitar prioridade no andamento do Ofício nº 011/2015.
nº 035/2015	Sr. João Pedro Gonçalves da Costa, Presidente da FUNAI	Solicitar prioridade no andamento do Ofício nº 010/2015.



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARANÁ
Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury



nº 036/2015	Sr. Edison de Oliveira Kersten, Prefeito Municipal de Paranaguá	Reiterar a intimação para comparecer na data de <u>11 de agosto de 2015</u> , às 09:00, na Sala de Reunião das Comissões da Assembleia Legislativa do Paraná, com o propósito de prestar depoimento, perante os membros da Comissão Parlamentar de Inquérito. Tendo em vista que a justificativa apresentada no protocolo nº 10699/2015 referente ao Ofício nº 1861/2015 da Procuradoria Geral do Município de Paranaguá não é plausível e nem sequer traz documentos que comprovem as referidas alegações.
nº 037/2015	Sr. Paulo Eduardo M. Manfredini, Oficial do Cartório do Registro de Imóveis de Paranaguá - PR	Solicitar que nos sejam fornecidas informações sobre as averbações constantes da Transcrição nº 6.595 e Transcrição nº 6.624: i) Qual o tamanho das áreas referentes as transcrições; ii) Se houve geração de novas matrículas referentes às transcrições, informar quais são; e, se não houve, qual o motivo para não ter sido cumprido o art. 235 da Lei de Registros Públicos (Lei 6015/1973); iii) Se houve requerimento por parte da Empresa Balneária solicitando o desmembramento ou a emissão de novas matrículas referentes as áreas que ela possui localizadas em Pontal do Paraná, mais especificamente em relação a área de terras com 43.033.282,00 metros quadrados, situada no lugar denominado "Pontal do Sul".



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARANÁ
Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury



nº 038/2015	Sr. Alceste Ribas de Macedo Filho, Oficial do Cartório de Registro de Imóveis de Matinhos	Solicitar que nos sejam fornecidas informações sobre as averbações constantes da Transcrição nº 6.595 e Transcrição nº 6.624: i) Qual o tamanho das áreas referentes as transcrições; ii) Se houve geração de novas matrículas referentes às transcrições, informar quais são; e, se não houve, qual o motivo para não ter sido cumprido o art. 235 da Lei de Registros Públicos (Lei 6015/1973); iii) Se houve requerimento por parte da Empresa Balneária solicitando o desmembramento ou a emissão de novas matrículas referentes as áreas que ela possui localizadas em Pontal do Paraná, mais especificamente em relação a área de terras com 43.033.282,00 metros quadrados, situada no lugar denominado "Pontal do Sul".
nº 039/2015	Sr. Jorge Luis Moran, Cartorário do Registro de Imóveis de Pontal do Paraná	Solicitar que nos sejam fornecidas informações sobre as averbações constantes da Transcrição nº 6.595 e Transcrição nº 6.624: i) Qual o tamanho das áreas referentes as transcrições; ii) Se houve geração de novas matrículas referentes às transcrições, informar quais são; e, se não houve, qual o motivo para não ter sido cumprido o art. 235 da Lei de Registros Públicos (Lei 6015/1973); iii) Se houve requerimento por parte da Empresa Balneária solicitando o desmembramento ou a emissão de novas matrículas referentes as áreas que ela possui localizadas em Pontal do Paraná, mais especificamente em relação a área de terras com 43.033.282,00 metros quadrados, situada no lugar denominado "Pontal do Sul".
nº 040/2015	Sr. João Carlos Ribeiro, Sócio da Empresa Balneária Pontal do Sul Ltda.	Intimação para comparecer na data de 15 de setembro de 2015, às 09:30, na Sala de Reunião das Comissões da Assembleia Legislativa do Paraná, com o propósito de prestar depoimento, perante os membros da Comissão Parlamentar de Inquérito.



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARANÁ
Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury



nº 041/2015	Sr. João Carlos Ribeiro, Sócio da Empresa Balneária Pontal do Sul Ltda.	Conforme requerimento entregue em mãos ao Deputado Fernando Scanavaca comunicou-se a alteração da oitiva para o dia <u>16 de setembro de 2015</u> , às 18:00, na sala de Reunião das Comissões da Assembleia Legislativa do Paraná.
-------------	---	---

Foram, também, expedidos alguns ofícios internos e requerimentos referentes ao processo de tramitação de uma CPI:

DATA	OFÍCIO/REQUERIMENTO	DESTINATÁRIO	OBJETO
29/04/2015	Ofícios nº 007/2015 até nº 014/2015	Deputados membros da Comissão	Convocação para reunião a ser realizada no dia 04 de maio de 2015 às 13:30 na sala de reunião do Plenário desta Casa de Leis para deliberar acerca da aprovação do plano de trabalho da CPI e demais expedientes inclusos em pauta.
01/06/2015	Ofício nº 021/2015	Sr. Ademair Traiano, Presidente da Assembleia Legislativa do Estado do Paraná	Solicitar a disponibilização de estrutura para a realização dos fins propostos no requerimento de instalação, aprovado em plenário, nos termos do Plano de Trabalho votado pela Comissão.
18/06/2015	Ofícios nº 015/2015 até nº 023/2015	Deputados membros da Comissão	Convocação para reunião a ser realizada no dia 24 de junho de 2015 às 09:00 na sala de reunião do Plenário desta Casa de Leis para deliberar acerca das informações recebidas em resposta aos ofícios encaminhados e demais expedientes inclusos em pauta.



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARANÁ
Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury



25/06/2015	Ofícios nº 024/2015 até nº 031/2015	Deputados membros da Comissão	Convocação para reunião a ser realizada no dia 30 de junho de 2015 às 09:00 na sala das Comissões desta Casa, para deliberar acerca de quem deverá ser convocado para prestar esclarecimentos quanto aos objetos desta Comissão e demais expedientes inclusos em pauta.
30/06/2015	Protocolo nº 003507	Sr. Ademar Traiano, Presidente da Assembleia Legislativa do Estado do Paraná	Requerer a prorrogação do prazo de vigência da Comissão por mais sessenta (60) dias. Justifica-se no fato de a Comissão ter um grande número de oitavas já aprovadas de autoria de todos os deputados que integram a Comissão e que ainda não foram realizadas até a presente data, situação que demandará tempo para que seja procedida uma perfeita análise e organização das informações recebidas, permitindo assim ao Relator e demais membros da Comissão, ter tempo razoável para melhor consubstanciar seus posicionamentos.
01/07/2015	Ofícios nº 032/2015 até nº 039/2015	Deputados membros da Comissão	Convocação para reunião a ser realizada no dia 07 de julho de 2015 às 09:30 na sala das Comissões desta Casa, para deliberar acerca de quem deverá ser convocado para prestar esclarecimentos quanto aos objetos desta Comissão e demais expedientes inclusos em pauta.
06/07/2015	Ofício nº 019/2015	Sr. Dylliardi Alessi, Diretor Legislativo da Assembleia Legislativa do	Entrega de cópia de documentos da Comissão para atender pedido da Procuradoria Geral de Justiça



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARANÁ
Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury



		Estado do Paraná	(Ofício nº 0681/15/GAB)
07/07/2015	Processo nº 9526/2015-2	Sr. Ademar Traiano, Presidente da Assembleia Legislativa do Estado do Paraná	Requer seja oficiado a Procuradoria do Estado do Paraná, solicitando a indicação de um procurador afim de acompanhar e oferecer assessoria à Comissão
08/07/2015	Ofícios nº 040/2015 até nº 047/2015	Deputados membros da Comissão	Convocação para reunião a ser realizada no dia 14 de julho de 2015 às 09:30 na sala das Comissões desta Casa, para realizar a oitiva dos convocados afim de prestarem esclarecimentos quanto aos objetivos desta Comissão e demais expedientes inclusos em pauta.
16/07/2015	Ofícios nº 048/2015	TV Sinal	Requer todos os arquivos digitais e físicos produzidos pela Tv Sinal referentes à Comissão para fazerem parte do Banco de Dados da CPI.
30/07/2015	Ofícios nº 049/2015 até nº 058/2015	Deputados membros da Comissão e Suplente Deputado Adelino Ribeiro	Convocação para reunião a ser realizada no dia 04 de agosto de 2015 às 09:00 na sala das Comissões desta Casa, para realizar a oitiva dos convocados Sr. Edgar Rossi, Prefeito de Pontal do Paraná e Sr. Jorge Luis Moran, Oficial do Cartório de Registro de Imóveis de Pontal do Paraná, afim de prestarem esclarecimentos quanto aos objetos desta Comissão e demais expedientes inclusos em pauta.



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARANÁ
Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury



05/08/2015	Ofícios nº 059/2015 até nº 066/2015	Deputados membros da Comissão e Suplente Deputado Adelino Ribeiro	Convocação para reunião a ser realizada no dia 11 de agosto de 2015 às 09:00 na sala das Comissões desta Casa, para realizar a oitava dos convocados Sr. Edson de Oliveira Kersten, Prefeito de Paranaguá e Sr. Paulo Eduardo Manfredini, Oficial do Cartório de Registro de Imóveis de Paranaguá, afim de prestarem esclarecimentos quanto aos objetos desta Comissão e demais expedientes inclusos em pauta.
21/08/2015	Ofícios nº 067/2015 até nº 074/2015	Deputados membros da Comissão	Convocação para reunião a ser realizada no dia 26 de agosto de 2015 às 09:30 na sala das Comissões desta Casa, para realizar a oitava dos convocados Sr. Edson de Oliveira Kersten, Prefeito de Paranaguá e Sr. Alceste Ribas de Macedo Filho, Oficial do Cartório de Registro de Imóveis de Matinhos, afim de prestarem esclarecimentos quanto aos objetos desta Comissão e demais expedientes inclusos em pauta.
02/09/2015	Ofícios nº 075/2015 até nº 082/2015	Deputados membros da Comissão	Convocação para reunião a ser realizada no dia 16 de setembro de 2015 às 18:00 na sala das Comissões desta Casa, para realizar a oitava do convocado Sr. João Carlos Ribeiro, Sócio da Empresa Balneária afim de prestar esclarecimentos quanto aos objetos desta Comissão e demais expedientes inclusos em pauta.

7. Da Documentação Recebida Pela Comissão



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARANÁ
Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury



Todos os documentos recebidos pela Comissão tiveram suas devidas análises e os procedimentos necessários foram tomados para atender as necessidades de cada um.

Segue relação dos documentos:

DATA	OFÍCIO	PROCEDÊNCIA	CONTEÚDO DA RESPOSTA
08/05/2015	nº 152087818 em resposta ao Ofício nº 006/2015	Sr. Ardisson Naim Akel, Junta Comercial do Paraná	Contrato de Constituição da Empresa Balneária Pontal do Sul S.A; Atas de Assembléia Geral Ordinária; Atas de Assembléia Geral Extraordinária; Pareceres, Ata da Assembléia Geral Extraordinária de Transformação de Sociedade Anônima em Sociedade Empresária Limitada; Contrato Social da Empresa Balneária Pontal do Sul LTDA.



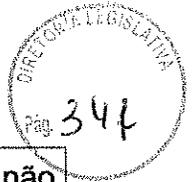
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARANÁ
Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury



12/05/2015	nº 197/2015 em resposta ao Ofício nº 004/2015	Sr. Paulo Eduardo M. Manfredini, Oficial do Registro de Imóveis de Paranaguá	As áreas localizadas em Pontal do Paraná de que trata a Lei Estadual n.249/1949, foram transferidas à Prefeitura Municipal de Paranaguá pelo Estado do Paraná através do Título de Domínio n.197, de 22/01/1951, devidamente transcrito sob n. 6.595 às fls. 159 do Livro 3-G, em 31/01/1951, tendo posteriormente o Município de Paranaguá transferido referido imóvel à Empresa Balneária Pontal do Sul S/A Imobiliária Urbana e Rural conforme escritura pública lavrada nas notas do 1 Tabelião desta cidade em 1/02/1951 e transcrita sob n. 6.624 às fls. 166 do Livro 3-G em 20/02/1951. Certidões Anexadas.
------------	---	--	---



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARANÁ
Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury



14/05/2015	nº 55.2015 em resposta ao Ofício nº 005/2015	Sr. Rodrigo Zaneatto, Substituto, Oficial do Registro de Imóveis de Pontal do Paraná - PR	Até a presente data não constam documentos, matrículas, atas de transcrição e escrituras, registros imobiliários, bem como outros documentos e informações, referentes as áreas localizadas em Pontal do Paraná, visto que esta Serventia Registral Imobiliária foi instalada em 18 de dezembro de 2012, não possuindo, conseqüentemente, qualquer registro inerente à referida Lei Estadual. Anteriormente à aludida data de instalação, os imóveis da Comarca de Pontal do Paraná -PR foram registrados até 11 de dezembro de 1998 no Registro Imobiliário da Comarca de Paranaguá - PR e até 17 de dezembro de 2012 no Serviço de Registro de Imóveis da Comarca de Matinhos-PR, posto que estas comarcas abrangiam a cidade de Pontal do Paraná -PR.
18/05/2015	nº 358/PGE em resposta ao Ofício nº 001/2015	Sr. Ubirajara Ayres Gasparin, Procurador-geral do Estado	Solicita que sejam anexadas informações que esclareçam acerca do preciso objeto da CPI, conforme solicitação da Procuradora responsável, Glaucia Rodrigues Torres de O. Mello de despacho nº 123/2015-PGE .



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARANÁ
Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury



19/05/2015	nº 152141995 em resposta ao Ofício nº015/2015	Sr. Ardisson Naim Akel, Junta Comercial do Paraná	Certidão Específica: o ato constitutivo da empresa Porto Pontal SA não encontra-se arquivado nesta Junta Comercial; Contrato Social da Porto Pontal Paraná Importação e Exportação LTDA; Alterações contratuais; Estatuto Social; Atas.
26/05/2015	nº 118/2015-GP em resposta ao Ofício nº 007/2015	Sr. Amilcar Cavalcante Cabral, Diretor Presidente do Instituto de Terras, Cartografia e Geociências	Cópias dos documentos: Imóvel Pontal do Sul, titulado em 01/08/1902, com área de 56,15ha, a Affonso Pereira Correia; Imóvel Perquê-Mirim, titulado em 07/11/1927, com área de 93,17ha, a João Regis Gonçalves; Imóvel Pontal do Sul, titulado em 22/01/1951, com área de 4.303,32 ha, a Prefeitura Municipal de Paranaguá; Cópia do Título nº 197, Livro 17, de Certidão de Inteiro Teor e Ilustrações gráficas com a localização e Situação da Região de Pontal do Sul, município de Pontal do Paraná - PR.



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARANÁ
Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury



30/05/2015	nº 619/2015 - APPA/EP em resposta ao Ofício nº 016/2015	Diretor Presidente, Luiz Henrique Tessutti Dividino - Secretaria de Estado de Infraestrutura e Logística Administração dos Portos de Paranaguá e Antonina Presidência	<p>Parte das áreas descritas na Lei Estadual nº 249/1949, em especial a faixa de marinha, estão inclusas nas áreas da poligonal do Porto Organizado de Paranaguá. Após a Lei 12.815/13 as áreas estabelecidas dentro da poligonal do Porto Organizado estão impedidas de celebração de contratos de adesão e ou autorização do poder concedente;</p> <p>A empresa Porto Pontal do Paraná, através do processo nº 11.669.525-1 (ainda em fase de tramitação) requereu junto a APPA a utilização do espelho d'água da região em que deverão ser construídos empreendimentos portuários. Estas áreas foram apontadas como potencial portuário desde o início da instalação das atividades das indústrias "metal mecânica pesada" na década de 70/80, entre elas CBC, Mitsubishi, Techint e Tenege;</p> <p>A autorização para construção do Projeto Porto Pontal Paraná se deu a partir da utilização do Contrato de Adesão n. 047/96 - MT celebrado junto ao Ministério dos Transportes, revalidado e dando início ao mencionado projeto;</p> <p>A APPA não emitiu nenhuma autorização para a empresa Porto Pontal Paraná, apenas resignou-</p>
------------	---	---	--



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARANÁ
Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury



			<p>se a elaborar o Plano de Desenvolvimento e Zoneamento do Porto Organizado que foi aprovado pelo Conselho de Autoridade Portuária; O acesso existente são incompatíveis com o projeto em desenvolvimento, a empresa em questão, a Prefeitura Municipal e o Governo do Estado do Paraná estão desenvolvendo soluções de acesso para o projeto se tornar uma realidade; Não existem projetos, recursos, dotações orçamentarias sendo conduzidas através da APPA; O Plano Diretor da cidade de Pontal do Paraná ainda se encontra em fase de discussão; A APPA não recebeu cópia do processo de autorização e respectivo contrato.</p>
02/06/2015	nº 692/2015-GAB em resposta ao Ofício nº 003/2015	Sr. Roberto Francisco Ramos, Secretário de Governo Municipal, Prefeitura Municipal de Paranaguá	Segundo a Secretaria Municipal de Urbanismo todo material referente ao Município de Pontal do Paraná foi entregue ao próprio Município à época da emancipação.



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARANÁ
Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury



09/06/2015	nº 192/2015 em resposta ao Ofício nº 018/2015	Sra. Gláucia Rodrigues Torres de Oliveira Mello, Procuradora Regional de Paranaguá, Procuradoria Geral do Estado do Paraná	Foram encontradas 05 ações judiciais, no Sistema de Informações Processuais da PGE, em que figura como parte a Empresa Balneária Pontal do Sul S/A e que de alguma forma interessam ao Estado do Paraná. Foi anexado cópias pertinentes aos processos mencionados. Segue, também, cópia da ação popular ajuizada por Marcio Luiz Gonçalves Kammers em face do Município de Paranaguá e da Empresa Balneária Pontal do Sul S/A.
12/06/2015	Ofício nº 0681/2015	Sr. Gilberto Giacoia, Procurador Geral de Justiça	Pedido de documentação solicitada pela Coordenadoria Regional da Bacia Litorânea, objeto do Protocolo nº 10379/2015-PGJ-MP/PR.
17/06/2015	Ofício nº 537/PGE em resposta ao processo nº 9526/2015-2	Sr. Paulo Sérgio Rosso	Finalidade de indicar o Procurador do Estado, Vinicius Klein, para acompanhar a Comissão, nos termos da Ata da Sétima Reunião Ordinária da Comissão, Publicada no Diário Oficial da Assembleia, Edição nº 904, de 14 de julho de 2015.



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARANÁ
Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury



24/06/2015	Ofício nº 138/2015 em resposta ao Ofício nº 007/2015	Sr. João Pedro Lamana Paiva, Diretor Presidente do Instituto de Registro Imobiliário do Brasil	Esclarece que devido às particularidades da situação objeto dessa CPI, que diz respeito à obtenção de informações relativas à imóvel específico, possuidor de matrícula com características bastante complexas no aspecto registral, além de constituir área de marinha, relativamente a qual existem interesses tanto da União, como do Estado e do Município, caracterizando um caso concreto que refoge às atribuições institucionais deste Instituto, que pode sugerir no máximo medidas jurídicas a serem adotadas a partir de estudos e de apreciações realizados em tese, para sugestões de medidas concretas. Diante o exposto, sugere uma convocação de audiência pública para que possa ser convidado o Dr. José Augusto Alves Pinto, Vice-Presidente do IRIB para o Estado do Paraná, Dr. Ítalo Conti Júnior, Registrador de Imóveis em Curitiba e Dr. Péricles Alves Pinto, engenheiro civil e perito judicial, para que possam contribuir com a investigação.
------------	--	--	--



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARANÁ
Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury



16/07/2015	Ofício nº 101/2015 em resposta ao Ofício nº 025/2015	Sr. Jorge Luis Moran, Oficial do Registro de Imóveis de Pontal do Paraná	Informa que, até a presente data, não constam bens imóveis registrados nesta Serventia, em nome de: Techint; Odebrecht; MelPort Ltda.; Vila Itatiaia; Balneário Atami; Comunidade Tradicional de Pescadores (Barrancos e Maciel). Informa, entretanto, a existência de registro de imóvel em nome de Transzella Transporte Rodoviário de Cargas Ltda. e Teconbras Transporte e Terminal de Cargas Ltda., consoante matrícula nº 501, anexada à resposta.
21/07/2015	nº 1045/2015	Sr. Marcio Luiz Gonçalves Kammers	
06/08/2015	Ofício nº 1539/2015 em resposta ao Ofício nº 012/2015	Sr. José Roberto Moreira, Chefe de Gabinete, Secretaria de Portos	Cópia do Despacho nº 11/2015/CGRDI/DRMP/SP P/SEP/PR, acompanhado de material gravado em CD; este material atende o pedido relativo à remessa de análises, conclusões e processos objeto do Contrato de Adesão MT/DP n.º 47/1996.
07/08/2015	Ofício nº 1861/2015 em resposta ao Ofício nº 028/2015 (Protocolo nº 10699/2015)	Procuradoria Geral do Município de Paranaguá, Sr. Maurício Vitor Leone de Souza	Justificativa para não estar presente ao ato intimatório do dia 11/08/2015 às 09:00 na Sala das Comissões; alega que não houve tempo hábil para reagendar compromissos já anteriormente assumidos pelo Prefeito Edison Kirsten; aproveita a oportunidade para requerer o fornecimento de cópias do procedimento que ensejou a intimação para o fim de melhor atender o



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARANÁ
Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury



			escopo da intimação.
10/08/2015	Ofício nº 488/2015/PRESI/PHAN em resposta ao Ofício nº 008/2015	Sr. José La Pastina Filho, Superintendente Estadual do IPHAN/PR	Informa que a Empresa Porto Pontal Paraná Importação e Exportação Ltda., consta com dois programas de Arqueologia Preventiva: EIA-RIMA elaborado em 2009, revelando a presença de sítios arqueológicos na ADA e AID do empreendimento; Processo n. 01508.000381/2014-92 referente ao "Levantamento Arqueológico e Programa de Educação Patrimonial na área de instalação do Terminal de Contêineres de Pontal do Paraná, localizada em Pontal do Paraná", cujos resultados confirmaram a presença de sítios arqueológicos na área diretamente afetada e que serão resgatados na fase de instalação do empreendimento.



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARANÁ
Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury



17/08/2015	Ofício nº 237/2015 GABIN - PRESI/ICMBIO em resposta aos Ofícios nº 011/2015 e nº 034/2015	Sr. Marcelo Marcelino de Oliveira, Presidente Substituto	Conclusões e processos administrativos acerca de licenciamentos ambientais referentes às empresas Balneária Pontal do Sul Ltda e Porto Pontal Paraná Importação e Exportação, informaram que não foram localizados, no âmbito deste Instituto ICMBio, documentos e/ou processos referentes a licenciamentos ambientais das referidas empresas.
------------	---	---	---



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARANÁ
Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury



18/08/2015	Ofício nº 242/2015 GAB em resposta ao Ofício nº 026/2015	Sr. Edgar Rossi, Prefeito de Pontal do Paraná	Informa: i) o sistema informatizado ARCETIL não fornece ao Município a possibilidade de se emitir relatório quanto às solicitações de descontos, uma vez que as mesmas são feitas individualmente por protocolo; ii) anexado listagem completa dos imóveis que foram beneficiados pelos descontos de IPTU, com base na Lei Municipal 842/2008 até a presente data; ressalta que os anexos correspondem a todos os imóveis que possuem dentro de seu cadastro a indicação de desconto pela lei, fornecido pelo sistema, o qual pode ser alimentado e alterado por qualquer servidor com acesso; iii) as matrículas que receberam os descontos encontram-se indicadas nos relatórios anexados, na sequência de espelho do cadastro, extrato atualizado dos débitos, e histórico completo dos lançamentos de IPTU desde sua origem; iv) não existe a opção de emissão dos relatórios por ordem cronológica, nem dos protocolos de solicitações nem dos deferimentos; Observou que a grande maioria das concessões de descontos deram em favor da Empresa Balneária Pontal do Sul, sendo que os processos administrativos que concederam a benesse
------------	--	---	---



			<p>encontram-se anexados; ressalta que os mesmos só foram concedidos nos exercícios de 2011/2012; Afirma saber que não atendeu diretamente os requerimentos do ofício, porém entende que toda a documentação anexada supre a demanda. Ficou anexado 11 (onze) volumes de documentos.</p>
--	--	--	--



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARANÁ
Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury



20/08/2015	Ofício nº 513/2015 em resposta ao Ofício nº 032/2015	Sr. Paulo Eduardo M. Manfredini, Oficial do Registro de Imóveis de Paranaguá	Encaminha alguns documentos e certidões referentes a algumas áreas localizadas em Pontal do Paraná de que se trata a Lei Estadual nº 249 de 12/09/1949. Alega ser humanamente impossível proceder ao levantamento e promover cópias para encaminhamentos de todos os documentos, matrículas e registros imobiliários no período de 01 de janeiro de 1949 a 11 de dezembro de 1998 em apenas cinco dias. Isso exigiria trabalho metuculoso já que são efetuados cerca de cinco mil atos por ano, isso determinará custos elevados, além de tempo muito maior que os cinco dias indicados. Esclarece que a transcrição nº 6.624 informa as alterações ocorridas no imóvel original com a implantação dos loteamentos Cidade Balneária Pontal do Sul e Jardim Marinês e dos vários desmembramentos em áreas diversas, inclusive daquelas transacionadas com a Techint, Melpport, etc. Relativamente às áreas da TECHINT, MELPORT LTDA e BALNEÁRIO ATAMI, anexou-se certidões de seus registros, enquanto que em nome de ODEBRECHT, VILA ITATIAIA, TRANSZELLA TRANSPORTE RODOVIÁRIOS LTDA, TECOMBRAS TRANSP,
------------	--	--	--



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARANÁ
Centro Legislativo Presidente Anibal Khury



			<p>TERMINAL DE CARGAS LTDA E COMUNIDADE TRADICIONAL DE PESCADORES (BARRANCOS E MACIEL), não constam quaisquer registros imobiliários.</p>
--	--	--	---



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARANÁ
Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury



01/09/2015	Ofício nº 143/2015 em resposta ao ofício nº 039/2015	Sr. Rodrigo Zaneatto, Substituto, Oficial do Registro de Imóveis de Pontal do Paraná - PR	Informa que em virtude das transcrições 6595 e 6624 pertencerem ao Serviço de Registro de Imóveis de Paranaguá, não é possível informar qual o tamanho das áreas referentes às transcrições. No que se refere à transcrição 6595, informa que não foram abertas matrículas nesta Serventia cujo registro anterior seja esta transcrição, inexistindo registros (em sentido amplo: atos de averbações e registros) de unificações, desmembramentos, partilha e glebas destacadas de maior porção. Já em relação à transcrição 6624 foram abertas as seguintes matrículas: 110, 130, 131, 309, 361, 399, 468, 487, 625, 724, 745, 823, 849, 940, 952, 1076, 1077, 1078, 1305, 1366, 1451, 1452, 1453, 1495, 1496, 1497, 1695, 1817, 1951, 1983, 2022, 2031, 2092, 2113, 2115, 2553, 2615, 2690 e 2818, todas referentes a lotes do loteamento denominado "Cidade Balneária Pontal do Sul". Informa também que houve apresentação, por parte da Empresa Balneária Pontal do Sul, de requerimento para averbação de urbanização do imóvel denominado área AX, situada em Pontal do Sul, bem como requerimento solicitando prática do ato de regularização fundiária.
------------	--	---	--



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARANÁ
Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury



TIPO DE AÇÃO / NÚMERO / COMARCA	PARTES	OBJETO	FASE PROCESSUAL
Usucapião 355/2009 Matinhos	Autor: Jaime Zelada Molina Réu: Empresa Balneária		Remessa à Comarca de Pontal do Paraná em 03/04/2013
Usucapião 2381/2010 Matinhos	Autor: Nilton Elias e outros. Réu: Empresa Balneária		Remessa à Comarca de Pontal do Paraná em 18/07
Ação de Indenização por Desapropriação Indireta 0000420- 25.2003.8.16.0116 Matinhos	Autor: Empresa Balneária Réu: Departamento de Estradas de Rodagem do Paraná	A presente ação ordinária de indenização tem por fundamento ilícito contra a propriedade, decorrente da desapropriação indireta a que foi submetida uma área de terras de 17.605,38 metros quadrados de propriedade da EBPS, ocupada pelo DER/PR para a construção da estrada de acesso de Pontal do Sul à Ponta do Poço, hoje localizada no município de Pontal do Paraná, em agosto de 1980, área esta que foi excluída da ação intentada em 1981 entre as mesmas partes (autos 17.518) por estar sub júdice em outro litígio (ação demarcatória) só encerrado em 1985.	Foi interposto recurso de Apelação, o qual atualmente encontra-se concluído ao Relator 07/05/2015 - Conclusão - Relator - Magistrado - Desembargador Abraham Lincoln Calixto



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARANÁ
Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury



Ação Anulatória (Ação Ordinária) 5004948- 82.2014.4.04.7008 Paranaguá	Autor: Gustavo Vitorino Salgueiro Filho e Izidoro do Rosário Réu: Estado do Paraná, Município de Paranaguá e Empresa Balneária Pontal do Sul Ltda.	Declarar legítima posse dos autores, na área de 1.144,1711 hectares, conforme lei estadual n.249/49 ; determinar o bloqueio imediato das transcrições de n.6595 (31 de jan de 1951) e n.6624 (20 de fev de 1951) para que se abstenham de proceder a qualquer registro, inscrição ou averbação sem prévia autorização de Juízo Federal; seja determinada a imediata paralisação de todos e quaisquer procedimentos administrativos encetados pela Empresa Balneária Pontal do Sul Ltda ou sociedades coligadas ou integrantes do Grupo JCR, notadamente a Porto Pontal Paraná S.A., mediante ofício à ANTAQ.	Despacho da Relatora Desembargadora Vivian Josete Pantaleão: "Inexistindo pedido de atribuição de efeito suspensivo ao recurso, intime- se a agravada para contrarrrazões. nos termos do art. 527, V do CPC. Transcorrido o prazo legal, voltem conclusos para julgamento." 07/07/2015 16/07/2015: Petição Protocolada - Contrarrrazões
---	--	--	--



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARANÁ
Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury



<p>Ação Popular 0000846- 60.2013.8.16.0189 Pontal do Paraná</p>	<p>Autor: Marcio Luiz Gonçalves Kammers Réu: Município de Pontal do Paraná, Empresa Balneária Pontal do Sul S/A, Secretário Municipal de Habitação e Fundário; Secretário Municipal de Obras e Urbanismo, Comissão Municipal para recebimento e avaliação de bens imóveis.</p>	<p>Declarar a ilegalidade da omissão lesiva do poder público municipal, seja do Município de Pontal do Paraná, seja das referidas Secretarias, da Comissão, que, por suas condutas omissivas, ensejam oportunidade de lesão ao patrimônio coletivo, permitindo a evolução da ilegalidade. Concessão do pedido liminar determinando-se a expedição de mandado/ofício ao cartório de registro de imóveis de Paranaguá/PR, para que este anote na transcrição imobiliária n. 6624, a distribuição da presente lide; concessão do pedido liminar determinando-se a expedição de mandado/ofício ao cartório do registro de imóveis de Paranaguá/PR para que este anote na transcrição imobiliária n. 6624, a determinação para que, seja obstada a alienação do referido bem</p>	<p>Apelação - Concluso ao Relator - Desembargadora Maria Aparecida Blanco de Lima 10/07/2015 Órgão Julgador: 4ª Câmara Cível</p>
---	--	---	--



		<p>enquanto perdure a presente demanda, nos termos da fundamentação; a condenação do Município de Pontal do Paraná e respectivamente dos órgãos descritos na qualificação inicial, consistente em sanar o ato Omissivo, determinando-se a adoção de medidas de proteção, promoção e preservação do patrimônio público ofendido, por meio de fiscalização, inventários, registro, vigilância, tombamento, além de outras formas de acautelamento e preservação, devendo, ainda, com tal intento, fazer cumprir a lei, obrigando a Empresa Balneária Pontal do Sul S/A a executar o memorial em anexo, sob pena das combinações legais aplicáveis a espécie; retomar as áreas públicas abarcadas pela transcrição n. 6624 junto ao CRI de Paranaguá, especialmente onde encontra-se a sede da Empresa</p>	
--	--	---	--



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARANÁ
Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury



		Balneária; apuração de eventuais danos ao patrimônio público, praticados pelos Requeridos, bem como, caso positivo, sejam os responsáveis condenados em obrigação de fazer, além de ressarcimento pecuniário que se fizer necessário.	
--	--	---	--



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARANÁ
Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury



<p>Ação popular em Paranaguá, com medida liminar deferida aos autores (nº 0005791-08.20015.8.16.0129).</p>	<p>Autor: Mário Teixeira Réu: Município de Paranaguá</p>	<p>Nulidade da doação das terras devolutas do Estado do Paraná efetuada pelo título de domínio pleno de terras sob n. 197; Invalidez da concessão das terras recebidas pelo município de Paranaguá à Empresa Balneária Pontal do Sul Ltda. - Ilegal transferência do patrimônio público ao particular; Nulidade das matrículas n.19.660, 19.661 e 19.671, todas decorrentes da transcrição n.6624 e n.6595 efetuadas no Registro Público de Imóveis de Paranaguá; Liminar para determinar o imediato registro de indisponibilidade dos imóveis objetos das matrículas 19.659, 19.660, 19.661 e 19.671 do Registro de Imóveis de Paranaguá.</p>	<p>Em Tramite no primeiro grau.</p>
--	--	--	-------------------------------------



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARANÁ
Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury



Ação de reintegração de posse 0001879-13.2013.8.16.0116 Pontal do Paraná	Autor: João Casillo e Regina de Barros Correia Casillo Réu: Dafni K. de Souza Marin e outros.	Alegam serem possuidores e proprietários do lote matriculado sob n. 1876 do Ofício de Registro de Imóveis de Paranaguá e estão sofrendo recente esbulho em sua posse.	Juíza Bianca Bacci Bizetto defere o pedido para fim de conceder a liminar pleiteada determinando que os requeridos sejam intimados a desocupar voluntariamente o imóvel no prazo de 30 dias.
Agravo de Instrumento 1.064.653-6 Pontal do Paraná	Agravante: Doraci Rodrigues Agravados: João Casillo e Regina de Barros Correia Casillo		Desembargador Luiz Cezar Nicolau: Decreto a extinção deste agravo de instrumento.
			Aguardando audiência de instrução e julgamento - às 09/09/2015 às 14:30



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARANÁ
Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury



<p>Ação de Desapropriação Indireta 0000626-78.1999.8.16.0116 Matinhos</p>	<p>Autor: Maria Tavares do Nascimento e outros Réu: Município de Pontal do Paraná</p>	<p>Alegam que são legítimos possuidores há mais de 40 anos da área de terras medindo 600 metros de frente para o mar, por cinco mil metros, mais ou menos, nas laterais esquerda e direita e 660,00 metros nos fundos onde confrontava com as margens do Rio Penedo, localizada ao lado direito do km 17,2 da rodovia que liga Praia de Leste a Pontal do Sul, no Município de Pontal do Paraná. Sustentaram que tal área era inicialmente do Estado do Paraná, que doou ao Município de Paranaguá e que, nos termos da doação, consignou expressamente que o donatário deveria respeitar a posse dos autores. Relataram que o Município de Paranaguá, valendo-se de seu poder, doou à Associação dos Servidores do 9. Distrito Rodoviário Federal - ASSENODI, em 22.10.1979, por</p>	<p>Juíza julgou o precedente o pedido inicial para condenar o apelado ao pagamento de indenização em favor dos autores; "Voto pelo conhecimento e provimento parcial do recurso de apelação, para fixar a incidência dos juros compensatórios, bem como, em sede de reexame necessário, alterar a incidência dos juros moratórios na forma supramencionada, mantendo-se no mais a r. decisão." DECISÃO: ACORDAM os integrantes da Quinta Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, pelo apelo, bem como manter a sentença em sede de reexame necessário, nos termos do voto do Relator.</p>
---	---	---	--



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARANÁ
Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury



		<p>meio de escritura pública matriculada sob os n. 20.548 e 20.549, áreas de terras medindo 4.275,00 metros quadrados e 8.550,00 metros quadrados, áreas estas que estão dentro daquela dos autores. Aduziram que em evidente violação de seus direitos, o réu deixou de ajuizar ação expropriatória e de pagar a justa indenização. Pretendem a condenação do réu ao pagamento de indenização a ser apurada, com os consectários legais.</p>	
--	--	---	--



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARANÁ
Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury



Ação Ordinária 0797- 19.2013.8.16.0189 Comarca Pontal do Paraná	Apelação: Requerente: Empresa Balneária Pontal do Sul Ltda. Requerido: Juízo da Vara Cível de Pontal do Paraná	Trata-se de procedimento de jurisdição voluntária objetivando o destacamento da area instituída pelo Município como Zona Especial de Interesse Social (149.974,47m2) compreendida na transcrição das transmissões 6.624 do CRI de Paranaguá. Requereu a expedição de mandado ao Sr. Paulo Eduardo Manfredoni, Oficial do Registro de Imóveis de Paranaguá, para que promova a averbação do desmembrament o postulado; e expedição ao Sr. Alceste Ribas Macedo, ORI de Pontal, para que abra a competente matrícula.	Trata-se de pretensão resistida, não sujeita ao procedimento da jurisdição voluntária. A parte autora pretende a entrega de prestação jurisdicional, consistente em determinar judicialmente que os oficiais de registro de imóveis procedam à averbação do destacamento e consequente abertura de matrícula de determinada área, independentement e das exigências notarias pré-estabelecidas. Manifesta-se o MP pela extinção do feito, sem julgamento do mérito.
--	---	---	---

Em resumo, as ações judicias discutem uma serie de ilegalidades na transferência das terras do Município de Pontal do Paraná pelo Estado do Paraná para o município de Paranaguá e deste para a Empresa Balneária Pontal do Sul Ltda., havendo uma decisão liminar até o momento, sem sede de cognição sumária, da justiça federal, oficiando os Registros Imobiliários de Paranaguá, Matinhos e Pontal do Paraná, "para que se abstenham de proceder a qualquer registro,



anotação, inscrição ou averbação sem prévia autorização deste d. Juízo - salvo se se tratar de ordem judicial superveniente ou de Juízo distinto (Federal, etc.), autorizadas, no entanto, as prenotações, em observância à segurança jurídica de terceiros - conforme Lei 6015/73, em seus arts. 214, pará. 3 e 4 e demais dispositivos".

9. Dos Depoimentos e Oitivas Realizados pela Comissão

Feitas essas considerações iniciais, relacionamos, a seguir, por ordem cronológica dos respectivos depoimentos, as pessoas convocadas por esta CPI, e cuja participação, ao lado da volumosa documentação reunida sobre o assunto, contribuíram decisivamente para o conhecimento das causas que determinaram o confuso processo de ocupação das terras públicas no Estado do Paraná.

DATA	DEPOENTE	RESUMO
07/07/2015	Marcio Luiz Gonçalves Kammers	Relatou acerca do que sabe sobre o objeto da CPI, afirmando já ter protocolado diversos documentos junto a Casa e também já ter ajuizado diversas ações populares no que tange as áreas em litígio. Ele afirma existir diversos crimes e conluios entre Procurador Federal, Procurador Estadual, Procuradores da Prefeitura, Prefeito de Pontal e Prefeito de Paranaguá. Assegura que não houve cumprimento da Lei Estadual nº 249/1949 e seus respectivos encargos. Informa sobre um mandado de segurança impetrado pela Prefeitura de Paranaguá contra a presente Comissão. Denuncia o ex-prefeito de Pontal, Sr. Rudisney Gimenes, por criar descontos referente ao IPTU visando beneficiar João Carlos Ribeiro. Notifica sobre o descumprimento da sentença de uma de suas ações, a qual faz bloqueio das terras referentes à Transcrição n.6.624 e teve uma nova matrícula de n. 58.351 aberta em 12 de março de 2015 pelo Cartório de



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARANÁ
Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury



		Paranaguá.
14/07/2015	Paulo Sérgio Rosso	Relatou acerca do que conhece sobre o objeto desta CPI e trouxe cinco ações das quais o Estado de alguma forma tem interesse: três ações de usucapião, ação de desapropriação indireta e ação anulatória, a qual entende ser a mais importante. Não vê nenhuma irregularidade em relação a Lei Estadual nº 249 de 1949. E em relação aos outros fatos não faz nenhuma afirmação, pois ainda espera a fase probatória da ação anulatória para ter melhores informações. Afirmou que tomará providências para designar um procurador que venha acompanhar a Comissão e sugeriu a convocação da Procuradora de Paraná, Dra. Glaucia Rodrigues afim de ter informações mais aprofundadas sobre o objeto das ações.



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARANÁ
Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury



14/07/2015	Amilcar Cavalcante Cabral	Relatou conhecer parte da história e trouxe as premissas que o ITCG adota para fazer a demarcação territorial. O mapa trazido em resposta ao Ofício nº 007/2015 nomeado "Situação Dominial (Ilustração gráfica - localizações aproximadas) Paranaguá (parte) e pontal do Paraná ITC/DITER, Março 2013" foi feito para atender ao pedido da Empresa Subsea que queria se instalar em Pontal e tinha licença para isso. Porém a área não comportava um empreendimento daquela plenitude, com isso resolveram fazer um levantamento fundiário da região, quando foi percebido que apenas uma pessoa era proprietária de uma vasta área da região. À época foi feito uma consulta informal com a Procuradoria Geral do Estado para saber se havia possibilidade de reverter esse imóvel e a resposta recebida foi de que isso havia prescrito. Afirmou também que nunca houve medição da área total da doação realizada pela Lei Estadual nº 249 de 1949, ressaltando que uma das condições da lei era a realização da medição da área por parte do Município. Alega que as 148 famílias que existiam à época da Lei Estadual não foram objeto de regularização por parte da Empresa Balneária e que não há cadastros atuais destas famílias. Se colocou inteiramente a disposição da comissão justificando que essa situação é prejudicial ao desenvolvimento do Estado do Paraná e do Município de Pontal.
14/07/2015	Rudisney Gimenes	O Sr. Rudisney se colocou a disposição para trazer quaisquer documentos necessários à Comissão. Relatou o que o motivou a criar a Lei Municipal nº 842 de 25 de fevereiro de 2008, explicou sobre a questão de imóveis que não podiam ser edificadas e queriam ser doados ao Estado. Frisou que a Lei de desconto foi feita para atender a preservação ambiental e as necessidades do Município de Pontal. Faz colocações sobre o denunciante Marcio Kammers, inclusive dele ser uma pessoa desequilibrada. Informa sobre a



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARANÁ
Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pág. 63 f

		realocação feita pela Empresa Balneária das pessoas da área do Maciel para uma vila de pescadores.
04/08/2015	Edgar Rossi	Alegou conhecer o objeto dessa CPI; afirmou ter entrado com mandado de segurança para anular a CPI, visando a segurança da comunidade de Pontal do Paraná/ defender a população; disse que a CPI foi instaurada por interesse de "meia dúzia", por não quererem que saia o Porto em Pontal; afirmou ter feito o Plano Diretor do Município, o qual está esperando parecer do COLIT e o Decreto do Governador; declarou que quando assumiu o município não tinha conhecimento da lei que poderia dar 95% de desconto no IPTU; comprou um imóvel de 2011 para 2012 e transferiram a inscrição imobiliária para o nome dele, colocando imposto desde 2002 até 2012; uma pessoa falou resolveria isso para ele, assim obteve o desconto; afirmou que existe o Projeto de Lei e que foi instaurada uma sindicância referente a este assunto; alegou que no passado houve "dois mil e poucos" processos que foram dado desconto; afirmou não estar ajudando na intermediação ou venda do balneário Itatiaia, alegou apenas realizar o que depende do Município para regularização dos imóveis, como, por ex., emissão de certidões; afirmou ter terrenos em Pontal em áreas isoladas de Grajaú e praia de Leste; informou não saber quais são as áreas de zoneamento ecológico econômico do Município; informou que a população sonha com o empreendimento do Porto, pois irá trazer receita e divisas para o Município; e alegou que este



		<p>empreendimento não sai porque Paranaguá barra através da APPA; sobre a denúncia que o Sr. João Carlos Ribeiro loteou um mangue, alegou que a aprovação foi feita no tempo de Paranaguá e que existe esse loteamento dentro do mangue; acredita que os loteamentos do Sr. JCR não prejudicam os pescadores, pois hoje eles tem programa do Governo Federal; alega que não há projeto a nível de Prefeitura em relação a área da Odebrecht; alegou não ter conhecimento das obrigações aferidas à Empresa Balneária na época da doação das áreas; afirmou não ter aprovado nenhum loteamento novo na sua gestão; informou saber de uma ação de quatro milhões e 800 que o município perdeu, que é de duas quadras em Pontal, quem entrou foram os pescadores contra o município, não foi precatório.</p>
--	--	---



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARANÁ
Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury



04/08/2015	Jorge Luiz Moran	<p>Relatou ser Cartorário do Município de Pontal a título precário; é titular do Cartório do 6º Registro de Imóveis de Curitiba; está desde 15 de abril de 2015 no CRI de Pontal; alegou ter conhecimento do objeto dessa CPI; afirmou não ter conhecimento da decisão da ação ordinária na Justiça Estadual; informou que até 11 de dezembro de 1998 a área abrangida por Pontal era registrada em Paranaguá; Quando foi criado Pontal do Paraná, a partir dessa data de 11 de dezembro de 1998, quem passou a fazer o registro foi o Registro de Imóveis de Matinhos. E somente em 17 de dezembro de 2012 os registros passaram a ser feitos em Pontal do Paraná, então o Cartório de Matinhos assumiu a parte de registro de Pontal a partir de 11 de dezembro de 98. E, depois, em 17 de dezembro de 2012 é que foi criado o Registro de Imóveis de Pontal. Somente é aberta matrícula no Registro de Matinhos quando é feito uma compra e venda, uma doação. Antes disso, todas as averbações continuam sendo feitos no cartório de origem; bem como, desmembramento. Informou que quando o desmembramento encerra uma matrícula e abre tantas matrículas forem necessárias, não tem perda de área ou acréscimo de área. O desmembramento é só uma operação de divisão, de subdivisão, não envolve acréscimo ou perda de área. Alega que houve uma averbação em 2015 somente a título de transformação da sociedade empresária limitada em sociedade por ações de capital fechado, ou seja, averbação de alteração de tipo de constituição da sociedade, de forma de organização da sociedade; afirma que apenas as áreas rurais precisam de georreferenciamento, as urbanas não têm necessidade.</p>
------------	------------------	--



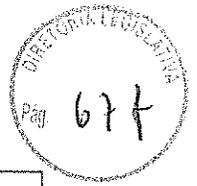
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARANÁ
Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury



11/08/2015	Paulo Eduardo Manfredini	Informa ser cartorário do CRI de Paranaguá desde 1989; afirma conhecer sobre a transcrição 6.624; Alega que para haver o registro de uma nova matrícula é exigido o georeferenciamento da área e a colheita de assinatura dos confrontantes; Afirmou ter sido intimado da decisão judicial de 22 de maio de 2014 e ainda afirma estar registradas a indisponibilidade dos bens lá; Não se lembra sobre alguém ter entrado com alguma expedição ou averbação de documentos posterior a esta decisão judicial; Alega que as averbações da transcrição 6624 continuam sendo feitas em seu cartório; na opinião pessoal, declara que entende não haver "xunxo" nesse procedimento objeto da CPI; afirma que o Cartório de Curitiba não pode fazer alguma transcrição dessa área devido às circuncrição; pode fazer em Ctba a escritura, mas o registro em Pontal do Paraná; afirma que em 2015 houve uma averbação mexendo na matrícula, passando a empresa de Ltda para S/A; a Junta Comercial do Paraná pediu a modificação do nome e o cartório de Paranaguá averbou; alega terem sido feitas bastante escrituras desse imóvel.
11/08/2015	Marcelo Gelbcke	Informa sobre a ação que moveu e que gerou o bloqueio das transcrições. Ação envolve áreas na beira do Rio Maciel; a pessoa já tinha posse secular, era da família há mais de duas gerações; alegou achar estranha a transcrição ter sido feita em um dia da prefeitura para a empresa balneária, o que levou a motivação de entrar com a ação; Fez um resumo sobre a ação.



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARANÁ
Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury



26/08/2015	Edson de Oliveira Kersten	Informa ter conhecimento superficial em relação à CPI; sabe que o Município de Paranaguá foi contemplado com a cessão de terras e que posteriormente foram concedidas a uma pessoa particular com a incumbência de desenvolver a região toda onde foi contemplada, ou seja, receberam a doação e teriam como fator primordial a realização do processo de expansão residencial na região da área cedida. Trouxe a informação de que com a emancipação de Pontal do Paraná toda a documentação que se encontrava em Paranaguá foi devidamente cedida e transferida para o novo município. Alegou desconhecer se o Município de Paranaguá tomou alguma providência no sentido de verificar se as exigências da lei haviam sido cumpridas ou não. Declarou não ter conhecimento em relação aos descontos de IPTU relativos a essas áreas. Colocou toda a prefeitura à disposição da CPI, para ajudar a esclarecer esse crime contra o Estado do Paraná e a Cidade de Paranaguá.
16/09/2015	João Carlos Ribeiro	O depoente fez importante retrospecto histórico dos fatos, desde 1907 quando o Governo do Estado editou o Decreto 218, estabelecendo as bases regulamentares para o serviço de colonização no Estado. Demonstrou que Pontal começou a ser colonizada em 1948, pela solicitação da Prefeitura de Paranaguá ao Governo do Estado a doação de uma área de aproximadamente 3 mil hectares a fim de incentivar a povoação do local. A Lei Estadual nº 249/1949 autorizou o Governo do Estado a ceder, gratuitamente, ao Município de Paranaguá, terras devolutas em Pontal do Sul, a serem demarcadas. Em seguida o Projeto nº 32 foi encaminhado a Câmara de Vereadores de Paranaguá, restou aprovado e foi sancionada a Lei Municipal nº 56/1950, e, na mesma data, assinado o Contrato de Concessão de Terras e Fundação e Construção da Cidade Balneária de Pontal do Sul. No mesmo ano a Lei Municipal nº



		<p>73/50 dá nova redação ao artigo 1º da Lei nº 56, a fim de sanar um lapso (qual seja a menção ao tamanho da área). Afirma que veio em seguida o Termo de Consolidação e Ratificação de Contrato de Concessão de Terras e Construção da Cidade Balneária de Pontal do Sul, firmado em 12 de dezembro de 1950, de acordo com a Minuta que acompanhou a Lei Municipal nº 73/1950. Frisou que foi a demarcação que estabeleceu o tamanho efetivo da concessão. O título de domínio pleno foi expedido em 22 de janeiro de 1951, em favor do Município de Paranaguá, demarcada a área de 43.033.282 metros quadrados. Aduz ainda que em meados de 1960 o empresário Joao Batista Ribeiro Junior assumiu o controle das ações da empresa Balneária Pontal do Sul e que em 1965 a Lei Municipal nº 549 autorizou o Poder Executivo a reformular o contrato de concessão existente entre o Município de Paranaguá e a Empresa Balneária, a fim de regularizar as pendências até então encontradas entre as duas partes. Afirmou que a partir do final da década de 60 foram alienadas diversas áreas de grande porte para empresas como: CBI, Tenenge, CBC e Techin, iniciando a transformação da área a Norte do Balneário de Pontal do Sul em um polo industrial do setor marítimo e que é neste local que a empresa pretende construir o Porto Pontal, gerando empregos e desenvolvimento social. O depoente acostou farta documentação comprobatória de que encontra-se em posse e propriedade legítimas e regular e ainda fez contundentes acusações em relação aos depoentes anteriores, especificamente em desfavor do Sr. Márcio e do Dr. Marcelo.</p>
--	--	--

ANÁLISE GERAL



1. Introdução

A Comissão Parlamentar de Inquérito da Ocupação Fundiária de Pontal do Paraná foi instalada para investigar diversos acontecimentos envolvendo a apropriação indevida de áreas de terras pertencentes ao patrimônio público que passaram a mãos de particulares.

Para entender melhor o assunto é preciso adentrar no conhecimento do processo histórico dos acontecimentos nos séculos XIX e a legislação e o processo de ocupação que norteou a transferência a particulares das terras sob o domínio da Coroa Portuguesa que por direito próprio lhe passaram a pertencer ao Rei de Portugal, como objeto da conquista e posse do Brasil, assim como, da legislação que regulou a transferência das terras públicas aos Estados, com motivo da Constituição de 1891, e as Leis que estes ditaram para administrar o processo de transição que significou a regularização das posses, concessões, sesmarias e títulos legítimos, concedidos pelos Governo Geral e Províncias da era pré-republicana ou monárquica.

Concomitantemente com conhecer o embasamento histórico do direito sobre as terras por parte do Estado e os mecanismos empregados para a sua transferência ao domínio particular, foi necessário conhecer a legislação sobre os Registros Públicos que amparavam a cadeia sucessória das terras tituladas desde o tempo do Império e sua evolução até o presente.

O devido conhecimento destes dois conjuntos de dispositivos legais e administrativos, junto com o conhecimento histórico e geográfico da região, fizeram que esta CPI pudesse investigar as áreas de Pontal do Paraná.

2. Histórico das Terras Devolutas no Paraná

A má distribuição da terra no Brasil data do início da colonização, quando a Coroa Portuguesa simplesmente transplantou o sistema feudal inoperante da metrópole para as terras da Colônia. A primeira modificação importante na



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARANÁ
Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury



legislação agrária do Brasil data da vinda da Corte portuguesa 1808, quando D. João VI sancionou decreto que permitia a concessão do sesmarias a estrangeiros.

Devolutas são as terras que foram incorporadas ao patrimônio do Estado e não passaram ao domínio particular, isto é, são as terras que não entraram legitimamente no domínio particular. A legitimação é o modo pelo qual se opera a transferência das terras e esta não se faz sem encargos ao legitimante.

A primeira Lei de Terras do Brasil, Lei n. 601, instituiu-se em 1850 e se tornou um marco na legislação brasileira. A ocupação de terras devolutas e o acesso à propriedade da terra foram estabelecidos exclusivamente pela compra. A terra e, conseqüentemente, o trabalho, foram incorporados nas novas necessidades do capitalismo. Novos procedimentos de reordenamento agrário foram adotados, principalmente, pelo fato de os Estados assumirem o processo de estabelecimentos de políticas públicas e de legislação sobre a questão fundiária.

Os preceitos legislativos adotados em meados do século XIX tiveram pouco efeito prático do ponto de vista da democratização do acesso a terra. Pelo contrário, o monopólio da propriedade foi institucionalizado, inaugurou-se o tempo das grandes negociatas de terras, das grilagens ilegais, da violência contra posseiros e colonos. No entanto, com a proclamação da República em 1889 e a publicação da nova constituição brasileira, em 1891, novos procedimentos de reordenamento agrário foram adotados, principalmente, pelo fato de os Estados assumirem o processo de estabelecimentos de políticas públicas e de legislação sobre a questão fundiária.

Com reflexos significativos no Paraná, o Artigo 64 da referida Constituição determinava a transferência do domínio das terras devolutas da União para os Estados. A primeira Constituição do Estado do Paraná, publicada em 07 de abril de 1892, expressava a responsabilidade do Estado no que tange à política de terras, excetuando-se apenas as áreas necessárias para a defesa das fronteiras, edificação de fortalezas, construções militares e estradas de ferro nacionais.



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARANÁ
Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury



Em decorrência dessa modificação, o Presidente do Estado do Paraná, Francisco Xavier da Silva, fez publicar a Lei de Terras do Estado do Paraná (Lei No. 68) de 20 de dezembro de 1892, que legislava sobre os serviços de registro, validação, legitimação, venda, aforamento e discriminação de terras, bem como definia os princípios básicos de colonização de novas áreas, por empresas nacionais ou estrangeiras. Essa Lei estabelecia, ainda, que as terras devolutas situadas dentro dos limites do estado do Paraná e de propriedade do Governo só podiam ser adquiridas por compra (respeitando o disposto no art. 64 da Constituição Federal) ou pela transmissão de seu domínio útil sob a forma de aforamento.

Para isso, o governo do Estado baixou o Regulamento Nº 1-A, mediante um Decreto em 8 de Abril de 1893. O Regulamento dispunha que era competência da Secretaria de Estado dos Negócios de Obras Públicas e Colonização, zelar pelo domínio do Estado sobre as terras públicas que lhe pertenciam, tratar da conservação, medição, divisão, demarcação, descrição, distribuição, registro, venda, cobrança de aforamento e reserva das terras devolutas, legitimação de posses, revalidação de sesmarias e outros tipos de concessão.

Entretanto, o governo do Paraná definiu, por força dessa mesma Lei, que o Estado poderia alienar suas terras, na extensão de seus domínios, para aqueles que se propusessem, pelo trabalho, a torná-las úteis ou então, fazer algum serviço que viesse beneficiar a comunidade. Foi nesse sentido que o Estado, sem muitos recursos financeiros, repassou grandes quantidades de terras a empresas privadas.

O próprio Estado criou, em 1928, o Departamento de Terras e Colonização (DTC), órgão especializado e voltado para questões relativas às questões fundiárias e à colonização. Logo após a revolução de 1930, com a intervenção federal no Estado, foi aberto um processo de sindicância no Departamento a fim de apurar possíveis irregularidades nas concessões de glebas de terras devolutas.

A preocupação com a grilagem de terras e com a inoperância das empresas colonizadoras levou o Interventor do Estado a tomar algumas decisões. O

69



Resultado dessas ações administrativas e disciplinadoras foi a anulação de várias concessões, sobretudo pela inoperância e pelo não-cumprimento de cláusulas contratuais.

No material desenvolvido pelo Ministério da Política Fundiária e Desenvolvimento Agrário, "Livro Branco da Grilagem de Terras", mencionam-se duvidosos procedimentos de cessão de terras operados no Estado do Paraná na década de 1950:

"Na década de 1950, as ricas terras do oeste paranaense, na região de fronteira com a Argentina e o Paraguai, começavam a ser ocupadas por migrantes de Santa Catarina e do Rio Grande do Sul. Para assegurar que a região permaneceria sob sua tutela, o Governo do Estado, na época, iniciou um processo de colonização da área.

Terras devolutas estaduais e federais foram sistematicamente tituladas aos correligionários do governo estadual da época, aos laranjas dos mesmos e a fantasmas. Os títulos eram expedidos independentemente de as terras estarem ou não ocupadas. Quando habitadas por pequenos posseiros, estes foram sumariamente expulsos por jagunços e até mesmo pela polícia do Estado. O Poder Judiciário foi conivente, omitindo-se em face da aparente legalidade dos títulos ostentados por falsos proprietários. Os conflitos entre grileiros e posseiros ocasionaram mortes que até hoje não podem ser enumeradas devido a falta de registros oficiais.

Em 1957, a maior parte das férteis terras do Oeste paranaense pertenciam à União e não podiam ser tituladas pelo Estado. Nasceu daí a cumplicidade entre o Poder Executivo estadual, e os cartórios municipais, que autenticavam falsas procurações."

(<http://5ccr.pgr.mpf.mp.br/coordenacao/grupo-de-trabalho/docs-gt-bens-publicos-desapropriacao/regularizacao-e-destinacao-de-terras-publicas-na-amazonia-legal/Cartilha%20-%20INCRA-%20Livro%20Branco%20da%20Grilagem%20de%20Terras.pdf>)



3. Histórico da Ocupação Fundiária de Pontal do Paraná

A Prefeitura Municipal de Paranaguá solicitou ao Estado do Paraná, através do Ofício nº 56, em **10 de setembro de 1948**, a ampliação de uma área de terras de aproximadamente 3.000 hectares na localidade de Pontal do Sul, naquele município, com o propósito de incentivar a povoação do local. A área pleiteada estava compreendida entre as cabeceiras do rio Perequê, o mar, rio Maciel e rio dos Barrancos. Descreve no referido ofício que se encontrava em posse de 120 hectares na mesma localidade, e que dava por aforamento aos moradores, num total de 148 famílias (anexo), que ali residiam há mais de 20 anos na ocasião.

Em **23 de junho de 1949**, foi editada (anexo 5), a Lei Estadual nº 212 (anexo 4), publicada em 04 de julho de 1949 Diário Oficial nº 107, que dispunha sobre as normas a serem adotados nas concorrências para a execução de serviços, obras e fornecimento do Estado. Previa-se obrigatoriedade da adoção de concorrência pública nos casos em que a despesa fosse superior a Cr\$50.000,00.

O Estado do Paraná, no ano de 1949, na qualidade de detentor de terras devolutas da União, editou a Lei Estadual nº 249 de **12 de setembro de 1949**, publicada no Diário Oficial do Estado do Paraná nº 167, de 13 de setembro de 1949, cedendo terras devolutas ao Município de Paranaguá.

A referida Lei Estadual nº 249 de 1949, autorizou o Estado a ceder gratuitamente ao Município de Paranaguá uma área de terras devolutas, a ser demarcada, de aproximadamente 3.000 hectares, na localidade de Pontal do Sul, no mesmo município, delimitada: ao norte pela Baía de Paranaguá; a leste pelo Oceano Atlântico; ao sul pelo rio Olho d'Água e a oeste por uma linha seca rumo ao Norte-Sul verdadeira que parte do Rio Maciel até encontrar o Rio Olho d'Água.

Em **17 de janeiro de 1950**, o Município de Paranaguá editou a Lei n. 56, concedendo aos "srs. Antônio B. Pereira, drs. João de Goiz Saião Filho e Luiz Ferraz de Mesquita, ou a Empresa ou Sociedade que organizarem", uma área de terras de 3.000 hectares, situado na localidade de Pontal do Sul no mesmo município, para



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARANÁ
Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury



que fosse construída a "cidade balneária do Pontal do Sul, na conformidade do contrato cuja minuta anexa fica aprovada".

Na mesma data de edição da Lei Municipal nº 56, o Município firmou com cessionários acima nominados o "... Contrato de concessão de terras e fundação e construção da cidade balneária do Pontal do Sul..." (anexo 7), tendo por objeto "... os direitos, jus e ação referentes aos supra mencionados três mil (3.000) hectares de terra" com condição de cumprimento de obrigações de "fundar e instalar uma cidade balneária em parte da área de três mil (3.000) hectares das referidas terras, loteando-as e vendendo-as em benefício próprio e organizar a sua custa Colonias de Pescadores e Agricultores no restante da gleba, baseando esses empreendimentos no memorial já apresentado à apreciação da Prefeitura,..."

Em **16 de dezembro de 1950** foi constituída "Empresa Balneária Pontal do Sul S/A – Imobiliária Urbana e Rural, com o objetivo de formar uma cidade balneária em Pontal do Sul, Município de Paranaguá, e a compra, venda e loteamento, por conta própria e de terceiros, de áreas urbanas e rurais em quaisquer outras localidades do território Nacional.", e assumir "... todos os direitos e obrigações do contrato de concessão para construção da cidade balneária no Pontal do Sul, firmado entre a Prefeitura Municipal de Paranaguá,..... e Dr. João de Gois Manso Sayão Filho, Luiz Ferraz de Mesquita e Antonio Benedito Pereira da Fonseca, Rocha e CIA, empresa cujo sócio representante era o então Prefeito de Paranaguá senhor João Eugenio Cominese, dentre um total de 98 sócios"², já contando com a área a ser doada para integralização de seu capital social.

Em **10 de janeiro de 1951**, o Estado do Paraná, por ato do Exmo. Sr. Governador, expediu o Título de Domínio Pleno de Terras (anexo 8), doando terras devolutas de domínio do Estado à "Prefeitura Municipal de Paranaguá", situadas no lugar denominado "Pontal do Sul do distrito de Paranaguá e município de Paranaguá contendo a área de quarenta e três milhões, trinta e três mil e duzentos e oitenta e dois metros quadrados (43.033.282 ms²) limitando ao norte: por linhas sêcas em confrontação com a baía de Paranaguá; a leste: por linhas sêcas em confrontação com a baía de Paranaguá e o Oceano Atlântico; ao Sul: por linhas sêcas em confrontação com o Oceano Atlântico nas confrontações supra deve ser titulada,

72



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARANÁ
Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury



respeitada a faixa de marinha; ao oeste: por linhas secas, confrontando com terras de domínio do Estado.". No mesmo ato, o Município de Paranaguá foi investido do direito de propriedade sobre o terreno acima descrito, em conformidade com as leis e regulamentos em vigor à época. Consta também do mesmo Título a seguinte averbação: "O presente título é expedido de conformidade com a Lei Estadual n 249, de 12 de setembro de 1949 e, em cumprimento, digo e, em conformidade com o parecer jurídico n. 173 de 5 de dezembro de 1950 ...".

A cessão gratuita consubstanciou-se no título de Domínio Pleno nº 197 (anexo 9), de **22 de janeiro de 1951**, expedido pelo Departamento de Geografia, Terras e Colonização, levado a registro no fôlio registral³ imobiliário de Paranaguá em 31 de janeiro de 1951, tendo tomado o número de Transcrição das Transmissões no 6.595, às fls. 159 do Livro 3- G.

Em **1º de fevereiro de 1951**, o Município de Paranaguá transferiu⁴ a integralidade das terras recebidas do Estado, ou seja, 43.033.282 m², no valor de CR\$50.000,00, tão somente para efeitos fiscais, à Empresa Balneária Pontal do Sul S/A., através de Escritura de Transferência de Bem e Imóvel, lavrada nas notas do 1º Tabelião José Pinto Rebello, transcrita sob o nº 6.624 (anexo 10), em 20 de fevereiro do mesmo ano – Livro de Transmissões número 3-G, fls. 166, ao que parece tendo sido por este o limite do valor para evitar procedimento de concorrência pública.

Em **28 de dezembro de 1960**, o Município de Paranaguá, através da Lei nº 386⁵ (anexo 11), autorizou o Sr. Prefeito Municipal a "mandar promover a rescisão do contrato existente entre este Município e a Empresa Balneária Pontal do Sul.". Consta desta Lei que a rescisão poderia se dar por meio amigável ou judicial (art. 1º).

O Município não deu cumprimento a esta Lei Municipal, tendo sucedido a edição da Lei Municipal nº 549 (anexo 12), de **1º de julho de 1965**, onde foi autorizada a "Reformulação de Contrato existente entre o Município de Paranaguá e a Empresa Balneária Pontal do Sul S/A. – Imobiliária Urbana e Rural", modificando determinados encargos da concessão, para obrigar a concessionária a "I – Entregar



ção tráfego, dentro de cento e vinte (120) dias da data do contrato reformulado, a estrada que partindo de Guaraguaçu demandada ao Pontal do Sul. Referida estrada será revestida com saibro, revaleteada, reconstruída as pontes e eliminadas as principais curvas tudo de molde a que ofereça excelente condições de tráfego; II - Dotar a cidade Balneária Pontal do Sul, dentro de dois anos, de luz elétrica de molde a atender os usuários; III - Regularizar, de imediato, a situação de todos os ocupantes de terras localizados dentro da área objeto da transcrição número 6.624. Nêsse procedimento reconhecerá as posses efetivas e as posses materiais; IV - Arruar as quadras sempre que cinquenta por cento (50%) das mesmas forem vendidas ou compromissadas à venda; V - Cobrar, sem qualquer ônus para o Município, e prestar-lhe contas como fôr determinado, se autorizada, os impostos e taxas que incidem sôbre os lotes ou áreas compromissados; e VI - Fornecer à Prefeitura mensalmente, relatório das vendas e compromissos que fizer.”.

Com a edição da Lei Estadual nº 6.316/1972, o Estado do Paraná criou a Fundação Instituto de Terras e Cartografias do Estado do Paraná – I.T.C, cujas atribuições, dentre outras está o mapeamento sistemático do território paranaense e a elaboração do cadastro territorial do Estado e da sua estatística imobiliária. No cumprimento de suas obrigações, o ITC aponta em Relatório⁶ o descumprimento das obrigações por parte do Município de Paranaguá e da Empresa Balneária Pontal do Sul S/A. – Imobiliária Urbana e Rural, em relação às terras localizadas em Pontal do Sul, deixando, assim de “...atender o dispositivo legal de doação ou concessão...”

Em 20 de dezembro de 1995, através Lei Estadual nº 11.252 (anexo 13), foi criado o Município de Pontal do Paraná, desmembrado do município de Paranaguá, com sede em Praia de Leste e com as seguintes divisas e delimitações: "Começa na ponte sobre o Rio Fortuna, na PR-407; segundo pela PR-407 até alcançar a ponte sobre o Rio Guaraguaçu; pelo Rio Guaraguaçu; pelo Rio Guaraguaçu abaixo até sua foz na Orla Marítima, confrontando com a Baía de Paranaguá; pela Orla Marítima, confrontando com o Oceano Atlântico, até alcançar o balneário de Monções na divisa intermunicipal com Matinhos; deste ponto, por uma linha reta e seca de divisa intermunicipal Paranaguá - Matinhos, até a foz do Rio Pai Antônio no Rio Guaraguaçu; subindo o Rio Guaraguaçu ainda divisando com



o Município, até alcançar o Rio Cambará acima até a ponte na estrada Municipal PA-304; pela estrada PA-304 até a ponte sobre o Rio das Pombas; pelo Rio das Pombas abaixo até encontrar o caminho de ligação PR-407; Rio das Pombas; pelo referido caminho até a ponte sobre o Rio Fortuna na PR-407, ponto inicial.”.

Com a criação do novo município na área objeto do contrato original de 1950, o Município de Pontal do Paraná sucedeu o Município de Paranaguá na titularidade do contrato. Não há qualquer informação acerca do atual cumprimento do contrato.

Em 15 de maio de 2.007 a Empresa Balneária sofre transformação se Sociedade Anônima em Sociedade Empresária Limitada (anexo 14), conforme registro na Junta Comercial do Paraná, passando a ser denominada EMPRESA BALNEÁRIA PONTAL DO SUL LTDA., tendo por acionistas João Carlos Ribeiro (99,99% das cotas) e J.C.R. Administração e Participações Ltda. (0,01% das cotas). Em 15 de dezembro de 2008, a empresa sofre a primeira alteração e consolidação do contrato social (conforme registro da Junta Comercial do Paraná), passando suas cotas majoritariamente para a empresa J.C.R. Administração e Participações Ltda. (99,00% das cotas), ficando o Sr. João Carlos Ribeiro com apenas 1,00% das cotas.

Em 11 de março de 2.015, SINDICATO DOS ESTIVADORES DE PARANAGUÁ E PONTAL DO PARANÁ – SINDESTIVA pede a instauração de procedimento para apurar a instalação de “... *um terminal privado na área de Pontal do Paraná....* “ “... *a área onde se pretende instalar este terminal portuário é bastante litigiosa – tendo inclusive fortes indícios de que ela poderia retornar à titularidade o Estado do Paraná (em vista nulidades perpetradas quando de sua transferência)....*”

4. A Teoria da Recepção da legislação anterior pela constituição atual

Diante do fato de estar sob análise desta CPI, atos jurídicos que foram concebidos com base em leis editadas antes do advento da atual Constituição, importante lembrar que referidas leis estão em vigência.



A propósito, colacionamos o presente estudo sobre o tema:

“Questão que adquire relevo, após o estudo do Poder Constituinte, diz respeito ao equacionamento jurídico de todos os atos normativos infraconstitucionais produzidos sob a égide da Constituição revogada. A nova Constituição tem o condão de revogar a anterior. Isso significa que todas as normas sob a égide da Constituição anterior perdem sua validade?”

Ao entrar em vigor, a Constituição recepciona automaticamente as leis pré-constitucionais. Não há necessidade, portanto, de revalidar essas leis através do Congresso Nacional, pois em torno delas milita a presunção de que são constitucionais. As leis pré-constitucionais recepcionadas passam a ter sob a égide da instaurada ordem constitucional novo fundamento de validade.

A Constituição é à base de validade jurídica das normas infraconstitucionais. Com o advento de uma nova Constituição as normas infraconstitucionais anteriores vigentes sob o império da antiga Constituição, se forem materialmente (o seu conteúdo) incompatíveis com esta nova Constituição, serão revogadas. Por outro lado, aquelas normas infraconstitucionais anteriores materialmente compatíveis com a nova Constituição irão aderir ao novo ordenamento jurídico (isto é, serão recepcionadas) como se novas fossem porque terão como base de validade a atual Constituição (trata-se de uma ficção jurídica). Essa teoria é tradicionalmente admitida no direito brasileiro, independentemente de qualquer determinação expressa.

Sempre que promulgada uma nova Constituição, surge a questão de aproveitamento do ordenamento jurídico infraconstitucional vigente sob a anterior. A legislação infraconstitucional que estiver em conformidade com a nova ordem constitucional é por ela recepcionada, admitida como válida. A legislação infraconstitucional que estiver em desacordo com a nova ordem constitucional é revogada, ou seja, não é recepcionada pela nova Constituição.



A superveniência de uma nova Constituição significa que o alicerce de legitimação de todo sistema jurídico foi modificado. Essa alteração do cume da pirâmide não implica a revogação automática de toda legislação infraconstitucional. É que grande parte dessas normas se manterão compatíveis com a nova Constituição.

Destarte, ocorre um processo de resignificação do direito infraconstitucional compatível com a nova Constituição. É que, com a alteração das normas inaugurais do sistema, todas as leis vigentes e que permaneceram compatíveis com o texto atual vêm a ter novo fundamento de validade, que condicionam a sua interpretação e o seu significado a novos parâmetros.

Diz-se, desse modo, que foram recepcionadas pela nova Constituição. Em outras palavras, mais do que simplesmente recebidas, foram incorporadas ao novo parâmetro constitucional, com as necessárias adequações.

Exemplo da situação exposta é o Código Tributário Nacional que, sob a égide da Constituição anterior, foi aprovado como lei ordinária. Pela regra do art. 146 da Constituição Federal de 1988, houve a exigência de que as matérias tratadas pelo Código Tributário Nacional fossem reservadas à lei complementar.

A recepção do Código Tributário Nacional significa, de um lado, sua compatibilidade material com a atual Constituição e, de outro, a sua adequação ao novo sistema, que lhe reservou espaço e status diferenciado, vale dizer, o de uma lei complementar, de tal modo que como tal, a partir da nova Constituição, deverá ser considerado.

Importante destacar, dentro dessa linha de raciocínio, que a não recepção de uma norma infraconstitucional pela vigente Constituição traduz hipótese de revogação hierárquica, regrada pelo chamado direito intemporal (lei posterior revoga lei anterior com ela incompatível) não sendo admitida em nosso sistema a chamada inconstitucionalidade superveniente.

Em síntese, a norma anterior é recepcionada na nova ordem, sob um novo fundamento de validade. A consequência principal é que as normas



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARANÁ
Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury



sob um novo fundamento de validade devem ser reinterpretadas à luz da nova Constituição, não fazendo sentido o uso de jurisprudências anteriores.

No que diz respeito à incompatibilidade de normas anteriores e a nova Constituição são desenvolvidas três teses: a que prevê que a norma é passível de declaração de inconstitucionalidade (controle de constitucionalidade); a que usa o princípio segundo o qual lei posterior revoga a anterior (conflito de leis no tempo) não cabendo ADIN; e a da inexistência da lei incompatível pela perda do fundamento de validade (extinção de normas jurídicas) em que não cabe ADI.” (Retirado do sítio eletrônico: <http://www.civilize-se.com/2012/12/estudo-da-constituicaoteoria-da.html>, destacou-se).

Diante do estudo ora exposto, compreende-se que resta superada a discussão a respeito da validação dos atos realizados, com fulcro na legislação anterior à presente Constituição da República, sendo que a norma infraconstitucional foi recepcionada na nova ordem.

CONCLUSÕES E ENCAMINHAMENTOS

1. Conclusão

Da denúncia objeto de instalação da CPI

A denúncia apresentada pelo Sindicato dos Estivadores de Paranaguá e Pontal do Paraná – SINDESTIVA, tinha como objeto o fato de que “o Sindicato tem acompanhado de perto a tentativa de desenvolvimento de um Terminal Privado na área de Pontal do Paraná. Ocorre que segundo apurações preliminares feitas, a área onde se pretende instalar este Terminal Portuário é bastante litigiosa – tendo inclusive fortes indícios de que ela poderia retomar à titularidade do Estado do Paraná (em vista das nulidades perpetradas quando de sua transferência)”.



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARANÁ
Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury



Ainda, a fim de fundamentar o pedido de instalação da CPI, trouxe ao conhecimento a ação judicial nº 500.49.48-82.2014.4.04.7008, que tramita na Justiça Federal de Paranaguá e o protocolo nº 13.258.571-7, na Secretaria de Planejamento e Coordenação Geral do Estado do Paraná.

A partir da documentação exposta na presente CPI, assim como das oitivas realizadas, em uma análise cronológica dos fatos temos que:

Pontal começou a ser colonizada em 1948, por solicitação da Prefeitura de Paranaguá ao Governo do Estado de doação de uma área de aproximadamente 3 mil hectares a fim de incentivar a povoação do local.

A Lei Estadual nº 249/1949, em seu art. 1º, autorizou o Governo do Estado do Paraná *"a ceder gratuitamente, ao Município de Paranaguá, uma área de terras devolutas, a ser demarcada, situada no Pontal do Sul, município de Paranaguá delimitada: ao norte pela Baía de Paranaguá; a leste pelo Oceano Atlântico; ao sul pelo Rio Olho d'Água e a oeste por uma linha seca de rumo Norte-Sul verdadeira que parte do Rio Maciel até encontrar o Rio Olho d'Água, com área de 3.000 (três mil) hectares aproximadamente..."*, condicionando ainda no art. 3º a demarcação de terras, respeitando a posse dos moradores das áreas e regularizando os domínios de eventuais proprietários. *

Ressalta-se que a lei cedeu a área de terras na modalidade *ad corpus*, uma vez que levou em consideração o corpo, o objeto e as características de localização, sendo que a medida da área do imóvel teve importância secundária.

Para o Professor **SÍLVIO RODRIGUES** in *"Direito Civil"*, vol. 3, 11ª edição, Editora Saraiva, São Paulo, p. 170, *"tem-se entendido ser a referência à medida meramente enunciativa, quando vem acompanhada da locução 'mais ou menos, quando a coisa vendida é designada por limites certos, quando o imóvel está murado ou cercado, e ainda quando há especificação ou nomeação de confinantes"*.



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARANÁ
Centro Legislativo Presidente Anibal Khury



O Projeto de Lei nº 32, que concedia a referida área a terceiros, bem como autorizava o prefeito a assinar o contrato e assinalava outras providências, foi encaminhado a Câmara de Vereadores de Paranaguá, restou aprovado e foi sancionada a Lei Municipal nº 56/1950, e, na mesma data, assinado o Contrato de Concessão de Terras e Fundação e Construção da Cidade Balneária de Pontal do Sul, conforme provas trazidas a esta CPI.

No mesmo ano a Lei Municipal nº 73/50 dá nova redação ao artigo 1º da Lei nº 56/1950, a fim de sanar um lapso, qual seja, a menção ao tamanho da área.

O Termo de Consolidação e Ratificação de Contrato de Concessão de Terras e Construção da Cidade Balneária de Pontal do Sul, firmado em 12 de dezembro de 1950, estabeleceu o tamanho efetivo da concessão, conforme se depreende da clausula primeira (A aérea compreendida nessas divisas mede quatro mil, trezentos e três hectares, trinta e dois ares e oitenta e dois centímetros).

Ressalta-se que a época, a constituição da EBPS já contava com imóvel em questão, integralizado em seu patrimônio social, antes mesmo da efetiva entrega do Estado ao Município, por isso antes da concessão.

O Título de Dominio Pleno de Terras foi expedido em 22 de janeiro de 1951, em favor do Município de Paranaguá, com área específica de 43.033.282 m² (quarenta e três milhões, trinta e três mil e duzentos e oitenta e dois metros quadrados).

Ato continuo, a transcrição imobiliária nº 6595 registrou a cessão da área do estado para o município em 31 de janeiro de 1951, e em 01 de fevereiro de 1951 a transferência para EBPS, sob transcrição nº 6624.

A Lei Municipal nº 549 de 1965 autorizou o Poder Executivo a reformular o contrato de concessão existente entre o Município de Paranaguá e a Empresa Balneária, a fim de regularizar as pendências até então encontradas entre as duas partes, que foi pactuado em 31 de agosto de 1965.



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARANÁ
Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury



Em 1988 a atual Constituição Federal recebeu as leis editadas antes do advento da atual Constituição, por força da aplicação da teoria da recepção, ou seja, as leis anteriores a atual Constituição estão em vigência, portanto, a legislação exposta acima está em pleno vigor e somente outra lei teria o condão de revoga-la, uma vez que o mero decurso do tempo não é capaz de fazê-lo.

Vale destacar, que por essa teoria havendo possibilidade material, portanto seu conteúdo não são consideradas questões formais, meramente procedimentais, e também importante frisar que o mero decurso do tempo não retira da lei a sua vigência, sendo que somente outra lei tem o condão de revoga-la, a exemplo do Decreto Federal 35.323 de 05 de abril de 1954, onde o Presidente Getúlio Vargas recebeu a doação de terrenos com área total aproximada de 580 há tendo como finalidade específica a construção de um aeroporto, exigência essa legalmente recebida pelo então Presidente da República que ainda perdura.

Assim, não foi possível comprovar até o presente momento, a partir dos fatos narrados acima e da documentação trazida a esta CPI, a existência de irregularidades, muito embora haja indícios.

Portanto, as alegações trazidas não encontram arrimo na legislação, tampouco em relação à sua evolução até a presente Carta Constitucional.

No que toca a ação judicial nº 500.49.48-82.2014.4.04.7008, que tramita na Justiça Federal de Paranaguá, temos que o tema já foi judicializado e não cabe a esta CPI se manifestar a respeito, sob pena de afronta ao Princípio da Separação dos Poderes, previsto no art. 2 da CF e à independência da magistratura.

Sobre o tema, o Ministro do Supremo Tribunal Federal, Luís Roberto Barroso, entende que:

*“As comissões parlamentares de inquérito destinam-se a investigar atos do Poder Público e fatos relevantes para o interesse público. **Não lhes cabe,***



Adavia, o exame de atos materialmente judiciais, em respeito à separação dos Poderes e à independência da magistratura. Tampouco se insere em sua esfera de atribuições a apuração de aspectos da vida privada das pessoas ou negócios jurídicos de natureza privada celebrados entre particulares". (COMISSÕES PARLAMENTARES DE INQUÉRITO E SUAS COMPETÊNCIAS: POLÍTICA, DIREITO E DEVIDO PROCESSO LEGAL: *Luís Roberto Barroso* - Professor Titular de Direito Constitucional da Universidade do Estado do Rio de Janeiro, *Master of Laws* pela *Yale Law School*, Procurador do Estado e advogado no Rio de Janeiro - retirado do sítio eletrônico http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/revista/Rev_15/LuisRoberto.htm, destacou-se).

Dessa forma, não cabe a esta CPI se manifestar a respeito do aludido ato judicial.

Por fim, quanto ao protocolo nº 13.258.571-7, na Secretaria de Planejamento e Coordenação Geral do Estado do Paraná, valoroso frisar que o referido protocolo culminou em processo administrativo, que está seguindo seu curso, inconclusivo por hora, e portanto não resta outra medida, senão ser assistido pela comissão que ficara responsável por acompanhar o presente relatório.

Das Demais Denúncias Recebidas no Decorrer dos Trabalhos da Comissão

Foram apresentadas, pelo ex-vereador de Pontal do Paraná Marcio Luis Gonçalves Kammers, diversas denúncias a esta CPI relatando a existência de várias ocupações de terras públicas por empresários e políticos locais do Município e desrespeito com posses transgeracionais.

Juntou ainda diversas ações judiciais, destacando-se as ações públicas em face da Empresa Balneária Pontal do Sul Ltda.

Alegou que os loteamentos não foram implantados conforme a Lei n. 6.766 de 1979, houve ocupação e venda de área de manguezal, loteamento



sobreposto sobre área de marinha, irregularidades no Plano Diretor de Pontal do Paraná, benefícios em relação ao pagamento de IPTU pela Lei Municipal nº 842 de 2008.

Em que pese os argumentos apresentados pelo ex-vereador, inexistente justa causa para que se conclua que existem provas das referidas irregularidades, pois meras suposições, sem qualquer fundamento em provas, não podem servir de base para que se conclua que o denunciado cometeu condutas ilícitas, na avaliação desta CPI, que dada a carência de efetivo especializado e o curto espaço de tempo para tanto, poderia aprofundar as investigações e a evolução legal mais detalhadamente.

Isto é, no presente caso, as denúncias foram rebatidas pelos depoimentos dos cartorários explicando a verdadeira situação dos imóveis, e em nenhum momento foi comprovada a presença de conduta ilegal por parte do denunciado, requisito indispensável à configuração do dano, restando claro nos depoimentos dos cartorários que aqui estiveram o atendimento e cumprimento a Lei de Registros Públicos, ou seja, inexistindo qualquer duplicidade de matrículas ou outra ilegalidade aventada.

Quanto às ações judiciais apontadas pelo ex-vereador, que estão descritas no tópico 8 (10 ações enumeradas), referente as ações Judiciais de Conhecimento da Comissão, temos que, de acordo com o que já foi abordado no item anterior, o tema judicializado e não pode ser objeto de apreciação por esta CPI, sob pena de afronta ao Princípio da Separação dos Poderes, previsto no art. 2 da CF e à independência da magistratura.

Por fim, em relação às denúncias feitas pelo depoente Dr. Marcelo Gelbcke (as terras não eram devolutas, as posses dos antigos moradores não foram respeitadas e que não havia lei autorizando a cessão das terras), conforme já exposto no item anterior, não foi possível comprovar, até o presente momento, referidas irregularidades, mais ainda, resta prejudicada esta discussão vez que trata-se de objeto de uma das ações existentes, razão pela qual cabe agora ao Poder



Judiciário analisar a veracidade e validade desses atos normativos e jurídicos, conforme se extrai dos fatos narrados acima e da documentação trazida ao conhecimento desta CPI.

2. Encaminhamentos

Concluído o relato dos fatos apurados por esta Comissão Parlamentar de Inquérito, oferecemos as seguintes sugestões:

- I) Que a Comissão de Obras Públicas, Transportes e Comunicação seja incumbida de acompanhar o relatório final.

- II) Que a Douta Procuradoria Geral do Estado do Paraná acompanhe os processos que foram trazidos a esta CPI e aos que por ventura venham a ser propostos com objeto correlato a esta CPI, instalando o devido processo administrativo se for o caso, bem como envie relatório semestral do andamento desses processos à Comissão de Obras Públicas, Transportes e Comunicação.

- III) Que seja enviado ao Ministério Público Estadual, cópia do depoimento prestado pelo Prefeito de Pontal do Sul/Pr, para que apure eventual conduta ilícita.



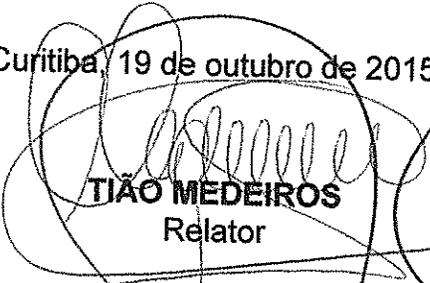
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARANÁ
Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

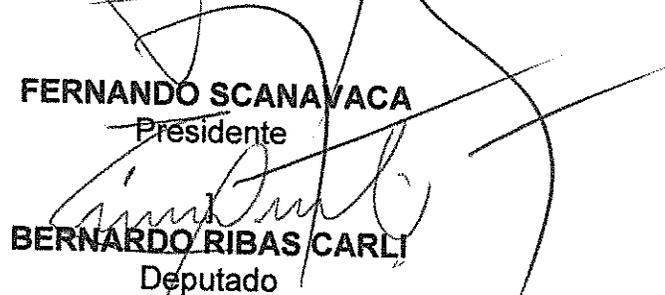


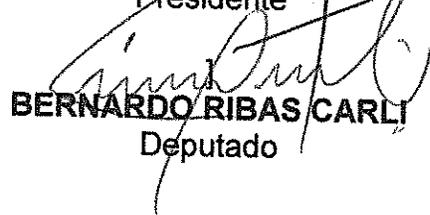
- IV) Que seja enviado ao Instituto de Registro Imobiliário do Brasil - IRIB as conclusões referentes a propriedade da área.

É o relatório.

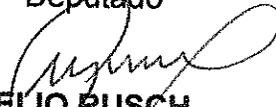
Curitiba, 19 de outubro de 2015.


TIÃO MEDEIROS
Relator


FERNANDO SCANAVACA
Presidente


BERNARDO RIBAS CARLI
Deputado

DR. BATISTA
Deputado


ELIO RUSCH
Deputado


GUTO SILVA
Deputado

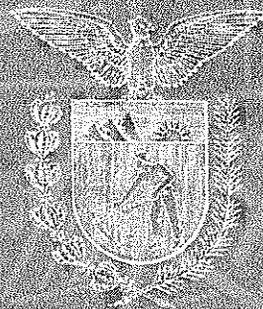
HUSSEIN BAKRI
Deputado

NEREU MOURA
Deputado


RASCA RODRIGUES
Deputado

**VOTO
CONTRARIO
AO PARECER**

Dep. RASCA



Diário OFICIAL Assembleia

Poder Legislativo Estadual

Edição nº 968 | 13ª Legislatura | 1ª Sessão Legislativa | Publicação nº 167 | 51 páginas
Curitiba, Terça-Feira, 20 de Outubro de 2015

Mesa Executiva

	DEPUTADO ADEMAR LUIZ TRAIANO Presidente	
DEPUTADO JONAS GUIMARÃES 1º Vice-Presidente	DEPUTADO PLAUTO MIRÓ GUIMARÃES 1º Secretário	DEPUTADO ADELINO RIBEIRO 3º Secretário
DEPUTADO ANDRÉ BUENO 2º Vice-Presidente	DEPUTADO ADEMIR BIER 2º Secretário	DEPUTADO JOSÉ CARLOS SCHIAVINATO 4º Secretário
DEPUTADO GILBERTO RIBEIRO 3º Vice-Presidente		DEPUTADO NEY LEPREVOST 5º Secretário

Lideranças

Líder do Governo	Deputado Luiz Cláudio Romanelli
Líder da Oposição	Deputado Tadeu Venen
PMDB	Deputado Nereu Moura
PSD	Deputado Chico Brasileiro
DEM	Deputado Elio Lino Rusch
PT	Deputado Professor Lemos
PDT	Deputado Nelson Luersen
PSDB	Deputado Francisco Bührer
PSC	Deputado Leonaldo Paranhos
Bloco - PRB,PPL,PSL,PV	Deputado Edson Praczyk
Bloco - SD,PP,PMN	Deputado Felipe Francischini
Bloco - PPS,PTB,PSB	Deputado Tião Medeiros

Representação Partidária

PSC - Alexandre Guimarães, Claudia Pereira, Cobra Repórter, Gilson de Souza, Guto Silva, Hussein Bakri, Márcio Nunes, Claudio Palozzi, Paranhos, Evandro Araújo, Ricardo Amada, Wilmar Reichembach. PMDB - Ademir Bier, Alexandre Curti, Anibelli Neto, Artagão Júnior, Jonas Guimarães, Luiz Cláudio Romanelli, Nereu Moura, Requião Filho, PSDB - Ademar Traiano, Bernardo Ribas Carl, Cantora Mera Lima, Evandro Júnior, Francisco Bührer, Mauro Moraes, Paulo Litro. DEM - Elio Lino Rusch, Nelson Justus, Pedro Lupion, Plauto Miró Guimarães. PDT - André Bueno, Fernando Scanavaca, Márcio Pauliki, PT - Péricles de Mello, Professor Lemos, Tadeu Venen. PSD - Chico Brasileiro, Luiz Carlos Martins, Ney Leprevost. PSB - Gilberto Ribeiro, Tiago Amaral. PPS - Cristina Silvestri, Tercilio Turini. PP - Maria Victória, Schiavinato. PV - Rascão Rodrigues. PRB - Pastor Edson Praczyk. PSL - Adelino Ribeiro. PMN - Dr. Batista. PTB - Tião Medeiros. SD - Felipe Francischini. PPL - Márcio Pacheco.

Deputados Licenciados

PSC - Ratinho Júnior, PPS - Douglas Fabrício

www.imprensaoficial.pr.gov.br



Processo Legislativo

Comissões Especiais

RELATÓRIO FINAL DOS TRABALHOS DA COMISSÃO PARLAMENTAR DE INQUÉRITO DA OCUPAÇÃO FUNDIÁRIA DE PONTAL DO PARANÁ

"De tanto ver triunfar as nulidades; de tanto ver prosperar a desonra, de tanto ver crescer a injustiça. De tanto ver agigantarem-se os poderes nas mãos dos maus, o homem chega a desanimar-se da virtude, a rir-se da honra e a ter vergonha de ser honesto". (Rui Barbosa)

Presidente: Deputado FERNANDO SCANAVACA

Relator: Deputado TIÃO MEDEIROS

Membro Efetivo: Deputado BERNARDO RIBAS CARLI

Membro Efetivo: Deputado DR. BATISTA

Membro Efetivo: Deputado ELIO RUSCH

Membro Efetivo: Deputado GUTO SILVA

Membro Efetivo: Deputado HUSSEIN BAKRI

Membro Efetivo: Deputado NEREU MOURA

Membro Efetivo: Deputado RASCA RODRIGUES

Curitiba, 19 de outubro de 2016.

ÍNDICE

INTRODUÇÃO

1. Considerações Gerais.....	03
1. Do Ato de Criação da Comissão, sua Composição e de seu Funcionamento.....	04
2. Da Denúncia Originária da Comissão.....	07
3. Das Demais Denúncias Feitas no Decorrer dos Trabalhos da Comissão.....	07
4. Das Reuniões Realizadas pela Comissão.....	12
5. Da Documentação Expedida pela Comissão.....	14
6. Da Documentação Recebida pela Comissão.....	30
8. Das Ações Judiciais de Conhecimento da Comissão.....	47
9. Dos Depoimentos e Oitivas realizados pela Comissão.....	59

ANÁLISE GERAL

1. Introdução.....	67
2. Histórico das Terras Devolutas no Paraná.....	68
3. Histórico da Ocupação Fundiária de Pontal do Paraná.....	71
4. A Teoria da Recepção da legislação anterior pela constituição atual.....	76

CONCLUSÕES E ENCAMINHAMENTOS

1. Conclusão.....	79
2. Encaminhamentos.....	83

INTRODUÇÃO

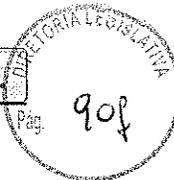
1. Considerações Gerais

Constitucionalmente a Assembleia Legislativa do Estado do Paraná exerce o Poder Legislativo do Estado do Paraná. Uma das competências da Assembleia é recolher os anseios da sociedade e articulá-los para que sejam geradas respostas, na forma de leis, normas e atos, como solução para promover o desenvolvimento e o bem comum.

A Assembleia Legislativa do Paraná tem a missão de representar a vontade do povo. Isto está unido ao princípio de que *"toda poder emana do povo e em seu nome é exercido"*. Dessa forma, o Legislativo funciona como uma caixa de ressonância da opinião pública. O deputado *"fala"* em nome dos cidadãos.

Uma das formas do Poder Legislativo exercer sua função fiscalizadora é através das Comissões Parlamentares de Inquérito. Estas são criadas por Ato do Presidente para apurar fato determinado, mediante requerimento de um terço dos parlamentares. Fato determinado é o acontecimento de relevante interesse para a vida pública e a ordem constitucional, legal, econômica e social do Estado, que estiver devidamente caracterizado no requerimento de constituição da Comissão, conforme dispõe artigo 36 do Regimento Interno da Casa.

A Comissão Parlamentar de Inquérito da Assembleia Legislativa do Estado do Paraná tem poderes de investigação próprios das autoridades judiciais, além de outros previstos em lei e no Regimento da Assembleia. A Comissão pode determinar, conforme art. 37 do Regimento Interno e art. 2 da Lei n. 1579 de 18 de março de 1952, diligências, ouvir indiciados e inquirir testemunhas, requisitar informações e



documentos de órgãos e entidades da administração pública, até mesmo de concessionários de serviços, requerer audiências, tomar depoimentos e requisitar serviços de autoridades, inclusive policiais.

Os membros das CPIs, durante a investigação, poderão fazer vistorias e levantamentos em repartições públicas estaduais e entidades descentralizadas, onde terão livre acesso e permanência, solicitando a exibição de documentos e prestação de esclarecimentos que considerem necessários.

Todas as decisões proferidas pela Comissão, que impliquem restrição de direito, só serão legítimas se forem pertinentes e imprescindíveis à investigação, devidamente fundamentadas, limitadas no tempo, e tomadas pela maioria absoluta de seus membros.

A realização dos trabalhos deve se dar no prazo de 120 dias, possíveis de prorrogação por mais 60 dias mediante aprovação da maioria absoluta de seus membros, conforme dispõe o parágrafo terceiro do artigo 36 do Regimento Interno da Casa.

Os poderes de investigação das CPIs, conquanto amplos, não são absolutos. Eles encontram limites na cláusula de reserva de jurisdição. A Comissão não julga e nem tem competência de punição. Ela investiga e propõe soluções, encaminhando suas conclusões a órgão de representação judicial do ente público prejudicado, ao Ministério Público, ao Poder Executivo, à Comissão Permanente da Assembleia que tenha maior pertinência com a matéria investigada e ao Tribunal de Contas do Estado.

Por sua vez, a autoridade a quem for encaminhado o relatório final das investigações da Comissão informará ao presidente da Casa Legislativa, no prazo de 30 dias, as providências adotadas ou a justificativa de omissão, sob pena de sanções administrativas, civis e penais.

2. Do Ato de Criação, Composição e Funcionamento da Comissão

A Comissão Parlamentar de Inquérito da Ocupação Fundiária de Pontal do Paraná foi instalada em decorrência do pedido formulado pelo SINDICATO DOS ESTIVADORES DE PARANAGUÁ E PONTAL DO PARANÁ – SINDESTIVA, recebido em 11 de março de 2015, através do Ato da Presidência da Assembleia nº 14/2015, publicado no Diário Oficial da Assembleia Legislativa do Estado do Paraná nº 831, de 25 de março de 2015.

A instalação se deu para investigar o inquérito sobre denúncias de possíveis ilegalidades, fraudes e irregularidades em desfavor da população do Município de Pontal do Paraná e do Estado do Paraná, ferindo direitos e garantias individuais e coletivas, no processo de ocupação de áreas, vinculadas a direito legais transgeracionais.

A amplitude do inquérito a ser realizado tem como objetivo investigar e fiscalizar os procedimentos, apurar possíveis irregularidades e a indicar medidas corretivas para a Ocupação Fundiária no Município de Pontal do Paraná.

A Comissão foi composta por nove membros efetivos, Deputados Estaduais indicados na forma do artigo 34 do Regimento Interno da Assembleia Legislativa, atendido o princípio de proporcionalidade partidária.

A Comissão foi integrada pelos Excelentíssimos Senhores Deputados:

- Bernardo Ribas Carli (PSDB), tendo como seu suplente nas vagas e impedimentos o Deputado Francisco Buhner;
- Dr. Batista (PMN), tendo como seu suplente nas vagas e impedimentos a Deputada Maria Victoria;
- Elio Rusch (DEM), tendo como seu suplente nas vagas e impedimentos o Deputado Pedro Lupion;
- Guto Silva (PSC), tendo como seu suplente nas vagas e impedimentos o Deputado Marcio Nunes;
- Fernando Scanavaca (PDT), tendo como seu suplente nas vagas e impedimentos o Deputado Nelson Luersen;
- Hussein Bakri (PSC), tendo como seu suplente nas vagas e impedimentos o Deputado Devanir Reginaldo da Silva (Cobra Repórter);
- Nereu Moura (PMDB), tendo como seu suplente nas vagas e impedimentos o Deputado Artagão Júnior;
- Rasca Rodrigues (PV), tendo como seu suplente nas vagas e impedimentos o Deputado Adelino Ribeiro.
- Tião Medeiros (PTB), tendo como seu suplente nas vagas e impedimentos o Deputado Tiago Amaral;

Foram eleitos como Presidente o Deputado Fernando Scanavaca e Relator o Deputado Tião Medeiros.

A Comissão foi instalada com o prazo de 120 (cento e vinte) dias de funcionamento, sendo posteriormente aprovado o requerimento em Plenário da Assembleia Legislativa para a sua prorrogação, por mais 60 (sessenta) dias, conforme prevê o art. 36, § 3º, do Regimento Interno da Casa, combinado com outros artigos do mesmo diploma legal, e jurisprudência do STF.



O prazo inicial da publicação da Instalação se deu em 25 de março de 2015, com término previsto para 23 de julho. Diante da requerida prorrogação o prazo máximo final para término dos trabalhos passou a ser 21 de setembro do presente ano.

Objetivando a celeridade do processo, restaram estabelecidas fases para organização das ações da CPI, da seguinte forma:

- I. Fase organizacional;
- II. Fase de instrução e inquérito;
- III. Fase de elaboração do relatório;
- IV. Fase deliberativa da CPI;
- V. Apresentação do relatório em plenário.

Compete à Comissão dar pareceres conclusivos sobre todas as questões em investigação, quanto aos aspectos técnicos, jurídicos, operacionais, procedendo minuciosas análises, perícias, solicitando o apoio nas investigações a todos os órgãos que julgarem necessários, objetivando buscar a motivação dos delitos e também a responsabilização dos envolvidos em irregularidades, bem como, solicitar o depoimento de qualquer autoridade ou cidadão para prestar informações e receber petições, reclamações ou representações de qualquer cidadão, assim como denúncias, dando a devida destinação aos órgãos competentes para responsabilização dos envolvidos nas irregularidades detectadas.

Para isso, restou aprovado o Regimento Interno da Comissão que disciplina as ações, competência e atribuições, organizando os trabalhos, assim como estruturando a consecução dos objetivos.

3. Da Denúncia Originária da Comissão

A denúncia que gerou a Comissão foi realizada pelo Sindicato dos Estivadores de Paranaguá e Pontaí do Paraná - SINDESTIVA. O Sindicato tomou tal iniciativa na qualidade de representante dos legítimos interesses da classe dos estivadores de Paranaguá e Pontaí do Paraná, visando evitar a perpetração de atos tendentes a lesar os direitos trabalhistas de seus representados.

O Sindicato tem acompanhado de perto a tentativa de desenvolvimento de um terminal portuário privado em Pontaí do Paraná e fez apurações preliminares de que a área pretendida para instalação do terminal é bastante litigiosa, tendo inclusive fortes indícios de que ela poderia retornar à titularidade ao Estado do Paraná, em vista das nulidades perpetradas quando de sua transferência. Dessa forma, foi requerido a instalação de um procedimento perante a casa legislativa para fins de apurar tais fatos.

4. Das Demais Denúncias Feitas no Decorrer dos Trabalhos da Comissão

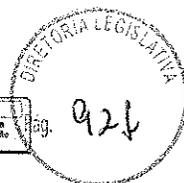
O ex-vereador de Pontaí do Paraná Marcio Luis Gonçalves Kammers apresentou diversas denúncias a esta CPI, relatando a existência de várias ocupações de terras públicas por empresários e políticos locais do Município e desrespeito com posses transgeracionais.

Juntou ainda diversas ações judiciais que envolvem o objeto da Comissão, destacando-se as ações públicas em face da Empresa Balneária Pontaí do Sul Ltda.

Apontou violações em relação a loteamentos que não foram implantados conforme a Lei n. 6.766 de 1979, ocupação e venda de área de manguezal, loteamento sobreposto sobre área de marinha, irregularidades no Plano Diretor de Pontaí do Paraná e benefícios em relação ao pagamento de IPTU pela Lei Municipal nº 842 de 2008.

Segue o resumo dos protocolos:

PROTOCOLO	ASSUNTO
nº 6007/2015 nº 6011/2015 nº 6012/2015 nº 10426/2015 nº 10428/2015 nº 10432/2015 nº 10434/2015 nº 10441/2015 nº 10447/2015 nº 10451/2015 nº 10456/2015 nº 10458/2015 nº 10464/2015 nº 11212/2015	Alega que o João Carlos Ribeiro figura como um dos maiores grileiros de terras do Paraná, e que ele está envolvido em possíveis fraudes, dentre as quais, ocupação e venda de área de manguezal, loteamento sobreposto sobre área de marinha, ilegalidade quanto ao recolhimento do IPTU, ocupação de área pública de forma clandestina e desrespeito com posses transgeracionais. Anexa CD com cópias de processos e procedimentos envolvendo o JCR.

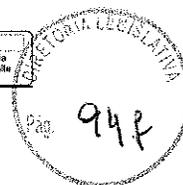


nº 6832/2015 nº 6834/2015	Alega que o Município compreende 100% de seu território inserido em Mata Atlântica e mais de 80% intocada, dos quais: manguezal, restinga, dunas e demais biodiversidades. Loteamentos não foram implantados conforme exigência da Lei 6766/79; Existência de várias ocupações de terras públicas por empresários e políticos locais; Ocupação irregular de área pública; Existência de suposta irregularidade na Aprovação das Leis Complementares que trata do PDDI de Pontal do Paraná; Memorial descritivo de ocupação irregular de área pública.
nº 7591/2015 nº 7592/2015	Denúncia contra João Carlos Ribeiro por dever R\$5 milhões de IPTU ao município e obter benefícios de 95% de desconto com a Lei Municipal de Pontal do Paraná 842/2008; Alega que o Prefeito Edgar Rossi concedeu descontos em suas próprias propriedades e também para familiares.
nº 8525/2015 nº 8526/2015	Alega que o atual prefeito faz parte da quadriilha do João Carlos Ribeiro e não enviou os documentos referentes a atual situação do município para a CPI, por "não ter moral para responder tais informações"; A matrícula 19334 teve dação em pagamento de um terceiro com o município através Lei 845 de 03/2008 - realizada pelo Prefeito Rudisnei Gimenes. Outras matrículas: 30472, 22915, 10426, 24923, 3455, 29289, 11001 - todas dentro do mangue
nº 9462/2015 nº 9463/2015	Informa a existência da Ação Ordinária n. 0797-19.2013.8.16.0189 na qual a Empresa Balneária intenta se apossar de mais áreas de terras, agora Balneário Guapé; juiz de primeiro grau negou o pedido de abertura de matrícula efetuada nos autos pela EBPS; Informa situação análoga com o Balneário Itatiaia, onde a EBPS intenta vender os lotes aos moradores com ajuda do Prefeito Edgar Rossi.
nº 9465/2015 nº 9466/2015	Informa a existência da Ação Ordinária (Ação de desapropriação indireta) n. 0000626-78.1999.8.16.0116; "Tal processo se fundou no desrespeito do Empresário JCR quanto ao estrito cumprimento da Lei Estadual 249, onde reluz a necessidade da EBPS conceder o domínio das áreas de terras em face dos posseiros originários"; Apelação cível e reexame necessário n. 1.065.708-0, Comarca de Matinhos
nº 9467/2015 nº 9468/2015	"Desrespeito do Prefeito com a Lei Orgânica e Regimento Interno, o alcaide desmembrou uma área de Parque que, atualmente, se encontra o cemitério, sem a autorização legislativa";
nº 10467/2015 nº 10468/2015 nº 10470/2015	Juntada do Ofício que o JCR fez ao prefeito Rudisnei Gimenes pedindo uma revisão sobre os lotes que o mesmo loteou dentro do mangue, comprovando o crime ambiental e tributário com o município de Pontal do Paraná;
nº 10045/2015 nº 10046/2015 nº 10047/2015	Alega estar recebendo ameaças e requer inclusão no programa de proteção as testemunhas, com base na Lei 980799, tendo em vista o risco eminente que esta correndo.



nº 10759/2015 nº 10760/2015 nº 10761/2015	Faz considerações de que o município de Pontal do Paraná está inserido em área de interesse turístico, cuja área é de atuação do Poder Executivo Municipal, sobre o uso de ocupação do solo, devendo haver manifestação do Estado, por intermédio da SEMA, através do COLIT; o plano diretor de desenvolvimento integrado de Pontal do Paraná foi supostamente financiado pelo grupo do JCR; não houve estudo para exclusão das áreas de manguezais e APP, definindo todo o remanescente como área industrial para favorecer o JCR; o PDDI foi aprovado pela Câmara Municipal de Pontal sem aprovação do COLIT, ato que fere a Legislação Estadual; Participação do sr. Luiz Carlos Krivinski, Secretário de Assuntos Fundiários do COLIT, na elaboração do PDDI, filiado ao partido político em que o Presidente é o Luiz Carlos Mansur (funcionário do grupo JCR);
nº 10886/2015 nº 10887/2015 nº 10888/2015 nº 10889/2015 nº 10890/2015 nº 10897/2015 nº 10902/2015	Alega que a EBPS restou premiada, agraciada, com 1.303,32 hectares de terras, além da doação permitida pelo então Estado do Paraná por intermédio da Lei 249/1949. Houve, assim, acréscimo de terras em favor da EBPS de forma ardilosa, ocasionando severos danos ao erário público deste Estado. Mostra verdadeiramente a área de terras cedidas gratuitamente a EBPS, além de demonstrar no mapa de situação e memorial descritivo acostado o tamanho do prejuízo que este Estado suportava em detrimento a ilegalidade perpetrada pela empresa.
nº 11054/2015 nº 11055/2015 nº 11057/2015	Aduz ainda que o Empresário João Carlos Ribeiro vem descumprindo ordem judicial emanada pela Justiça Federal. Realizou venda de um lote no Balneário Itaitaia, data do contrato de 10 de junho de 2015, em Pontal do Paraná, inculido na Transcrição n. 6624. Anexou o contrato particular de regularização imobiliária.
nº 11056/2015 nº 11058/2015 nº 11271/2015	Informa que no dia 05 de agosto de 2015 o Prefeito de Pontal do Paraná, Edgar Rossi, réu confesso de renúncia de receitas públicas, efetuou a instauração de procedimento administrativo forjado contra o cunhado dele, inclusive ameaçando o afastamento da função pública do referido funcionário de carreira. Anexou documento comprovando tal afirmativa e demonstra que houve quebra de sigilo de informação junto ao sistema INFOSEG, possivelmente acessado do interior do prédio da prefeitura. Afirma que o Prefeito possui acesso ao sistema de uso exclusivo da polícia e demais agentes públicos ligados a secretaria de segurança. Anexou um requerimento de instauração de inquérito civil junto ao Ministério Público da Comarca de Pontal do Paraná, bem como um pedido de emissão de certidão junto à Prefeitura de Pontal do Paraná.
nº 11313/2015 nº 11311/2015	Anexou cópia do pedido de emissão de Certidão sobre os Parques Municipais que fazem parte do Bem de Uso Comum do Povo junto ao Poder Executivo de Pontal do Paraná. Alega que o Oficial do Cartório de Registro de Imóveis continua emitindo certidões sem a devida anotação do bloqueio judicial, informa que o projeto do loteamento da Cidade Balneária Pontal do Sul, devidamente aprovado pela Prefeitura de Paranaguá e registrado no CRI de Paranaguá, previu a existência de 3 grandes Parques Municipais e que o roteador implantou um novo loteamento denominado Jardim Marinês recaindo sobre o Parque do Litoral e sobre área de Marinha (restinga).

O advogado depoente Dr. Marcelo Gelbcke trouxe também em seu depoimento denúncias relativas à conduta da EBPS. O depoente alega que um advogado do seu escritório possui residência em Pontal, ali no Maciel, que ele já tinha uma posse secular, era da família



já há mais de duas gerações e a ideia inicial era manter ele na posse da área dele. Afirma que já haviam pessoas residindo no local e por isto não poderiam ser consideradas terras devolutas, que neste caso onde já se tinha uma constatação prévia do Estado que existiam pessoas, moradores em cima da área. Depois ele cede gratuitamente à Prefeitura e coloca textualmente na lei "área a ser demarcada".

Aduz ainda que depois teve uma expansão urbana que foi organizada, mas a maior parte é área de ocupação e no art. 3º ela era categórica e frisava bem que a cessão é feita sob a condição, é uma cessão condicional, ou seja, respeitar a posse, a propriedade e regularizar o domínio dos proprietários. O Estado, em uma área de 3 mil que deveria ser demarcada tirando quem estava lá na propriedade, tirando os títulos de domínio anterior e respeitando-se as transcrições, aí sim sobriaria a terra que era efetivamente devoluta e que foi o objeto da cessão.

Afirmou que a Lei 64 de 1958, que é a Lei Orgânica dos Municípios, previa: "o projeto deve passar no mínimo em duas discussões, 24 horas, e não podem ser discutidas e votadas sem que tenham sido dadas à ordem do dia as liberações sobre os bens imóveis dos municípios ou concessões. Só podem ser tomadas depois de debatidas e votadas em três discussões. Aprovado, o Projeto de Lei será encaminhado à Prefeitura para sanção". Ou seja, o Prefeito atropelou todo o procedimento legal necessário para fazer, ainda alienando um bem que não era do município, alienando um bem sem licitação, alienando um bem para pessoas específicas, o que a lei veda também.

Das Reuniões Realizadas pela Comissão

Procurou-se cruzar as informações prestadas pelos diferentes órgãos públicos envolvidos com a gestão dos recursos fundiários de forma a permitir que as investigações caminhassem para esclarecer a legalidade da transferência de terras devolutas pelo Estado do Paraná ao Município de Paranaguá, e deste para terceiros privados, de terras hoje situadas no Município de Pontal do Paraná.

Segue-se a relação das reuniões realizadas pela Comissão:

REUNIÃO	DATA	PAUTA/ASSUNTOS DELIBERADOS
Sala das Sessões	12/03/2015	Requerer a constituição da CPI para investigar possíveis irregularidades vinculadas a questões fundiárias e de ocupação transgeracional no Município de Pontal do Paraná
1ª	30/03/2015	Ata de instalação e eleição da Comissão Parlamentar de Inquérito da Ocupação Fundiária de Pontal do Paraná; Eleitos por unanimidade, para Presidente, o Deputado Fernando Scanavaca e para Relator, o Deputado Tião Medeiros
2ª	14/04/2015	Aprovado por unanimidade: (i) o pedido de informações referentes a existência de processos judiciais envolvendo assunto objeto da CPI ao Prefeito Municipal de Pontal do Paraná e ao Procurador Geral do Estado; (ii) anexação de determinação de apreciação da solicitação protocolizada sob o n. 6011/2015, pelo Sr. Marcio Luiz Gonçalves Kammers.
3ª	04/05/2015	Aprovado de forma unânime: (i) o envio de pedido de informações pertinentes ao objeto da CPI; (ii) o plano de trabalho da presente Comissão
4ª	24/06/2015	Aprovado e convalidado a publicação das atas anteriores; Informações do Sr. Relator Tião Medeiros acerca dos ofícios já enviados e respostas recebidas; Apresentação do Relator da "Linha do Tempo" dos atos legais que envolvem a área em discussão desde 1850 e aprovado para publicação no site da Assembleia; Aprovado de forma unânime o envio de pedidos de informação aos entes federais: IPHAN, ANTAQ, FUNAI, ICMBio e SEP; Deliberado sobre os nomes que devem ser convocados para prestarem esclarecimentos à Comissão.



5ª	30/06/2015	Aprovada a ata da quarta reunião ordinária; iniciada a fase de instrução e apresentado primeira relação nominal das pessoas a serem convocadas, ficando aprovado de forma unânime os seguintes nomes: Sr. Edgar Rossi, Sr. Edison de Oliveira Kirsten, Sr. Paulo Sérgio Rosso, Sr. Jorge Luis Moran, Sr. Paulo Eduardo M. Manfredini, Sr. Marcio Luiz Gonçalves Kammers, Sr. Marcelo Gelbecke e Sr. João Carlos Ribeiro; Aprovado por unanimidade o requerimento de prorrogação de prazo; Votado e aprovado por unanimidade que os primeiros convocados a prestarem informações junto a Comissão sejam o Sr. Marcio Kammers e o Sr. Marcelo; Aprovado requerimento para solicitar um procurador afim de acompanhar a Comissão.
6ª	07/07/2015	Aprovada a ata da quinta reunião ordinária; realizada a oitiva do Sr. Marcio Luiz Gonçalves Kammers; Sr. Marcelo não compareceu nem justificou sua ausência, ficando aprovado expedição de nova convocação.
7ª	14/07/2015	Aprovada a ata da sexta reunião ordinária; realizada a oitiva dos Senhores Paulo Sérgio Rosso, Amílcar Cavalcante Cabral e Rudisney Gimenes; aprovado novo ofício ao ITCG afim de ter novas medições da área em litígio, ofício a Prefeitura de Pontal Cartório de Pontal para obter informações referentes à Lei n.842 de 25 de fevereiro de 2008 e ofício ao Cartório de Pontal do Paraná para juntar documentos referentes a Techint, Odebrecht, MelPort Ltda, Vila Itatiaia, Transzella, TECOMBRÁS, Balneário Atami e Comunidade Tradicional de Pescadores.
8ª	04/08/2015	Aprovada a ata da sétima reunião ordinária; realizada a oitiva dos Senhores Jorge Luis Moran, Cartorário do Registro de Imóveis de Pontal do Paraná e Edgar Rossi, Prefeito de Pontal do Paraná.
9ª	11/08/2015	Aprovada a ata da oitava reunião ordinária; realizada a oitiva do Sr. Paulo Eduardo Manfredini, Cartorário do Registro de Imóveis de Paranaguá e Dr. Marcelo Gelbecke, Advogado da Ação Declaratória; o Sr. Edison de Oliveira Kersten, Prefeito de Paranaguá não compareceu, ficando aprovado nova intimação para futura reunião.
10ª	26/08/2015	Aprovada a ata da nona reunião ordinária; realizada a oitiva do Sr. Edison de Oliveira Kersten, Prefeito de Paranaguá; o Sr. Alceste Ribas de Macedo Filho, Oficial do Cartório de Registro de Imóveis de Matinhos, não compareceu e apresentou justificativa.
11ª	16/09/2015	Aprovada a ata da décima reunião ordinária; realizada a oitiva do Sr. João Carlos Ribeiro.

6. Da Documentação Expedida pela Comissão

Para a realização dos trabalhos da CPI foram expedidos diversos ofícios, solicitando informações e documentos de diversos órgãos públicos envolvidos, conforme relação abaixo:

OFÍCIO	DESTINATÁRIO	OBJETO
--------	--------------	--------



nº 001/2015	Sr. Dr. Ubirajara Ayres Gasparin, Procurador Geral do Estado do Paraná (à época)	Solicitar informações acerca da existência de demandas sobre o assunto base das investigações da CPI; devendo conter quais são os processos que tem como objeto de demanda as áreas pertinentes à investigação desta CPI, bem como o andamento dos mesmos, eventual desfecho, decisões provisórias e/ou sentenças recorridas ou transitadas em julgado.
nº 002/2015	Sr. Edgar Rossi, Prefeito Municipal de Pontal do Paraná	Solicitar que sejam fornecidos todos os documentos, processos, pareceres, registros imobiliários e tributários, mapas de posse do Município referentes as áreas localizadas em Pontal do Paraná, bem como outros documentos e inf. que possam contribuir.
nº 003/2015	Sr. Edison de Oliveira Kersten, Prefeito Municipal de Paranaguá	Solicitar que sejam fornecidas cópias integrais de todos os documentos, processos, pareceres, registros imobiliários e tributários, mapas de posse do Município referentes as áreas localizadas em Pontal do Paraná.
nº 004/2015	Sr. Paulo Eduardo M. Manfredini, Oficial do Cartório do Registro de Imóveis de Paranaguá - PR	Solicitar que sejam fornecidas cópias integrais de todos os documentos, matrículas, atas de transcrição, escrituras, registros imobiliários, referentes as áreas localizadas em Pontal do Paraná, bem como outros documentos e informações que possam contribuir.
nº 005/2015	Sr. Jorge Luis Moran, Oficial do Cartório do Registro de Imóveis de Pontal do Paraná	Solicitar que sejam fornecidas cópias integrais de todos os documentos, matrículas, atas de transcrição e escrituras, registros imobiliários, referentes as áreas localizadas em Pontal do Paraná, bem como outros documentos e informações que possam contribuir.
nº 006/2015	Sr. Ardisson Naim Akef, Diretor Presidente da Junta Comercial do Paraná	Solicitar que sejam fornecidas cópias de todos os documentos, em especial o contrato social e alterações societárias da Empresa Balneária Pontal do Sul LTDA, bem como outros documentos e informações que possam contribuir.
nº 007/2015	Sr. Amílcar Cavalcante Cabral, Diretor Presidente do Instituto de Terras, Cartografia e Geociências	Solicitar que sejam fornecidas cópias integrais de todos os documentos e informações referentes as áreas localizadas em Pontal do Paraná e demais documentos que possam contribuir.



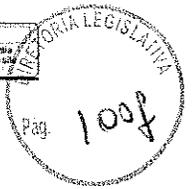
nº 007/2015	Sr. João Pedro Lamana Paiva, Diretor Presidente do Instituto de Registro Imobiliário do Brasil	Solicitar que sejam fornecidas cópias integrais de todos os documentos e informações referentes as áreas localizadas em Pontal do Paraná e demais documentos que possam contribuir.
nº 008/2015	Sra. Jurema de Souza Machado, Instituto do Patrimônio Histórico Artístico e Cultural - IPHAN	Solicitar documentos para cotejo das análises de investigação de possíveis irregularidades vinculadas a questões fundiárias e de ocupação transgeracional no Município de Pontal do Paraná.
nº 009/2015	Sr. Mario Povia, Agência Nacional de Transportes Aquaviários - ANTAQ	Solicitar documentos para cotejo das análises de investigação de possíveis irregularidades vinculadas a questões fundiárias e de ocupação transgeracional no Município de Pontal do Paraná.
nº 010/2015	Sra. Flávia Chiarelli Vicente de Azevedo, Fundação Nacional do Índio - Funai	Solicitar documentos para cotejo das análises de investigação de possíveis irregularidades vinculadas a questões fundiárias e de ocupação transgeracional no Município de Pontal do Paraná.
nº 011/2015	Sr. Claudio Maretti, Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade - ICMBio	Solicitar documentos para cotejo das análises de investigação de possíveis irregularidades vinculadas a questões fundiárias e de ocupação transgeracional no Município de Pontal do Paraná.
nº 012/2015	Sr. Edinho Araújo, Ministro de Estado Chefe da Secretaria de Portos da Presidência da República, Secretaria Especial de Portos da Presidência da República - SEP	Solicitar documentos para cotejo das análises de investigação de possíveis irregularidades vinculadas a questões fundiárias e de ocupação transgeracional no Município de Pontal do Paraná.
nº 013/2015	Sr. Marcio Luiz Gonçalves Kammers, eletrécista (autor de diversas denúncias protocoladas para a CPI).	Convocação para comparecer na data de <u>07 de julho de 2015</u> , às 09:30, na Sala de Reunião das Comissões da Assembleia Legislativa do Paraná, com o propósito de prestar depoimento, perante os membros da Comissão Parlamentar de Inquérito.
nº 014/2015	Dr. Marcelo Gelbocke, Advogado	Convocação para comparecer na data de <u>07 de julho de 2015</u> , às 09:30, na Sala de Reunião das Comissões da Assembleia Legislativa do Paraná, com o propósito de prestar depoimento, perante os membros da Comissão Parlamentar de Inquérito.
nº 015/2015	Sr. Ardisson Naim Akel, Diretor Presidente da Junta Comercial do Paraná	Solicitar que sejam fornecidas cópias de todos os documentos, em especial o contrato social e alterações societárias da Empresa Porto Pontal S.A., bem como outros documentos e informações que possam contribuir.



nº 016/2015	Sr. Luiz Henrique Tessutti Dividino, Diretor Presidente da Administração dos Portos de Paranaguá e Antonina	<p>Solicitar informações para que sejam fornecidas por essa Empresa Pública cópias de todos os documentos e informações acerca das seguintes questões:</p> <ol style="list-style-type: none"> 1. Informar se as áreas descritas na Lei Estadual n.249/1949, estão contidas na poligonal do Porto de Paranaguá e Antonina e qual a interferência; 2. Informar se houve manifestação da APPA quanto a utilização do espelho d'água, referente às solicitações e/ou autorizações da construção de terminal portuário em Pontal do Paraná, pela empresa Porto Pontal Paraná; 3. Informar se houve apresentação perante a APPA de atestado de regularidade da área perante a SPU, destinada ao referido terminal portuário, no tocante a solicitações referente a construção de terminal portuária em Pontal do Paraná, pela empresa Porto Pontal Paraná. Remeter cópia digital de processos administrativos referentes ao questionamento; 4. Informar quais autorizações foram emitidas pela APPA, no tocante a solicitações referente a construção de terminal portuário em Pontal do Paraná pela empresa Porto Pontal Paraná; 5. Informar quanto à existência e adequação de acessos rodoviários, ferroviários e marítimos aptos a operação de terminal portuário em Pontal do Paraná, pela empresa Porto Pontal Paraná; 6. Informar se existem projetos, licenciamento ambientais e dotações orçamentárias específicas para contemplar a construção de acessos necessários ao porte do empreendimento pretendido pela empresa Porto Pontal Paraná; 7. Informar quanto a existência de Plano Diretor da cidade de Pontal do Paraná, devidamente aprovado, apto a instalação do terminal portuário pela empresa Porto Pontal Paraná; 8. Informar quanto a ciência da APPA de trâmite de Ação Civil Pública interposta pelo Ministério Público Federal, autos n.5004948-82.2014.4.04.7008, referente a irregularidade fundiária de áreas em face de empresas do grupo JCR, e qual a análise jurídico e técnica foi exarada a estes óbices na análise dos pleito da empresa Porto Pontal Paraná. 9. Informar outros documentos que possam contribuir.
nº 017/2015	Dr. Marcelo Gelbocke, Advogado	Intimação para comparecer na data de 14 de julho de 2015 , às 09:00, na Sala de Reunião das Comissões da Assembleia Legislativa do Paraná, com o propósito de prestar depoimento, perante os membros da Comissão Parlamentar de Inquérito.



nº 018/2015	Sr. Paulo Sérgio Rosso, Procurador Geral do Estado	Informações referentes à CPI em complemento ao Ofício nº 001/2015; Solicitar informações para que sejam fornecidas cópias de todos os processos, demandas, acordos, pareceres, acompanhamentos, sentenças, acórdãos e decisões interlocutoras de relevância, bem como outros documentos e informações que possam contribuir.
nº 018/2015	Sr. Amílcar Cavalcante Cabral, Diretor Presidente do Instituto de Terras, Cartografia e Geociências	Intimação para comparecer na data de <u>14 de julho de 2015</u> , às 09:00, na Sala de Reunião das Comissões da Assembleia Legislativa do Paraná, com o propósito de prestar depoimento, perante os membros da Comissão Parlamentar de Inquérito.
nº 019/2015	Sr. Rudisney Gimenes, Ex-prefeito de Pontal do Paraná	Intimação para comparecer na data de <u>14 de julho de 2015</u> , às 09:00, na Sala de Reunião das Comissões da Assembleia Legislativa do Paraná, com o propósito de prestar depoimento, perante os membros da Comissão Parlamentar de Inquérito.
nº 020/2015	Sr. Paulo Sérgio Rosso, Procurador Geral do Estado	Intimação para comparecer na data de <u>14 de julho de 2015</u> , às 09:00, na Sala de Reunião das Comissões da Assembleia Legislativa do Paraná, com o propósito de prestar depoimento, perante os membros da Comissão Parlamentar de Inquérito.
nº 021/2015	Sr. Paulo Eduardo M. Manfredini, Oficial do Cartório do Registro de Imóveis de Parangá	Intimação para comparecer na data de <u>11 de agosto de 2015</u> , às 09:00, na Sala de Reunião das Comissões da Assembleia Legislativa do Paraná, com o propósito de prestar depoimento, perante os membros da Comissão Parlamentar de Inquérito.
nº 022/2015	Sr. Edgar Rossi, Prefeito Municipal de Pontal do Paraná	Intimação para comparecer na data de <u>04 de agosto de 2015</u> , às 09:30, na Sala de Reunião das Comissões da Assembleia Legislativa do Paraná, com o propósito de prestar depoimento, perante os membros da Comissão Parlamentar de Inquérito.
nº 023/2015	Sr. Jorge Luis Moran, Cartorário do Registro de Imóveis de Pontal do Paraná	Intimação para comparecer na data de <u>04 de agosto de 2015</u> , às 09:30, na Sala de Reunião das Comissões da Assembleia Legislativa do Paraná, com o propósito de prestar depoimento, perante os membros da Comissão Parlamentar de Inquérito.



nº 024/2015	Sr. Amílcar Cavalcante Cabral, Diretor Presidente do Instituto de Terras, Cartografia e Geodésias	Solicitar a medição das seguintes áreas: (i) área de aproximadamente 3.000 hectares que constam na Lei Estadual nº249 de 1949 delimitada ao norte pela Baía de Paranaguá; a leste pelo Oceano Atlântico; ao sul pelo rio Olho d'água e a oeste por uma linha seca de rumo norte-sul verdadeira que parte do Rio Maciel até encontrar o Rio Olho d'água; (ii) área de terras com 43.033.282 metros quadrados, que consta na Transcrição das Transmissões nº6.624 de 1951, situada no lugar denominado Pontal do Sul, limitado ao norte, com a Baía de Paranaguá, até o Rio Maciel; a leste, com a Baía de Paranaguá e Oceano Atlântico; ao sul, com o Oceano Atlântico até o Rio Olho d'água; e a oeste, por uma linha seca de rumo Norte-Sul verdadeiro, que partindo do Rio Maciel vai encontrar o Rio Olho d'água; (iii) área atual de propriedade da Empresa Balneária Pontal do Sul Ltda; (iv) área delimitada do futuro porto em Pontal; (v) área atual do Município de Pontal do Paraná.
nº 025/2015	Sr. Jorge Luis Moran, Oficial do Registro de Imóveis de Pontal do Paraná	Solicitar matrícula dos imóveis localizados em Pontal do Paraná referentes as áreas da Techint, Odebrecht, Melpport Ltda., Vila Itatiaia, Transzella transporte Rodoviários Ltda. e TECOMBRÁS Transp. Terminal de Cargas Ltda., Balneário Atami e Comunidade Tradicional de Pescadores (Barrancos e Maciel).
nº 026/2015	Sr. Edgar Rossi, Prefeito Municipal de Pontal do Paraná	Solicitar informações nos seguintes termos: (i) quais foram os contribuintes que solicitaram os descontos previstos na Lei Municipal nº 842 de 25 de fevereiro de 2008; (ii) quais foram os contribuintes que se beneficiaram com a Lei Municipal; (iii) para quais matrículas dos imóveis foram concedidos os benefícios previstos na Lei Municipal e sob qual fundamento; (iv) qual a ordem cronológica dos protocolos de solicitação dos descontos previstos na Lei Municipal; (v) Qual a ordem cronológica dos deferimentos e dos indeferimentos dos descontos previstos na Lei Municipal.
nº 027/2015	Sra. Leticia Alves, Promotora de Justiça	Solicitar o ingresso do Sr. Marcio Luiz Gonçalves Kammers, no Programa Estadual de Assistência a Vítimas e a Testemunhas Ameaçadas



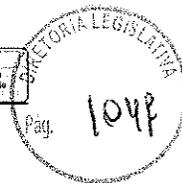
nº 028/2015	Sr. Edison de Oliveira Kersten, Prefeito Municipal de Paranaguá	Intimação para comparecer na data de <u>11 de agosto de 2015</u> , às 09:30, na Sala de Reunião das Comissões da Assembleia Legislativa do Paraná, com o propósito de prestar depoimento, perante os membros da Comissão Parlamentar de Inquérito.
nº 029/2015	Sr. Alceste Ribas de Macedo Filho, Oficial do Cartório de Registro de Imóveis de Matinhos	Intimação para comparecer na data de <u>26 de agosto de 2015</u> , às 09:30, na Sala de Reunião das Comissões da Assembleia Legislativa do Paraná, com o propósito de prestar depoimento, perante os membros da Comissão Parlamentar de Inquérito.
nº 030/2015	Sr. Alceste Ribas de Macedo Filho, Oficial do Cartório de Registro de Imóveis de Matinhos	Solicitar que sejam fornecidas cópias integrais de todos os documentos, matrículas, atas de transcrição e escrituras, registros imobiliários, referente as áreas localizadas em Pontal do Paraná no período de 12 de dezembro de 1998 a 17 de dezembro de 2012, referente à Lei Estadual nº 249 de 12 de setembro de 1949, publicada no Diário Oficial nº 167 de 13 de setembro de 1949, bem como registros, anotações, inscrições ou averbações nos imóveis localizados em Pontal do Paraná referentes as áreas da Techint, Odebrecht, MelPort Ltda., Vila Itatiaia, Transzella transporte Rodoviários Ltda. e TECOMBRAS Transp. Terminal de Cargas Ltda, Balneário Atami e Comunidade Tradicional de Pescadores (Barrancos e Maciel).
nº 031/2015	Sr. Edgar Rossi, Prefeito Municipal de Pontal do Paraná	Solicitar que sejam fornecidos todos os documentos, processos (número de protocolo, registro, fase, decisões e outros pontos de relevância), pareceres, registros imobiliários e tributários, mapas de posse do Município referentes as áreas localizadas em Pontal do Paraná, referente à Lei Estadual nº 249 de 12 de setembro de 1949, publicada no Diário Oficial nº 167 de 13 de setembro de 1949, bem como outros documentos e informações que possam contribuir para o esclarecimento da presente investigação



nº 032/2015	Sr. Paulo Eduardo M. Manfredini, Cartorário de Registro de Imóveis de Parangá	Solicitar que sejam que sejam fornecidas cópias integrais de todos os documentos, matrículas, atas de transcrição e escrituras, registros imobiliários, referente as áreas localizadas em Pontal do Paraná no período de 01 de janeiro de 1949 a 11 de dezembro de 1998, referente à Lei Estadual nº 249 de 12 de setembro de 1949, publicada no Diário Oficial nº 167 de 13 de setembro de 1949, bem como registros, anotações, inscrições ou averbações nos imóveis localizados em Pontal do Paraná referentes as áreas da Techint, Odebrecht, MelPort Ltda., Vila Itatiaia, Transzella transporte Rodoviários Ltda. e TECOMBRÁS Transp. Terminal de Cargas Ltda, Balneário Atami e Comunidade Tradicional de Pescadores (Barrancos e Maciel).
nº 033/2015	Sr. Edison de Oliveira Kersten, Prefeito Municipal de Paranaguá	Intimação para comparecer na data de <u>26 de agosto de 2015</u> , às 09:30, na Sala de Reunião das Comissões da Assembleia Legislativa do Paraná, com o propósito de prestar depoimento, perante os membros da Comissão Parlamentar de Inquérito.
nº 034/2015	Sr. Claudio Maretti, Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade	Solicitar prioridade no andamento do Ofício nº 011/2015.
nº 035/2015	Sr. João Pedro Gonçalves da Costa, Presidente da FUNAI	Solicitar prioridade no andamento do Ofício nº 010/2015.
nº 036/2015	Sr. Edison de Oliveira Kersten, Prefeito Municipal de Paranaguá	Reiterar a intimação para comparecer na data de <u>11 de agosto de 2015</u> , às 09:00, na Sala de Reunião das Comissões da Assembleia Legislativa do Paraná, com o propósito de prestar depoimento, perante os membros da Comissão Parlamentar de Inquérito. Tendo em vista que a justificativa apresentada no protocolo nº 10699/2015 referente ao Ofício nº 1861/2015 da Procuradoria Geral do Município de Paranaguá não é plausível e nem sequer traz documentos que comprovem as referidas alegações.



nº 037/2015	Sr. Paulo Eduardo M. Manfredini, Oficial do Cartório do Registro de Imóveis de Paranaguá - PR	Solicitar que nos sejam fornecidas informações sobre as averbações constantes da Transcrição nº 6.595 e Transcrição nº 6.624: i) Qual o tamanho das áreas referentes às transcrições; ii) Se houve geração de novas matrículas referentes às transcrições, informar quais são; e, se não houve, qual o motivo para não ter sido cumprido o art. 235 da Lei de Registros Públicos (Lei 6015/1973); iii) Se houve requerimento por parte da Empresa Balneária solicitando o desmembramento ou a emissão de novas matrículas referentes as áreas que ela possui localizadas em Pontal do Paraná, mais especificamente em relação a área de terras com 43.033.282,00 metros quadrados, situada no lugar denominado "Pontal do Sul".
nº 038/2015	Sr. Alceste Ribas de Macedo Filho, Oficial do Cartório de Registro de Imóveis de Matinhos	Solicitar que nos sejam fornecidas informações sobre as averbações constantes da Transcrição nº 6.595 e Transcrição nº 6.624: i) Qual o tamanho das áreas referentes às transcrições; ii) Se houve geração de novas matrículas referentes às transcrições, informar quais são; e, se não houve, qual o motivo para não ter sido cumprido o art. 235 da Lei de Registros Públicos (Lei 6015/1973); iii) Se houve requerimento por parte da Empresa Balneária solicitando o desmembramento ou a emissão de novas matrículas referentes as áreas que ela possui localizadas em Pontal do Paraná, mais especificamente em relação a área de terras com 43.033.282,00 metros quadrados, situada no lugar denominado "Pontal do Sul".



nº 039/2015	Sr. Jorge Luis Moran, Cartorário do Registro de Imóveis de Pontal do Paraná	Solicitar que nos sejam fornecidas informações sobre as averbações constantes da Transcrição nº 6.595 e Transcrição nº 6.624: i) Qual o tamanho das áreas referentes as transcrições; ii) Se houve geração de novas matrículas referentes às transcrições, informar quais são; e, se não houve, qual o motivo para não ter sido cumprido o art. 235 da Lei de Registros Públicos (Lei 6015/1973); iii) Se houve requerimento por parte da Empresa Balneária solicitando o desmembramento ou a emissão de novas matrículas referentes as áreas que ela possui localizadas em Pontal do Paraná, mais especificamente em relação a área de terras com 43.033,282,00 metros quadrados, situada no lugar denominado "Pontal do Sul".
nº 040/2015	Sr. João Carlos Ribeiro, Sócio da Empresa Balneária Pontal do Sul Ltda.	Intimação para comparecer na data de <u>15 de setembro de 2015, às 09:30</u> , na Sala de Reunião das Comissões da Assembleia Legislativa do Paraná, com o propósito de prestar depoimento, perante os membros da Comissão Parlamentar de Inquérito.
nº 041/2015	Sr. João Carlos Ribeiro, Sócio da Empresa Balneária Pontal do Sul Ltda.	Conforme requerimento entregue em mãos ao Deputado Fernando Scanavaca comunicou-se a alteração da oitiva para o dia <u>16 de setembro de 2015, às 18:00</u> , na sala de Reunião das Comissões da Assembleia Legislativa do Paraná.

Foram, também, expedidos alguns ofícios internos e requerimentos referentes ao processo de tramitação de uma CPI:

DATA	OFÍCIO/REQUERIMENTO	DESTINATÁRIO	OBJETO
29/04/2015	Ofícios nº 007/2015 até nº 014/2015	Deputados membros da Comissão	Convocação para reunião a ser realizada no dia 04 de maio de 2015 às 13:30 na sala de reunião do Plenário desta Casa de Leis para deliberar acerca da aprovação do plano de trabalho da CPI e demais expedientes inclusos em pauta.
01/06/2015	Ofício nº 021/2015	Sr. Ademar Traiano, Presidente da Assembleia Legislativa do Estado do Paraná	Solicitar a disponibilização de estrutura para a realização dos fins propostos no requerimento de instalação, aprovado em plenário, nos termos do Plano de Trabalho votado pela Comissão.



18/06/2015	Ofícios nº 015/2015 até nº 023/2015	Deputados membros da Comissão	Convocação para reunião a ser realizada no dia 24 de junho de 2015 às 09:00 na sala de reunião do Plenário desta Casa de Leis para deliberar acerca das informações recebidas em resposta aos ofícios encaminhados e demais expedientes inclusos em pauta.
25/06/2015	Ofícios nº 024/2015 até nº 031/2015	Deputados membros da Comissão	Convocação para reunião a ser realizada no dia 30 de junho de 2015 às 09:00 na sala das Comissões desta Casa, para deliberar acerca de quem deverá ser convocado para prestar esclarecimentos quanto aos objetos desta Comissão e demais expedientes inclusos em pauta.
30/06/2015	Protocolo nº 003507	Sr. Ademar Traiano, Presidente da Assembleia Legislativa do Estado do Paraná	Requerer a prorrogação do prazo de vigência da Comissão por mais sessenta (60) dias. Justifica-se no fato de a Comissão ter um grande número de citavas já aprovadas de autoria de todos os deputados que integram a Comissão e que ainda não foram realizadas até a presente data, situação que demandará tempo para que seja procedida uma perfeita análise e organização das informações recebidas, permitindo assim ao Relator e demais membros da Comissão, ter tempo razoável para melhor consubstanciar seus posicionamentos.
01/07/2015	Ofícios nº 032/2015 até nº 039/2015	Deputados membros da Comissão	Convocação para reunião a ser realizada no dia 07 de julho de 2015 às 09:30 na sala das Comissões desta Casa, para deliberar acerca de quem deverá ser convocado para prestar esclarecimentos quanto aos objetos desta Comissão e demais expedientes inclusos em pauta.
06/07/2015	Ofício nº 019/2015	Sr. Dylliardi Alessi, Diretor Legislativo da Assembleia Legislativa do Estado do Paraná	Entrega de cópia de documentos da Comissão para atender pedido da Procuradoria Geral de Justiça (Ofício nº 0681/15/GAB)
07/07/2015	Processo nº 9526/2015-2	Sr. Ademar Traiano, Presidente da Assembleia Legislativa do Estado do Paraná	Requer seja oficiado a Procuradoria do Estado do Paraná, solicitando a indicação de um procurador afim de acompanhar e oferecer assessoria à Comissão



08/07/2015	Ofícios nº 040/2015 até nº 047/2015	Deputados membros da Comissão	Convocação para reunião a ser realizada no dia 14 de julho de 2015 às 09:30 na sala das Comissões desta Casa, para realizar a oitiva dos convocados afim de prestarem esclarecimentos quanto aos objetivos desta Comissão e demais expedientes inclusos em pauta.
16/07/2015	Ofícios nº 048/2015	TV Sinal	Requer todos os arquivos digitais e físicos produzidos pela Tv Sinal referentes à Comissão para fazerem parte do Banco de Dados da CPI.
30/07/2015	Ofícios nº 049/2015 até nº 058/2015	Deputados membros da Comissão e Suplente Deputado Adelino Ribeiro	Convocação para reunião a ser realizada no dia 04 de agosto de 2015 às 09:00 na sala das Comissões desta Casa, para realizar a oitiva dos convocados Sr. Edgar Rossi, Prefeito de Pontal do Paraná e Sr. Jorge Luis Moran, Oficial do Cartório de Registro de Imóveis de Pontal do Paraná, afim de prestarem esclarecimentos quanto aos objetos desta Comissão e demais expedientes inclusos em pauta.
05/08/2015	Ofícios nº 059/2015 até nº 066/2015	Deputados membros da Comissão e Suplente Deputado Adelino Ribeiro	Convocação para reunião a ser realizada no dia 11 de agosto de 2015 às 09:00 na sala das Comissões desta Casa, para realizar a oitiva dos convocados Sr. Edson de Oliveira Kersten, Prefeito de Paranaguá e Sr. Paulo Eduardo Manfredini, Oficial do Cartório de Registro de Imóveis de Paranaguá, afim de prestarem esclarecimentos quanto aos objetos desta Comissão e demais expedientes inclusos em pauta.
21/08/2015	Ofícios nº 067/2015 até nº 074/2015	Deputados membros da Comissão	Convocação para reunião a ser realizada no dia 26 de agosto de 2015 às 09:30 na sala das Comissões desta Casa, para realizar a oitiva dos convocados Sr. Edson de Oliveira Kersten, Prefeito de Paranaguá e Sr. Alceste Ribas de Macedo Filho, Oficial do Cartório de Registro de Imóveis de Matinhos, afim de prestarem esclarecimentos quanto aos objetos desta Comissão e demais expedientes inclusos em pauta.



02/09/2015	Ofícios nº 075/2015 até nº 082/2015	Deputados membros da Comissão	Convocação para reunião a ser realizada no dia 16 de setembro de 2015 às 18:00 na sala das Comissões desta Casa, para realizar a oitiva do convocado Sr. João Carlos Ribeiro, Sócio da Empresa Balneária afim de prestar esclarecimentos quanto aos objetos desta Comissão e demais expedientes inclusos em pauta.
------------	-------------------------------------	-------------------------------	--

7. Da Documentação Recebida Pela Comissão

Todos os documentos recebidos pela Comissão tiveram suas devidas análises e os procedimentos necessários foram tomados para atender as necessidades de cada um.

Segue relação dos documentos:

DATA	OFÍCIO	PROCEDÊNCIA	CONTEÚDO DA RESPOSTA
08/05/2015	nº 152087818 em resposta ao Ofício nº 006/2015	Sr. Ardisson Naim Akel, Junta Comercial do Paraná	Contrato de Constituição da Empresa Balneária Pontal do Sul S.A; Atas de Assembleia Geral Ordinária; Atas de Assembleia Geral Extraordinária; Pareceres, Ata da Assembleia Geral Extraordinária de Transformação de Sociedade Anônima em Sociedade Empresária Limitada; Contrato Social da Empresa Balneária Pontal do Sul LTDA.



12/05/2015	nº 197/2015 em resposta ao Ofício nº 004/2015	Sr. Paulo Eduardo M. Manfredini, Oficial do Registro de Imóveis de Paranaguá	As áreas localizadas em Pontal do Paraná de que trata a Lei Estadual n.249/1949, foram transferidas à Prefeitura Municipal de Paranaguá pelo Estado do Paraná através do Título de Domínio n.197, de 22/01/1951, devidamente transcrito sob n. 6.595 às fls. 159 do Livro 3-G, em 31/01/1951, tendo posteriormente o Município de Paranaguá transferido referido imóvel à Empresa Balneária Pontal do Sul S/A Imobiliária Urbana e Rural conforme escritura pública lavrada nas notas do 1 Tabelião desta cidade em 1/02/1951 e transcrita sob n. 6.624 às fls. 166 do Livro 3-G em 20/02/1951. Certidões Anexadas.
14/05/2015	nº 55.2015 em resposta ao Ofício nº 005/2015	Sr. Rodrigo Zaneatto, Substituto, Oficial do Registro de Imóveis de Pontal do Paraná - PR	Até a presente data não constam documentos, matrículas, atas de transcrição e escrituras, registros imobiliários, bem como outros documentos e informações, referentes as áreas localizadas em Pontal do Paraná, visto que esta Serventia Registral imobiliária foi instalada em 18 de dezembro de 2012, não possuindo, conseqüentemente, qualquer registro inerente à referida Lei Estadual. Anteriormente à aludida data de instalação, os imóveis da Comarca de Pontal do Paraná -PR foram registrados até 11 de dezembro de 1998 no Registro Imobiliário da Comarca de Paranaguá - PR e até 17 de dezembro de 2012 no Serviço de Registro de Imóveis da Comarca de Matinhos-PR, posto que estas comarcas abrangiam a cidade de Pontal do Paraná -PR.



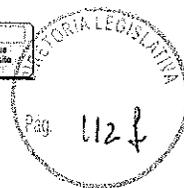
18/05/2015	nº 358/PGE em resposta ao Ofício nº 001/2015	Sr. Ubirajara Ayres Gasparin, Procurador-geral do Estado	Solicita que sejam anexadas informações que esclareçam acerca do preciso objeto da CPI, conforme solicitação da Procuradora responsável, Glaucia Rodrigues Torres de O. Meilo de despacho nº 123/2015-PGE.
19/05/2015	nº 152141995 em resposta ao Ofício nº015/2015	Sr. Ardisson Naim Akel, Junta Comercial do Paraná	Certidão Específica: o ato constitutivo da empresa Porto Pontal SA não encontra-se arquivado nesta Junta Comercial; Contrato Social da Porto Pontal Paraná Importação e Exportação LTDA; Alterações contratuais; Estatuto Social; Atas.
26/05/2015	nº 118/2015-GP em resposta ao Ofício nº 007/2015	Sr. Amílcar Cavalcante Cabral, Diretor Presidente do Instituto de Terras, Cartografia e Geociências	Cópias dos documentos: Imóvel Pontal do Sul, titulado em 01/08/1902, com área de 56,15ha, a Affonso Pereira Correia; Imóvel Perquê-Mirim, titulado em 07/11/1927, com área de 93,17ha, a João Regis Gonçalves; Imóvel Pontal do Sul, titulado em 22/01/1951, com área de 4.303,32 ha, a Prefeitura Municipal de Paranaguá; Cópia do Título nº 197, Livro 17, de Certidão de Inteiro Teor e Ilustrações gráficas com a localização e Situação da Região de Pontal do Sul, município de Pontal do Paraná - PR.



30/05/2015	nº 619/2015 - APPA/EP em resposta ao Ofício nº 016/2015	Diretor Presidente, Luiz Henrique Tessutti Dividino - Secretaria de Estado de Infraestrutura e Logística Administração dos Portos de Paranaguá e Antonina Presidência	<p>Parte das áreas descritas na Lei Estadual nº 249/1949, em especial a faixa de marinha, estão inclusas nas áreas da poligonal do Porto Organizado de Paranaguá. Após a Lei 12.815/13 as áreas estabelecidas dentro da poligonal do Porto Organizado estão impedidas de celebração de contratos de adesão e ou autorização do poder concedente;</p> <p>A empresa Porto Pontal do Paraná, através do processo nº 11.669.525-1 (ainda em fase de tramitação) requereu junto a APPA a utilização do espelho d'água da região em que deverão ser construídos empreendimentos portuários. Estas áreas foram apontadas como potencial portuário desde o início da instalação das atividades das indústrias "metal mecânica pesada" na década de 70/80, entre elas CBC, Mitsubishi, Techint e Tenege;</p> <p>A autorização para construção do Projeto Porto Pontal Paraná se deu a partir da utilização do Contrato de Adesão n. 047/96 - MT celebrado junto ao Ministério dos Transportes, revalidado e dando início ao mencionado projeto;</p> <p>A APPA não emitiu nenhuma autorização para a empresa Porto Pontal Paraná, apenas resignou-se a elaborar o Plano de Desenvolvimento e Zoneamento do Porto Organizado que foi aprovado pelo Conselho de Autoridade Portuária;</p> <p>O acesso existente são incompatíveis com o projeto em desenvolvimento, a empresa em questão, a Prefeitura Municipal e o Governo do Estado do Paraná estão desenvolvendo soluções de acesso para o projeto se tornar uma realidade;</p> <p>Não existem projetos, recursos, dotações orçamentárias sendo conduzidas através da APPA;</p> <p>O Plano Diretor da cidade de Pontal do Paraná ainda se encontra em fase de discussão;</p> <p>A APPA não recebeu cópia do processo de autorização e respectivo contrato.</p>
02/06/2015	nº 692/2015-GAB em resposta ao Ofício nº 003/2015	Sr. Roberto Francisco Ramos, Secretário de Governo Municipal, Prefeitura Municipal de Paranaguá	Segundo a Secretaria Municipal de Urbanismo todo material referente ao Município de Pontal do Paraná foi entregue ao próprio Município à época da emancipação.



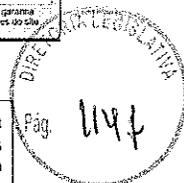
09/06/2015	nº 192/2015 em resposta ao Ofício nº 018/2015	Sra. Gláucia Rodrigues Torres de Oliveira Melo, Procuradora Regional de Paranaguá, Procuradoria Geral do Estado do Paraná	Foram encontradas 05 ações judiciais, no Sistema de Informações Processuais da PGE, em que figura como parte a Empresa Balneária Pontal do Sul S/A e que de alguma forma interessam ao Estado do Paraná. Foi anexado cópias pertinentes aos processos mencionados. Segue, também, cópia da ação popular ajuizada por Marcio Luiz Gonçalves Kammers em face do Município de Paranaguá e da Empresa Balneária Pontal do Sul S/A.
12/06/2015	Ofício nº 0681/2015	Sr. Gilberto Giacoia, Procurador Geral de Justiça	Pedido de documentação solicitada pela Coordenadoria Regional da Bacia Litorânea, objeto do Protocolo nº 10379/2015-PGJ-MP/PR.
17/06/2015	Ofício nº 537/PGE em resposta ao processo nº 9526/2015-2	Sr. Paulo Sérgio Rosso	Finalidade de indicar o Procurador do Estado, Vinicius Klein, para acompanhar a Comissão, nos termos da Ata da Sétima Reunião Ordinária da Comissão, Publicada no Diário Oficial da Assembleia, Edição nº 904, de 14 de julho de 2015.



24/06/2015	Ofício nº 138/2015 em resposta ao Ofício nº 007/2015	Sr. João Pedro Lamana Paiva, Diretor Presidente do Instituto de Registro Imobiliário do Brasil	Esclarece que devido às particularidades da situação objeto dessa CPI, que diz respeito à obtenção de informações relativas à imóvel específico, possuidor de matrícula com características bastante complexas no aspecto registral, além de constituir área de marinha, relativamente a qual existem interesses tanto da União, como do Estado e do Município, caracterizando um caso concreto que refoge às atribuições institucionais deste Instituto, que pode sugerir no máximo medidas jurídicas a serem adotadas a partir de estudos e de apreciações realizados em tese, para sugestões de medidas concretas. Diante o exposto, sugere uma convocação de audiência pública para que possa ser convidado o Dr. José Augusto Alves Pinto, Vice-Presidente do IRIB para o Estado do Paraná, Dr. Ítalo Conti Júnior, Registrador de Imóveis em Curitiba e Dr. Péricles Alves Pinto, engenheiro civil e perito judicial, para que possam contribuir com a investigação.
16/07/2015	Ofício nº 101/2015 em resposta ao Ofício nº 025/2015	Sr. Jorge Luis Moran, Oficial do Registro de Imóveis de Pontal do Paraná	Informa que, até a presente data, não constam bens imóveis registrados nesta Serventia, em nome de: Techint; Odebrecht; MeiPort Ltda.; Vila Italiaia; Balneário Atami; Comunidade Tradicional de Pescadores (Barrancos e Maciel). Informa, entretanto, a existência de registro de imóvel em nome de Transzella Transporte Rodoviário de Cargas Ltda. e Teconbras Transporte e Terminal de Cargas Ltda., conscoante matrícula nº 501, anexada à resposta.
21/07/2015	nº 1045/2015	Sr. Marcio Luiz Gonçalves Kam-mers	



06/08/2015	Ofício nº 1539/2015 em resposta ao Ofício nº 012/2015	Sr. José Roberto Moreira, Chefe de Gabinete, Secretaria de Portos	Cópia do Despacho nº 11/2015/CGRDI/DRMP/SPP/SEP/PR, acompanhado de material gravado em CD; este material atende o pedido relativo à remessa de análises, conclusões e processos objeto do Contrato de Adesão MT/DP n.º 47/1996.
07/08/2015	Ofício nº 1861/2015 em resposta ao Ofício nº 028/2015 (Protocolo nº 10699/2015)	Procuradoria Geral do Município de Paranaguá, Sr. Maurício Vitor Leone de Souza	Justificativa para não estar presente ao ato intimatório do dia 11/08/2015 às 09:00 na Sala das Comissões; alega que não houve tempo hábil para reagendar compromissos já anteriormente assumidos pelo Prefeito Edison Kirsten; aproveita a oportunidade para requerer o fornecimento de cópias do procedimento que ensejou a intimação para o fim de melhor atender o escopo da intimação.
10/08/2015	Ofício nº 488/2015/PRES/IPHAN em resposta ao Ofício nº 008/2015	Sr. José La Pastina Filho, Superintendente Estadual do IPHAN/PR	Informa que a Empresa Porto Pontal Paraná Importação e Exportação Ltda., consta com dois programas de Arqueologia Preventiva: EIA-RIMA elaborado em 2009, revelando a presença de sítios arqueológicos na ADA e AID do empreendimento; Processo n. 01508.000381/2014-92 referente ao "Levantamento Arqueológico e Programa de Educação Patrimonial na área de instalação do Terminal de Contêineres de Pontal do Paraná, localizada em Pontal do Paraná", cujos resultados confirmaram a presença de sítios arqueológicos na área diretamente afetada e que serão resgatados na fase de instalação do empreendimento.

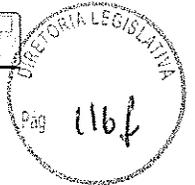


17/08/2015	Ofício nº 237/2015 GABIN - PRESI/ICMBIO em resposta aos Ofícios nº 011/2015 e nº 034/2015	Sr. Marcelo Marcelino de Oliveira, Presidente Substituto	Conclusões e processos administrativos acerca de licenciamentos ambientais referentes às empresas Balneária Pontal do Sul Ltda e Porto Pontal Paraná Importação e Exportação, informaram que não foram localizados, no âmbito deste Instituto ICMBio, documentos e/ou processos referentes a licenciamentos ambientais das referidas empresas.
------------	---	--	--

18/08/2015	Ofício nº 242/2015 GAB em resposta ao Ofício nº 026/2015	Sr. Edgar Rossi, Prefeito de Pontal do Paraná	<p>Informa: i) o sistema informatizado AR CETIL não fornece ao Município a possibilidade de se emitir relatório quanto às solicitações de descontos, uma vez que as mesmas são feitas individualmente por protocolo; ii) anexado listagem completa dos imóveis que foram beneficiados pelos descontos de IPTU, com base na Lei Municipal 842/2008 até a presente data; ressalta que os anexos correspondem a todos os imóveis que possuem dentro de seu cadastro a indicação de desconto pela lei, fornecido pelo sistema, o qual pode ser alimentado e alterado por qualquer servidor com acesso; iii) as matrículas que receberam os descontos encontram-se indicadas nos relatórios anexados, na sequência de espelho do cadastro, extrato atualizado dos débitos, e histórico completo dos lançamentos de IPTU desde sua origem; iv) não existe a opção de emissão dos relatórios por ordem cronológica, nem dos protocolos de solicitações nem dos deferimentos;</p> <p>Observou que a grande maioria das concessões de descontos deram em favor da Empresa Balneária Pontal do Sul, sendo que os processos administrativos que concederam a benesse encontram-se anexados; ressalta que os mesmos só foram concedidos nos exercícios de 2011/2012; Afirma saber que não atendeu diretamente os requerimentos do ofício, porém entende que toda a documentação anexada supre a demanda. Ficou anexado 11 (onze) volumes de documentos.</p>
------------	--	---	---



20/08/2015	Ofício nº 513/2015 em resposta ao Ofício nº 032/2015	Sr. Paulo Eduardo M. Manfredini, Oficial do Registro de Imóveis de Paranaguá	<p>Encaminha alguns documentos e certidões referentes a algumas áreas localizadas em Pontal do Paraná de que se trata a Lei Estadual nº 249 de 12/09/1949.</p> <p>Alega ser humanamente impossível proceder ao levantamento e promover cópias para encaminhamentos de todos os documentos, matrículas e registros imobiliários no período de 01 de janeiro de 1949 a 11 de dezembro de 1998 em apenas cinco dias. Isso exigiria trabalho meticuloso já que são efetuados cerca de cinco mil atos por ano, isso determinará custos elevados, além de tempo muito maior que os cinco dias indicados. Esclarece que a transcrição nº 6.624 informa as alterações ocorridas no imóvel original com a implantação dos loteamentos Cidade Balneária Pontal do Sul e Jardim Marinês e dos vários desmembramentos em áreas diversas, inclusive daquelas transacionadas com a Techint, Melport, etc. Relativamente às áreas da TECHINT, MELPORT LTDA e BALNEÁRIO ATAMI, anexou-se certidões de seus registros, enquanto que em nome de ODEBRECHT, VILA ITATIAIA, TRANSZELLA TRANSPORTE RODOVIÁRIOS LTDA, TECOMBRAS TRANSP, TERMINAL DE CARGAS LTDA E COMUNIDADE TRADICIONAL DE PESCADORES (BARRANCOS E MACIEL), não constam quaisquer registros imobiliários.</p>
------------	--	--	--



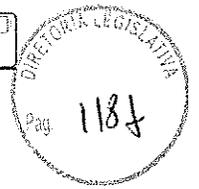
01/09/2015	Ofício nº 143/2015 em resposta ao ofício nº 039/2015	Sr. Rodrigo Zaneatto, Substituto, Oficial do Registro de Imóveis de Pontal do Paraná - PR	<p>Informa que em virtude das transcrições 6595 e 6624 pertencerem ao Serviço de Registro de Imóveis de Paranaguá, não é possível informar qual o tamanho das áreas referentes às transcrições. No que se refere à transcrição 6595, informa que não foram abertas matrículas nesta Serventia cujo registro anterior seja esta transcrição, inexistindo registros (em sentido amplo: atos de averbações e registros) de unificações, desmembramentos, partilha e glebas destacadas de maior porção. Já em relação à transcrição 6624 foram abertas as seguintes matrículas: 110, 130, 131, 309, 361, 399, 468, 487, 625, 724, 745, 823, 849, 940, 952, 1076, 1077, 1078, 1305, 1366, 1451, 1452, 1453, 1495, 1496, 1497, 1695, 1817, 1951, 1983, 2022, 2031, 2092, 2113, 2115, 2553, 2615, 2690 e 2818, todas referentes a lotes do loteamento denominado "Cidade Bañeária Pontal do Sul". Informa também que houve apresentação, por parte da Empresa Bañeária Pontal do Sul, de requerimento para averbação de urbanização do imóvel denominado área AX, situada em Pontal do Sul, bem como requerimento solicitando prática do ato de regularização fundiária. Ficou anexado os documentos de comprovação.</p>
------------	--	---	---

8. Das Ações Judiciais de Conhecimento da Comissão

Das respostas recebidas fez-se necessário uma análise especial no trâmite das seguintes ações judiciais:

TIPO DE AÇÃO / NÚMERO / COMARCA	PARTES	OBJETO	FASE PROCESSUAL
---------------------------------	--------	--------	-----------------

Usucapião 355/2009 Matinhos	Autor: Jaime Zeiada Molina Réu: Empresa Balneária		Remessa à Comarca de Pontal do Paraná em 03/04/2013
Usucapião 2381/2010 Matinhos	Autor: Nilton Elias e outros. Réu: Empresa Balneária		Remessa à Comarca de Pontal do Paraná em 18/07
Ação de Indenização por Desapropriação Indireta 0000420-25.2003.8.16.0116 Matinhos	Autor: Empresa Balneária Réu: Departamento de Estradas de Rodagem do Paraná	A presente ação ordinária de indenização tem por fundamento ilícito contra a propriedade, decorrente da desapropriação indireta a que foi submetida uma área de terras de 17.605,38 metros quadrados de propriedade da EBPS, ocupada pelo DER/PR para a construção da estrada de acesso de Pontal do Sul à Ponta do Poço, hoje localizada no município de Pontal do Paraná, em agosto de 1980, área esta que foi excluída da ação intentada em 1981 entre as mesmas partes (autos 17.518) por estar sub júdice em outro litígio (ação demarcatória) só encerrado em 1985.	Foi interposto recurso de Apelação, o qual atualmente encontra-se concluso ao Relator 07/05/2015 - Conclusão - Relator - Magistrado - Desembargador Abraham Lincoln Calixto



<p>Ação Anulatória (Ação Ordinária) 5004948-82.2014.4.04.7008 Paranaguá</p>	<p>Autor: Gustavo Vitorino Salgueiro Filho e Izidoro do Rosário Réu: Estado do Paraná, Município de Paranaguá e Empresa Balneária Pontal do Sul Ltda.</p>	<p>Declarar legítima posse dos autores, na área de 1.144,1711 hectares, conforme lei estadual n.249/49; determinar o bloqueio imediato das transcrições de n.6595 (31 de jan de 1951) e n.6624 (20 de fev de 1951) para que se abstenham de proceder a qualquer registro, inscrição ou averbação sem prévia autorização de Juízo Federal; seja determinada a imediata paralisação de todos e quaisquer procedimentos administrativos encetados pela Empresa Balneária Pontal do Sul Ltda ou sociedades coligadas ou integrantes do Grupo JCR, notadamente a Porto Pontal Paraná S.A., mediante ofício à ANTAQ.</p>	<p>Despacho da Relatora Desembargadora Vivian Josete Pantaleão: "Inexistindo pedido de atribuição de efeito suspensivo ao recurso, intime-se a agravada para contrarrazões, nos termos do art. 527, V do CPC. Transcorrido o prazo legal, voltem conclusos para julgamento." 07/07/2015</p> <p>16/07/2015: Petição Protocolada – Contrarrazões</p>
---	---	--	--



<p>Ação Popular 0000846-60.2013.8.16.0189 Pontal do Paraná</p>	<p>Autor: Marcio Luiz Gonçalves Kammers Réu: Município de Pontal do Paraná, Empresa Balneária Pontal do Sul S/A, Secretário Municipal de Habitação e Fundiário; Secretário Municipal de Obras e Urbanismo, Comissão Municipal para recebimento e avaliação de bens imóveis.</p>	<p>Declarar a ilegalidade da omissão lesiva do poder público municipal, seja do Município de Pontal do Paraná, seja das referidas Secretarias, da Comissão, que, por suas condutas omissivas, ensejam oportunidade de lesão ao patrimônio coletivo, permitindo a evolução da ilegalidade. Concessão do pedido liminar determinando-se a expedição de mandado/ofício ao cartório de registro de imóveis de Paranaguá/PR, para que este anote na transcrição imobiliária n. 6624, a distribuição da presente lide; concessão do pedido liminar determinando-se a expedição de mandado/ofício ao cartório do registro de imóveis de Paranaguá/PR para que este anote na transcrição imobiliária n. 6624, a determinação para que, seja obstada a alienação do referido bem enquanto perdure a presente demanda, nos termos da fundamentação; a condenação do Município de Pontal do Paraná e respectivamente dos órgãos descritos na qualificação inicial, consistente em sanar o ato Omissivo, determinando-se a adoção de medidas de proteção, promoção e preservação do patrimônio público ofendido, por meio de fiscalização, inventários, registro, vigilância, tombamento, além de outras formas de acautelamento e preservação, devendo, ainda, com tal intento, fazer cumprir a lei, obrigando a Empresa Balneária Pontal do Sul S/A a executar o memorial em anexo, sob pena das combinações legais aplicáveis a espécie; retomar as áreas públicas abarcadas pela transcrição n. 6624 junto ao CRI de Paranaguá, especialmente onde encontra-se a sede da Empresa Balneária; apuração de eventuais danos ao patrimônio público, praticados pelos Requeridos, bem como, caso positivo, sejam os responsáveis condenados em obrigação de fazer, além de ressarcimento pecuniário que se fizer necessário.</p>	<p>Apelação - Concluso ao Relator - Desembargadora Maria Aparecida Blanco de Lima 10/07/2015 Órgão Julgador: 4ª Câmara Cível</p>
--	---	--	--

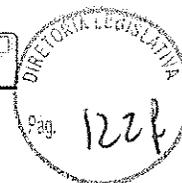


<p>Apelação cível 521.124-5 Matinhos</p>	<p>Autor: Município de Pontal do Paraná Réus: Aline Tavares do Nascimento Antonio Tavares do Nascimento José Tavares do Nascimento João do Rosário Nascimento Lurdes Tavares do Nascimento Luziane Joana Araujo do Nascimento Mafalda Siuch do Nascimento Maria Serafim do Nascimento Maria Tavares do Nascimento Mario Tavares do Nascimento</p>		<p>Transito em julgado.</p>
<p>Ação popular em Paranaguá, com medida liminar deferida aos autores (nº 0005791-08.20015.8.16.0129).</p>	<p>Autor: Mário Teixeira Réu: Município de Paranaguá</p>	<p>Nulidade da doação das terras devolutas do Estado do Paraná efetuada pelo título de domínio pleno de terras sob n. 197; Invalidez da concessão das terras recebidas pelo município de Paranaguá à Empresa Balneária Pontal do Sul Ltda. - Ilegal transferência do patrimônio público ao particular; Nulidade das matrículas n.19.660, 19.661 e 19.671, todas decorrentes da transcrição n.6624 e n.6595 efetuadas no Registro Público de Imóveis de Paranaguá; Liminar para determinar o imediato registro de indisponibilidade dos imóveis objetos das matrículas 19.659, 19.660, 19.661 e 19.671 do Registro de Imóveis de Paranaguá.</p>	<p>Em Tramite no primeiro grau.</p>



<p>Ação de reintegração de posse 0001879-13.2013.8.16.0116 Pontal do Paraná</p> <p>Agravante de Instrumento 1.064.653-6 Pontal do Paraná</p>	<p>Autor: João Casillo e Regina de Barros Correia Casillo Réu: Dafni K. de Souza Marin e outros.</p> <p>Agravante: Doraci Rodrigues Agravados: João Casillo e Regina de Barros Correia Casillo</p>	<p>Alegam serem possuidores e proprietários do lote matriculado sob n. 1876 do Ofício de Registro de Imóveis de Paranaguá e estão sofrendo recente esbulho em sua posse.</p>	<p>Juíza Bianca Bacci Bizetto defere o pedido para fim de conceder a liminar pleiteada determinando que os requeridos sejam intimados a desocupar voluntariamente o imóvel no prazo de 30 dias.</p> <p>Desembargador Luiz Cezar Nicolau: Decreto a extinção deste agravo de instrumento.</p> <p>Aguardando audiência de instrução e julgamento - 09/09/2015 às 14:30</p>
--	--	--	--

<p>Ação de Desapropriação Indireta 0000626-78.1999.8.16.0116 Matinhos</p>	<p>Autor: Maria Tavares do Nascimento e outros Réu: Município de Pontal do Paraná</p>	<p>Alegam que são legítimos possuidores há mais de 40 anos da área de terras medindo 600 metros de frente para o mar, por cinco mil metros, mais ou menos, nas laterais esquerda e direita e 660,00 metros nos fundos onde confrontava com as margens do Rio Penedo, localizada ao lado direito do km 17,2 da rodovia que liga Praia de Leste a Pontal do Sul, no Município de Pontal do Paraná. Sustentaram que tal área era inicialmente do Estado do Paraná, que doou ao Município de Paranaguá e que, nos termos da doação, consignou expressamente que o donatário deveria respeitar a posse dos autores. Relataram que o Município de Paranaguá, valendo-se de seu poder, doou à Associação dos Servidores do 9. Distrito Rodoviário Federal - ASSENODI, em 22.10.1979, por meio de escritura pública matriculada sob os n. 20.548 e 20.549, áreas de terras medindo 4.275,00 metros quadrados e 8.550,00 metros quadrados, áreas estas que estão dentro daquela dos autores. Aduziram que em evidente violação de seus direitos, o réu deixou de ajuizar ação expropriatória e de pagar a justa indenização. Pretendem a condenação do réu ao pagamento de indenização a ser apurada, com os consectários legais.</p>	<p>Juíza julgou procedente o pedido inicial para condenar o apelado ao pagamento de indenização em favor dos autores; "Voto pelo conhecimento e provimento parcial do recurso de apelação, para fixar a incidência dos juros compensatórios, bem como, em sede de reexame necessário, alterar a incidência dos juros moratórios na forma supramencionada, mantendo-se no mais a r. decisão." DECISÃO: ACORDAM os integrantes da Quinta Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, pelo apelo, bem como manter a sentença em sede de reexame necessário, nos termos do voto do Relator.</p>
---	---	--	--



<p>Ação Ordinária 0797- 19.2013.8.16.0189 Comarca Pontal do Paraná</p>	<p>Apelação: Requerente: Empresa Balneária Pontal do Sul Ltda. Requerido: Juízo da Vara Cível de Pontal do Paraná</p>	<p>Trata-se de procedimento de jurisdição voluntária objetivando o destacamento da área instituída pelo Município como Zona Especial de Interesse Social (149.974,47m2) compreendida na transcrição das transmissões 6.624 do CRI de Paranaguá. Requereu a expedição de mandado ao Sr. Paulo Eduardo Manfredoni, Oficial do Registro de Imóveis de Paranaguá, para que promova a averbação do desmembramento postulado; e expedição ao Sr. Alceste Ribas Macedo, ORI de Pontal, para que abra a competente matrícula.</p>	<p>Trata-se de pretensão resistida, não sujeita ao procedimento da jurisdição voluntária. A parte autora pretende a entrega de prestação jurisdicional, consistente em determinar judicialmente que os oficiais de registro de imóveis procedam à averbação do destacamento e consequente abertura de matrícula de determinada área, independentemente das exigências notarias pré-estabelecidas. Manifesta-se o MP pela extinção do feito, sem julgamento do mérito.</p>
--	---	---	---

Em resumo, as ações judiciais discutem uma série de ilegalidades na transferência das terras do Município de Pontal do Paraná pelo Estado do Paraná para o município de Paranaguá e deste para a Empresa Balneária Pontal do Sul Ltda., havendo uma decisão liminar até o momento, sem sede de cognição sumária, da justiça federal, oficiando os Registros Imobiliários de Paranaguá, Matinhos e Pontal do Paraná, "para que se abstenham de proceder a qualquer registro, anotação, inscrição ou averbação sem prévia autorização deste d. Juízo - salvo se se tratar de ordem judicial superveniente ou de Juízo distinto (Federal, etc.), autorizadas, no entanto, as prenotações, em observância à segurança jurídica de terceiros - conforme Lei 6015/73, em seus arts. 214, par. 3 e 4 e demais dispositivos".

9. Dos Depoimentos e Oitivas Realizados pela Comissão

Feitas essas considerações iniciais, relacionamos, a seguir, por ordem cronológica dos respectivos depoimentos, as pessoas convocadas por esta CPI, e cuja participação, ao lado da volumosa documentação reunida sobre o assunto, contribuíram decisivamente para o conhecimento das causas que determinaram o confuso processo de ocupação das terras públicas no Estado do Paraná.

DATA	DEPOENTE	RESUMO
------	----------	--------



07/07/2015	Marcio Luiz Gonçalves Kammers	Relatou acerca do que sabe sobre o objeto da CPI, afirmando já ter protocolado diversos documentos junto a Casa e também já ter ajuizado diversas ações populares no que tange as áreas em litígio. Ele afirma existir diversos crimes e conluíus entre Procurador Federal, Procurador Estadual, Procuradores da Prefeitura, Prefeito de Pontaí e Prefeito de Paranaguá. Assegura que não houve cumprimento da Lei Estadual nº 249/1949 e seus respectivos encargos. Informa sobre um mandado de segurança impetrado pela Prefeitura de Paranaguá contra a presente Comissão. Denuncia o ex-prefeito de Pontaí, Sr. Rudisney Gimenes, por criar descontos referente ao IPTU visando beneficiar João Carlos Ribeiro. Notifica sobre o descumprimento da sentença de uma de suas ações, a qual faz bloqueio das terras referentes à Transcrição n.6.624 e teve uma nova matrícula de n. 58.351 aberta em 12 de março de 2015 pelo Cartório de Paranaguá.
14/07/2015	Paulo Sérgio Rosso	Relatou acerca do que conhece sobre o objeto desta CPI e trouxe cinco ações das quais o Estado de alguma forma tem interesse: três ações de usucapião, ação de desapropriação indireta e ação anulatória, a qual entende ser a mais importante. Não vê nenhuma irregularidade em relação a Lei Estadual nº 249 de 1949. E em relação aos outros fatos não faz nenhuma afirmação, pois ainda espera a fase probatória da ação anulatória para ter melhores informações. afirmou que tomará providências para designar um procurador que venha acompanhar a Comissão e sugeriu a convocação da Procuradora de Paraná, Dra. Gláucia Rodrigues afim de ter informações mais aprofundadas sobre o objeto das ações.



14/07/2015	Amilcar Cavalcante Cabral	<p>Relatou conhecer parte da história e trouxe as premissas que o ITCG adota para fazer a demarcação territorial. O mapa trazido em resposta ao Ofício nº 007/2015 nomeado "Situação Dominial (Ilustração gráfica - localizações aproximadas) Paranaguá (parte) e pontal do Paraná ITC/DITER, Março 2013" foi feito para atender ao pedido da Empresa Subsea que queria se instalar em Pontal e tinha licença para isso. Porém a área não comportava um empreendimento daquela plenitude, com isso resolveram fazer um levantamento fundiário da região, quando foi percebido que apenas uma pessoa era proprietária de uma vasta área da região. À época foi feito uma consulta informal com a Procuradoria Geral do Estado para saber se havia possibilidade de reverter esse imóvel e a resposta recebida foi de que isso havia prescrito. Afirmou também que nunca houve medição da área total da doação realizada pela Lei Estadual nº 249 de 1949, ressaltando que uma das condições da lei era a realização da medição da área por parte do Município. Alega que as 148 famílias que existiam à época da Lei Estadual não foram objeto de regularização por parte da Empresa Balneária e que não há cadastros atuais destas famílias. Se colocou inteiramente a disposição da comissão justificando que essa situação é prejudicial ao desenvolvimento do Estado do Paraná e do Município de Pontal.</p>
14/07/2015	Rudisney Gimenes	<p>O Sr. Rudisney se colocou a disposição para trazer quaisquer documentos necessários à Comissão. Relatou o que o motivou a criar a Lei Municipal nº 842 de 25 de fevereiro de 2008, explicou sobre a questão de imóveis que não podiam ser edificados e queriam ser doados ao Estado. Frisou que a Lei de desconto foi feita para atender a preservação ambiental e as necessidades do Município de Pontal. Faz colocações sobre o denunciante Marcio Kammers, inclusive dele ser uma pessoa desequilibrada. Informa sobre a realocação feita pela Empresa Balneária das pessoas da área do Maciel para uma vila de pescadores.</p>



04/08/2015	Edgar Rossi	<p>Alegou conhecer o objeto dessa CPI; afirmou ter entrado com mandado de segurança para anular a CPI, visando a segurança da comunidade de Pontal do Paraná/ defender a população; disse que a CPI foi instaurada por interesse de "meia dúzia", por não quererem que saia o Porto em Pontal; afirmou ter feito o Plano Diretor do Município, o qual está esperando parecer do COLIT e o Decreto do Governador; declarou que quando assumiu o município não tinha conhecimento da lei que poderia dar 95% de desconto no IPTU; comprou um imóvel de 2011 para 2012 e transferiram a inscrição imobiliária para o nome dele, colocando imposto desde 2002 até 2012; uma pessoa falou resolveria isso para ele, assim obteve o desconto; afirmou que existe o Projeto de Lei e que foi instaurada uma sindicância referente a este assunto; alegou que no passado houve "dois mil e poucos" processos que foram dado desconto; afirmou não estar ajudando na intermediação ou venda do balneário Itatiaia, alegou apenas realizar o que depende do Município para regularização dos imóveis, como, por ex., emissão de certidões; afirmou ter terrenos em Pontal em áreas isoladas de Grajaú e praia de Leste; informou não saber quais são as áreas de zoneamento ecológico econômico do Município; informou que a população sonha com o empreendimento do Porto, pois irá trazer receita e divisas para o Município; e alegou que este empreendimento não sai porque Paranaguá barra através da APPA; sobre a denúncia que o Sr. João Carlos Ribeiro loteou um mangue, alegou que a aprovação foi feita no tempo de Paranaguá e que existe esse loteamento dentro do mangue; acredita que os loteamentos do Sr. JCR não prejudicam os pescadores, pois hoje eles tem programa do Governo Federal; alega que não há projeto a nível de Prefeitura em relação a área da Odebrecht; alegou não ter conhecimento das obrigações aferidas à Empresa Balneária na época da doação das áreas; afirmou não ter aprovado nenhum loteamento novo na sua gestão; informou saber de uma ação de quatro milhões e 800 que o município perdeu, que é de duas quadras em Pontal, quem entrou foram os pescadores contra o município, não foi precatório.</p>
------------	-------------	--

04/08/2015	Jorge Luiz Moran	<p>Relatou ser Cartorário do Município de Pontal a título precário; é titular do Cartório do 6º Registro de Imóveis de Curitiba; está desde 15 de abril de 2015 no CRI de Pontal; alegou ter conhecimento do objeto dessa CPI; afirmou não ter conhecimento da decisão da ação ordinária na Justiça Estadual; informou que até 11 de dezembro de 1998 a área abrangida por Pontal era registrada em Paranaguá; Quando foi criado Pontal do Paraná, a partir dessa data de 11 de dezembro de 1998, quem passou a fazer o registro foi o Registro de Imóveis de Matinhos. E somente em 17 de dezembro de 2012 os registros passaram a ser feitos em Pontal do Paraná, então o Cartório de Matinhos assumiu a parte de registro de Pontal a partir de 11 de dezembro de 98. E, depois, em 17 de dezembro de 2012 é que foi criado o Registro de imóveis de Pontal. Somente é aberta matrícula no Registro de Matinhos quando é feito uma compra e venda, uma doação. Antes disso, todas as averbações continuam sendo feitas no cartório de origem; bem como, desmembramento. Informou que quando o desmembramento encerra uma matrícula e abre tantas matrículas forem necessárias, não tem perda de área ou acréscimo de área. O desmembramento é só uma operação de divisão, de subdivisão, não envolve acréscimo ou perda de área. Alega que houve uma averbação em 2015 somente a título de transformação da sociedade empresária limitada em sociedade por ações de capital fechado, ou seja, averbação de alteração de tipo de constituição da sociedade, de forma de organização da sociedade; afirma que apenas as áreas rurais precisam de georreferenciamento, as urbanas não têm necessidade.</p>
------------	------------------	--



11/08/2015	Paulo Eduardo Manfredini	informa ser cartorário do CRI de Paranaguá desde 1989; afirma conhecer sobre a transcrição 6.624; Alega que para haver o registro de uma nova matrícula é exigido o georeferenciamento da área e a colheita de assinatura dos confrontantes; afirmou ter sido intimado da decisão judicial de 22 de maio de 2014 e ainda afirma estar registradas a indisponibilidade dos bens lá; Não se lembra sobre alguém ter entrado com alguma expedição ou averbação de documentos posterior a esta decisão judicial; Alega que as averbações da transcrição 6624 continuam sendo feitas em seu cartório; na opinião pessoal, declara que entende não haver "xunxo" nesse procedimento objeto da CPI; afirma que o Cartório de Curitiba não pode fazer alguma transcrição dessa área devido às circuncrições; pode fazer em Ctba a escritura, mas o registro em Pontal do Paraná; afirma que em 2015 houve uma averbação mexendo na matrícula, passando a empresa de Ltda para S/A; a Junta Comercial do Paraná pediu a modificação do nome e o cartório de Paranaguá averbou; alega terem sido feitas bastante escrituras desse imóvel.
11/08/2015	Marcelo Gelbcke	informa sobre a ação que moveu e que gerou o bloqueio das transcrições. Ação envolve áreas na beira do Rio Maciel; a pessoa já tinha posse secular, era da família há mais de duas gerações; alegou achar estranha a transcrição ter sido feita em um dia da prefeitura para a empresa balnearia, o que levou a motivação de entrar com a ação; Fez um resumo sobre a ação.
26/08/2015	Edson de Oliveira Kersten	informa ter conhecimento superficial em relação à CPI; sabe que o Município de Paranaguá foi contemplado com a cessão de terras e que posteriormente foram concedidas a uma pessoa particular com a incumbência de desenvolver a região toda onde foi contemplada, ou seja, receberam a doação e teriam como fator primordial a realização do processo de expansão residencial na região da área cedida. Trouxe a informação de que com a emancipação de Pontal do Paraná toda a documentação que se encontrava em Paranaguá foi devidamente cedida e transferida para o novo município. Alegou desconhecer se o Município de Paranaguá tomou alguma providência no sentido de verificar se as exigências da lei haviam sido cumpridas ou não. Declarou não ter conhecimento em relação aos descontos de IPTU relativos a essas áreas. Colocou toda a prefeitura à disposição da CPI, para ajudar a esclarecer esse crime contra o Estado do Paraná e a Cidade de Paranaguá.
16/09/2015	João Carlos Ribeiro	O depoente fez importante retrospecto histórico dos fatos, desde 1907 quando o Governo do Estado editou o Decreto 218, estabelecendo as bases regulamentares para o serviço de colonização no Estado. Demonstrou que Pontal começou a ser colonizada em 1948, pela solicitação da



		<p>Prefeitura de Paranaguá ao Governo do Estado a doação de uma área de aproximadamente 3 mil hectares a fim de incentivar a povoação do local. A Lei Estadual nº 249/1949 autorizou o Governo do Estado a ceder, gratuitamente, ao Município de Paranaguá, terras devolutas em Pontal do Sul, a serem demarcadas. Em seguida o Projeto nº 32 foi encaminhado a Câmara de Vereadores de Paranaguá, restou aprovado e foi sancionada a Lei Municipal nº 56/1950, e, na mesma data, assinado o Contrato de Concessão de Terras e Fundação e Construção da Cidade Balneária de Pontal do Sul. No mesmo ano a Lei Municipal nº 73/50 dá nova redação ao artigo 1º da Lei nº 56, a fim de sanar um lapso (qual seja a menção ao tamanho da área). Afirma que veio em seguida o Termo de Consolidação e Ratificação de Contrato de Concessão de Terras e Construção da Cidade Balneária de Pontal do Sul, firmado em 12 de dezembro de 1950, de acordo com a Minuta que acompanhou a Lei Municipal nº 73/1950. Frisou que foi a demarcação que estabeleceu o tamanho efetivo da concessão. O título de domínio pleno foi expedido em 22 de janeiro de 1951, em favor do Município de Paranaguá, demarcada a área de 43.033.282 metros quadrados. Aduz ainda que em meados de 1960 o empresário Joao Batista Ribeiro Junior assumiu o controle das ações da empresa Balneária Pontal do Sul e que em 1965 a Lei Municipal nº 549 autorizou o Poder Executivo a reformular o contrato de concessão existente entre o Município de Paranaguá e a Empresa Balneária, a fim de regularizar as pendências até então encontradas entre as duas partes. Afirmou que a partir do final da década de 60 foram alienadas diversas áreas de grande porte para empresas como: CBI, Tenenge, CBC e Techin, iniciando a transformação da área a Norte do Balneário de Pontal do Sul em um polo industrial do setor marítimo e que é neste local que a empresa pretende construir o Porto Pontal, gerando empregos e desenvolvimento social. O depoente acostou farta documentação comprobatória de que encontra-se em posse e propriedade legítimas e regular e ainda fez contundentes acusações em relação aos depoentes anteriores, especificamente em desfavor do Sr. Márcio e do Dr. Marcelo.</p>
--	--	--

ANÁLISE GERAL

1. Introdução

A Comissão Parlamentar de Inquérito da Ocupação Fundiária de Pontal do Paraná foi instalada para investigar diversos acontecimentos envolvendo a apropriação indevida de áreas de terras pertencentes ao patrimônio público que passaram a mãos de particulares.

Para entender melhor o assunto é preciso adentrar no conhecimento do processo histórico dos acontecimentos nos século XIX e a legislação e o processo de ocupação que norteou a transferência a particulares das terras sob o domínio da Coroa Portuguesa que por direito próprio lhe passaram a pertencer ao Rei de Portugal, como objeto da conquista e posse do Brasil, assim como, da legislação que regulou a transferência das terras públicas aos Estados, com motivo da Constituição de 1891, e as Leis que estes ditaram para administrar o processo de transição que significou a regularização das posses, concessões, sesmarias e títulos legítimos, concedidos pelos Governo Geral e Províncias da era pré-republicana ou monárquica.

Concomitantemente com conhecer o embasamento histórico do direito sobre as terras por parte do Estado e os mecanismos empregados para a sua transferência ao domínio particular, foi necessário conhecer a legislação sobre os Registros Públicos que amparavam a cadeia sucessória das terras tituladas desde o tempo do Império e sua evolução até o presente.

O devido conhecimento destes dois conjuntos de dispositivos legais e administrativos, junto com o conhecimento histórico e geográfico da região, fizeram que esta CPI pudesse investigar as áreas de Pontal do Paraná.

2. Histórico das Terras Devolutas no Paraná

A má distribuição da terra no Brasil data do início da colonização, quando a Coroa Portuguesa simplesmente transplantou o sistema feudal inoperante da metrópole para as terras da Colônia. A primeira modificação importante na legislação agrária do Brasil data da vinda da Corte portuguesa 1808, quando D. João VI sancionou decreto que permitia a concessão do sesmarias a estrangeiros.

Devolutas são as terras que foram incorporadas ao patrimônio do Estado e não passaram ao domínio particular, isto é, são as terras que não entraram legitimamente no domínio particular. A legitimação é o modo pelo qual se opera a transferência das terras e esta não se faz sem encargos ao legitimante.

A primeira Lei de Terras do Brasil, Lei n. 601, instituiu-se em 1850 e se tornou um marco na legislação brasileira. A ocupação de terras devolutas e o acesso à propriedade da terra foram estabelecidos exclusivamente pela compra. A terra e, conseqüentemente, o trabalho, foram incorporados nas novas necessidades do capitalismo. Novos procedimentos de reordenamento agrário foram adotados, principalmente, pelo fato de os Estados assumirem o processo de estabelecimentos de políticas públicas e de legislação sobre a questão fundiária.



Os preceitos legislativos adotados em meados do século XIX tiveram pouco efeito prático do ponto de vista da democratização do acesso a terra. Pelo contrário, o monopólio da propriedade foi institucionalizado, inaugurou-se o tempo das grandes negociatas de terras, das grilagens ilegais, da violência contra posseiros e colonos. No entanto, com a proclamação da República em 1889 e a publicação da nova constituição brasileira, em 1891, novos procedimentos de reordenamento agrário foram adotados, principalmente, pelo fato de os Estados assumirem o processo de estabelecimentos de políticas públicas e de legislação sobre a questão fundiária.

Com reflexos significativos no Paraná, o Artigo 64 da referida Constituição determinava a transferência do domínio das terras devolutas da União para os Estados. A primeira Constituição do Estado do Paraná, publicada em 07 de abril de 1892, expressava a responsabilidade do Estado no que tange à política de terras, excetuando-se apenas as áreas necessárias para a defesa das fronteiras, edificação de fortalezas, construções militares e estradas de ferro nacionais.

Em decorrência dessa modificação, o Presidente do Estado do Paraná, Francisco Xavier da Silva, fez publicar a Lei de Terras do Estado do Paraná (Lei No. 68) de 20 de dezembro de 1892, que legislava sobre os serviços de registro, validação, legitimação, venda, aforamento e discriminação de terras, bem como definia os princípios básicos de colonização de novas áreas, por empresas nacionais ou estrangeiras. Essa Lei estabelecia, ainda, que as terras devolutas situadas dentro dos limites do estado do Paraná e de propriedade do Governo só podiam ser adquiridas por compra (respeitando o disposto no art. 64 da Constituição Federal) ou pela transmissão de seu domínio útil sob a forma de aforamento.

Para isso, o governo do Estado baixou o Regulamento Nº 1-A, mediante um Decreto em 8 de Abril de 1893. O Regulamento dispunha que era competência da Secretaria de Estado dos Negócios de Obras Públicas e Colonização, zelar pelo domínio do Estado sobre as terras públicas que lhe pertenciam, tratar da conservação, medição, divisão, demarcação, descrição, distribuição, registro, venda, cobrança de aforamento e reserva das terras devolutas, legitimação de posses, revalidação de sesmarias e outros tipos de concessão.

Entretanto, o governo do Paraná definiu, por força dessa mesma Lei, que o Estado poderia alienar suas terras, na extensão de seus domínios, para aqueles que se propusessem, pelo trabalho, a torná-las úteis ou então, fazer algum serviço que viesse beneficiar a comunidade. Foi nesse sentido que o Estado, sem muitos recursos financeiros, repassou grandes quantidades de terras a empresas privadas.

O próprio Estado criou, em 1928, o Departamento de Terras e Colonização (DTC), órgão especializado e voltado para questões relativas às questões fundiárias e à colonização. Logo após a revolução de 1930, com a intervenção federal no Estado, foi aberto um processo de sindicância no Departamento a fim de apurar possíveis irregularidades nas concessões de glebas de terras devolutas.

A preocupação com a grilagem de terras e com a inoperância das empresas colonizadoras levou o Interventor do Estado a tomar algumas decisões. O resultado dessas ações administrativas e disciplinadoras foi a anulação de várias concessões, sobretudo pela inoperância e pelo não-cumprimento de cláusulas contratuais.

No material desenvolvido pelo Ministério da Política Fundiária e Desenvolvimento Agrário, "Livro Branco da Grilagem de Terras", mencionam-se duvidosos procedimentos de cessão de terras operados no Estado do Paraná na década de 1950:

"Na década de 1950, as ricas terras do oeste paranaense, na região de fronteira com a Argentina e o Paraguai, começavam a ser ocupadas por migrantes de Santa Catarina e do Rio Grande do Sul. Para assegurar que a região permaneceria sob sua tutela, o Governo do Estado, na época, iniciou um processo de colonização da área.

Terras devolutas estaduais e federais foram sistematicamente tituladas aos correligionários do governo estadual da época, aos laranjas dos mesmos e a fantasmas. Os títulos eram expedidos independentemente de as terras estarem ou não ocupadas. Quando habitadas por pequenos posseiros, estes foram sumariamente expulsos por jagunços e até mesmo pela polícia do Estado. O Poder Judiciário foi conivente, omitindo-se em face da aparente legalidade dos títulos ostentados por falsos proprietários. Os conflitos entre grileiros e posseiros ocasionaram mortes que até hoje não podem ser enumeradas devido a falta de registros oficiais.

Em 1957, a maior parte das férteis terras do Oeste paranaense pertenciam à União e não podiam ser tituladas pelo Estado. Nasceu daí a cumplicidade entre o Poder Executivo estadual, e os cartórios municipais, que autenticavam falsas procurações."

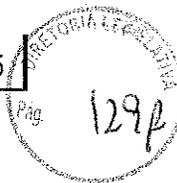
<http://5ccr.pgr.mpf.mp.br/coordenacao/grupo-de-trabalho/docs-qt-bens-publicos-desapropriacao/regularizacao-e-destinacao-de-terras-publicas-na-amazonia-legal/Cartilha%20-%20INCRA-%20Livro%20Branco%20da%20Grilagem%20de%20Terras.pdf>

3. Histórico da Ocupação Fundiária de Ponta do Paraná

A Prefeitura Municipal de Paranaguá solicitou ao Estado do Paraná, através do Ofício nº 56, em 10 de setembro de 1948, a ampliação de uma área de terras de aproximadamente 3.000 hectares na localidade de Ponta do Sul, naquele município, com o propósito de incentivar a povoação do local. A área pleiteada estava compreendida entre as cabeceiras do rio Perequê, o mar, rio Maciel e rio dos Barrancos. Descreve no referido ofício que se encontrava em posse de 120 hectares na mesma localidade, e que dava por aforamento aos moradores, num total de 148 famílias (anexo), que ali residiam há mais de 20 anos na ocasião.

Em 23 de junho de 1949, foi editada (anexo 5), a Lei Estadual nº 212 (anexo 4), publicada em 04 de julho de 1949 Diário Oficial nº 107, que dispunha sobre as normas a serem adotados nas concorrências para a execução de serviços, obras e fornecimento do Estado. Previa-se obrigatoriedade da adoção de concorrência pública nos casos em que a despesa fosse superior a Cr\$50.000,00.

O Estado do Paraná, no ano de 1949, na qualidade de detentor de terras devolutas da União, editou a Lei Estadual nº 249 de 12 de setembro de 1949, publicada no Diário Oficial do Estado do Paraná nº 167, de 13 de setembro de 1949, cedendo terras devolutas ao Município de Paranaguá.



A referida Lei Estadual nº 249 de 1949, autorizou o Estado a ceder gratuitamente ao Município de Paranaguá uma área de terras devolutas, a ser demarcada, de aproximadamente 3.000 hectares, na localidade de Pontal do Sul, no mesmo município, delimitada: ao norte pela Baía de Paranaguá; a leste pelo Oceano Atlântico; ao sul pelo rio Olho d'Água e a oeste por uma linha seca rumo ao Norte-Sul verdadeira que parte do Rio Maciel até encontrar o Rio Olho d'Água.

Em 17 de janeiro de 1950, o Município de Paranaguá editou a Lei n. 56, concedendo aos "srs. Antônio B. Pereira, drs. João de Goiz Saião Filho e Luiz Ferraz de Mesquita, ou a Empresa ou Sociedade que organizarem", uma área de terras de 3.000 hectares, situado na localidade de Pontal do Sul no mesmo município, para que fosse construída a "cidade balneária do Pontal do Sul, na conformidade do contrato cuja minuta anexa fica aprovada".

Na mesma data de edição da Lei Municipal nº 56, o Município firmou com cessionários acima nominados o "... Contrato de concessão de terras e fundação e construção da cidade balneária do Pontal do Sul..." (anexo 7), tendo por objeto "... os direitos, jus e ação referentes aos supra mencionados três mil (3.000) hectares de terra" com condição de cumprimento de obrigações de "fundar e instalar uma cidade balneária em parte da área de três mil (3.000) hectares das referidas terras, loteando-as e vendendo-as em benefício próprio e organizar a sua custa Colonias de Pescadores e Agricultores no restante da gleba, baseando esses empreendimentos no memorial já apresentado à apreciação da Prefeitura....".

Em 16 de dezembro de 1950 foi constituída "Empresa Balneária Pontal do Sul S/A – Imobiliária Urbana e Rural, com o objetivo de formar uma cidade balneária em Pontal do Sul, Município de Paranaguá, e a compra, venda e loteamento, por conta própria e de terceiros, de áreas urbanas e rurais em quaisquer outras localidades do território Nacional.", e assumir "... todos os direitos e obrigações do contrato de concessão para construção da cidade balneária no Pontal do Sul, firmado entre a Prefeitura Municipal de Paranaguá,..... e Dr. João de Gois Manso Sayão Filho, Luiz Ferraz de Mesquita e Antonio Benedito Pereira da Fonseca, Rocha e Cia, empresa cujo sócio representante era o então Prefeito de Paranaguá senhor João Eugenio Cominese, dentre um total de 98 sócios"², já contando com a área a ser doada para integralização de seu capital social.

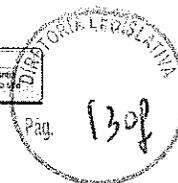
Em 10 de janeiro de 1951, o Estado do Paraná, por ato do Exmo. Sr. Governador, expediu o Título de Domínio Pleno de Terras (anexo 8), doando terras devolutas de domínio do Estado à "Prefeitura Municipal de Paranaguá", situadas no lugar denominado "Pontal do Sul do distrito de Paranaguá e município de Paranaguá contendo a área de quarenta e três milhões, trinta e três mil e duzentos e oitenta e dois metros quadrados (43.033.282 ms2) limitando ao norte: por linhas secas em confrontação com a baía de Paranaguá; a leste: por linhas secas em confrontação com a baía de Paranaguá e o Oceano Atlântico; ao Sul: por linhas secas em confrontação com o Oceano Atlântico nas confrontações supra deve ser titulada, respeitada a faixa de marinha; ao oeste: por linhas secas, confrontando com terras de domínio do Estado.". No mesmo ato, o Município de Paranaguá foi investido do direito de propriedade sobre o terreno acima descrito, em conformidade com as leis e regulamentos em vigor à época. Consta também do mesmo Título a seguinte averbação: "O presente título é expedido de conformidade com a Lei Estadual n 249, de 12 de setembro de 1949 e, em cumprimento, digo e, em conformidade com o parecer jurídico n. 173 de 5 de dezembro de 1950 ...".

A cessão gratuita consubstanciou-se no título de Domínio Pleno nº 197 (anexo 9), de 22 de janeiro de 1951, expedido pelo Departamento de Geografia, Terras e Colonização, levado a registro no fôlio registral³ imobiliário de Paranaguá em 31 de janeiro de 1951, tendo tomado o número de Transcrição das Transmissões no 6.595, às fls. 159 do Livro 3- G.

Em 1º de fevereiro de 1951, o Município de Paranaguá transferiu⁴ a integralidade das terras recebidas do Estado, ou seja, 43.033.282 m2, no valor de CR\$50.000,00, tão somente para efeitos fiscais, à Empresa Balneária Pontal do Sul S/A., através de Escritura de Transferência de Bem e Imóvel, lavrada nas notas do 1º Tabelião José Pinto Rebello, transcrita sob o no 6.624 (anexo 10), em 20 de fevereiro do mesmo ano – Livro de Transmissões número 3-G, fls. 166, ao que parece tendo sido por este o limite do valor para evitar procedimento de concorrência pública.

Em 28 de dezembro de 1960, o Município de Paranaguá, através da Lei no 386⁵ (anexo 11), autorizou o Sr. Prefeito Municipal a "mandar promover a rescisão do contrato existente entre este Município e a Empresa Balneária Pontal do Sul.". Consta desta Lei que a rescisão poderia se dar por meio amigável ou judicial (art. 1º).

O Município não deu cumprimento a esta Lei Municipal, tendo sucedido a edição da Lei Municipal nº 549 (anexo 12), de 1º de julho de 1965, onde foi autorizada a "Reformulação de Contrato existente entre o Município de Paranaguá e a Empresa Balneária Pontal do Sul S/A. – Imobiliária Urbana e Rural", modificando determinados encargos da concessão, para obrigar a concessionária a "I – Entregar ao tráfego, dentro de cento e vinte (120) dias da data do contrato reformulado, a estrada que partindo de Guaraguaçu demandada ao Pontal do Sul. Referida estrada será revestida com saibro, revaleteada, reconstruída as pontes e eliminadas as principais curvas tudo de molde a que ofereça excelente condições de tráfego; II - Dotar a cidade Balneária Pontal do Sul, dentro de dois anos, de luz elétrica de molde a atender os usuários; III -



Regularizar, de imediato, a situação de todos os ocupantes de terras localizados dentro da área objeto da transcrição número 6.624. Nesse procedimento reconhecerá as posses efetivas e as posses materiais; IV - Arruar as quadras sempre que cinquenta por cento (50%) das mesmas forem vendidas ou compromissadas à venda; V - Cobrar, sem qualquer ônus para o Município, e prestar-lhe contas como fôr determinado, se autorizada, os impostos e taxas que incidem sobre os lotes ou áreas compromissadas; e VI - Fornecer à Prefeitura mensalmente, relatório das vendas e compromissos que fizer.”.

Com a edição da Lei Estadual nº 6.316/1972, o Estado do Paraná criou a Fundação Instituto de Terras e Cartografias do Estado do Paraná – I.T.C, cujas atribuições, dentre outras está o mapeamento sistemático do território paranaense e a elaboração do cadastro territorial do Estado e da sua estatística imobiliária. No cumprimento de suas obrigações, o ITC aponta em Relatório⁶ o descumprimento das obrigações por parte do Município de Paranaguá e da Empresa Balneária Pontal do Sul S/A. – Imobiliária Urbana e Rural, em relação às terras localizadas em Pontal do Sul, deixando, assim de “...atender o dispositivo legal de doação ou concessão...”

Em 20 de dezembro de 1995, através Lei Estadual nº 11.252 (anexo 13), foi criado o Município de Pontal do Paraná, desmembrado do município de Paranaguá, com sede em Praia de Leste e com as seguintes divisas e delimitações: “Começa na ponte sobre o Rio Fortuna, na PR-407; segundo pela PR-407 até alcançar a ponte sobre o Rio Guaraguaçu; pelo Rio Guaraguaçu; pelo Rio Guaraguaçu abaixo até sua foz na Orla Marítima, confrontando com a Baía de Paranaguá; pela Orla Marítima, confrontando com o Oceano Atlântico, até alcançar o balneário de Monções na divisa intermunicipal com Matinhos; deste ponto, por uma linha reta e seca de divisa intermunicipal Paranaguá - Matinhos, até a foz do Rio Pai Antônio no Rio Guaraguaçu; subindo o Rio Guaraguaçu ainda divisando com o Município, até alcançar o Rio Cambará acima até a ponte na estrada Municipal PA-304; pela estrada PA-304 até a ponte sobre o Rio das Pombas; pelo Rio das Pombas abaixo até encontrar o caminho de ligação PR-407; Rio das Pombas; pelo referido caminho até a ponte sobre o Rio Fortuna na PR-407, ponto inicial.”.

Com a criação do novo município na área objeto do contrato original de 1950, o Município de Pontal do Paraná sucedeu o Município de Paranaguá na titularidade do contrato. Não há qualquer informação acerca do atual cumprimento do contrato.

Em 15 de maio de 2007 a Empresa Balneária sofre transformação se Sociedade Anônima em Sociedade Empresária Limitada (anexo 14), conforme registro na Junta Comercial do Paraná, passando a ser denominada EMPRESA BALNEÁRIA PONTAL DO SUL LTDA., tendo por acionistas João Carlos Ribeiro (99,99% das cotas) e J.C.R. Administração e Participações Ltda. (0,01% das cotas). Em 15 de dezembro de 2008, a empresa sofre a primeira alteração e consolidação do contrato social (conforme registro da Junta Comercial do Paraná), passando suas cotas majoritariamente para a empresa J.C.R. Administração e Participações Ltda. (99,00% das cotas), ficando o Sr. João Carlos Ribeiro com apenas 1,00% das cotas.

Em 11 de março de 2015, SINDICATO DOS ESTIVADORES DE PARANAGUÁ E PONTAL DO PARANÁ – SINDESTIVA pede a instauração de procedimento para apurar a instalação de “... um terminal privado na área de Pontal do Paraná....” “... a área onde se pretende instalar este terminal portuário é bastante litigiosa – tendo inclusive fortes indícios de que ela poderia retornar à titularidade o Estado do Paraná (em vista nulidades perpetradas quando de sua transferência)....”

4. A Teoria da Recepção da legislação anterior pela constituição atual

Diante do fato de estar sob análise desta CPI, atos jurídicos que foram concebidos com base em leis editadas antes do advento da atual Constituição, importante lembrar que referidas leis estão em vigência.

A propósito, colacionamos o presente estudo sobre o tema:

“Questão que adquire relevo, após o estudo do Poder Constituinte, diz respeito ao equacionamento jurídico de todos os atos normativos infraconstitucionais produzidos sob a égide da Constituição revogada. A nova Constituição tem o condão de revogar a anterior. Isso significa que todas as normas sob a égide da Constituição anterior perdem sua validade?

Ao entrar em vigor, a Constituição recepciona automaticamente as leis pré-constitucionais. Não há necessidade, portanto, de revalidar essas leis através do Congresso Nacional, pois em torno delas milite a presunção de que são constitucionais. As leis pré-constitucionais recepcionadas passam a ter sob a égide da instaurada ordem constitucional novo fundamento de validade.

A Constituição é à base de validade jurídica das normas infraconstitucionais. Com o advento de uma nova Constituição as normas infraconstitucionais anteriores vigentes sob o império da antiga Constituição, se forem materialmente (o seu conteúdo) incompatíveis com esta nova Constituição, serão revogadas. Por outro lado, aquelas normas infraconstitucionais anteriores materialmente compatíveis com a nova Constituição irão adentrar ao novo ordenamento jurídico (isto é, serão recepcionadas) como se novas fossem porque terão como base de validade a atual Constituição (trata-se de uma ficção jurídica). Essa teoria é tradicionalmente admitida no direito brasileiro, independentemente de qualquer determinação expressa.

Sempre que promulgada uma nova Constituição, surge a questão de aproveitamento do ordenamento jurídico infraconstitucional vigente sob a anterior. A legislação infraconstitucional que estiver em conformidade com a nova ordem

constitucional é por ela recepcionada, admitida como válida. A legislação infraconstitucional que estiver em desacordo com a nova ordem constitucional é revogada, ou seja, não é recepcionada pela nova Constituição.

A superveniência de uma nova Constituição significa que o alicerce de legitimação de todo sistema jurídico foi modificado. Essa alteração do cume da pirâmide não implica a revogação automática de toda legislação infraconstitucional. É que grande parte dessas normas se manterão compatíveis com a nova Constituição.

Destarte, ocorre um processo de resignificação do direito infraconstitucional compatível com a nova Constituição. É que, com a alteração das normas inaugurais do sistema, todas as leis vigentes e que permaneceram compatíveis com o texto atual vêm a ter novo fundamento de validade, que condicionam a sua interpretação e o seu significado a novos parâmetros.

Diz-se, desse modo, que foram recepcionadas pela nova Constituição. Em outras palavras, mais do que simplesmente recebidas, foram incorporadas ao novo parâmetro constitucional, com as necessárias adequações.

Exemplo da situação exposta é o Código Tributário Nacional que, sob a égide da Constituição anterior, foi aprovado como lei ordinária. Pela regra do art. 146 da Constituição Federal de 1988, houve a exigência de que as matérias tratadas pelo Código Tributário Nacional fossem reservadas à lei complementar.

A recepção do Código Tributário Nacional significa, de um lado, sua compatibilidade material com a atual Constituição e, de outro, a sua adequação ao novo sistema, que lhe reservou espaço e status diferenciado, vale dizer, o de uma lei complementar, de tal modo que como tal, a partir da nova Constituição, deverá ser considerado.

Importante destacar, dentro dessa linha de raciocínio, que a não recepção de uma norma infraconstitucional pela vigente Constituição traduz hipótese de revogação hierárquica, regrada pelo chamado direito intemporal (lei posterior revoga lei anterior com ela incompatível) não sendo admitida em nosso sistema a chamada inconstitucionalidade superveniente.

Em síntese, a norma anterior é recepcionada na nova ordem, sob um novo fundamento de validade. A consequência principal é que as normas sob um novo fundamento de validade devem ser reinterpretadas à luz da nova Constituição, não fazendo sentido o uso de jurisprudências anteriores.

No que diz respeito à incompatibilidade de normas anteriores e a nova Constituição são desenvolvidas três teses: a que prevê que a norma é passível de declaração de inconstitucionalidade (controle de constitucionalidade); a que usa o princípio segundo o qual lei posterior revoga a anterior (conflito de leis no tempo) não cabendo ADIN; e a da inexistência da lei incompatível pela perda do fundamento de validade (extinção de normas jurídicas) em que não cabe ADI." (Retirado do sítio eletrônico: <http://www.civilize-se.com/2012/12/estudo-da-constituicao-teoria-da.html>, destacou-se).

Diante do estudo ora exposto, compreende-se que resta superada a discussão a respeito da validação dos atos realizados, com fulcro na legislação anterior à presente Constituição da República, sendo que a norma infraconstitucional foi recepcionada na nova ordem.

CONCLUSÕES E ENCAMINHAMENTOS

1. Conclusão

Da denúncia objeto de instalação da CPI

A denúncia apresentada pelo Sindicato dos Estivadores de Paranaguá e Pontal do Paraná – SINDESTIVA, tinha como objeto o fato de que "o Sindicato tem acompanhado de perto a tentativa de desenvolvimento de um Terminal Privado na área de Pontal do Paraná. Ocorre que segundo apurações preliminares feitas, a área onde se pretende instalar este Terminal Portuário é bastante litigiosa – tendo inclusive fortes indícios de que ela poderia reformar a titularidade do Estado do Paraná (em vista das nulidades perpetradas quando de sua transferência)".

Ainda, a fim de fundamentar o pedido de instalação da CPI, trouxe ao conhecimento a ação judicial nº 500.49.48-82.2014.4.04.7008, que tramita na Justiça Federal de Paranaguá e o protocolo nº 13.258.571-7, na Secretaria de Planejamento e Coordenação Geral do Estado do Paraná.

A partir da documentação exposta na presente CPI, assim como das oitivas realizadas, em uma análise cronológica dos fatos temos que:

Pontal começou a ser colonizada em 1948, por solicitação da Prefeitura de Paranaguá ao Governo do Estado de doação de uma área de aproximadamente 3 mil hectares a fim de incentivar a povoação do local.

A Lei Estadual nº 249/1949, em seu art. 1º, autorizou o Governo do Estado do Paraná "a ceder gratuitamente, ao Município de Paranaguá, uma área de terras devolutas, a ser demarcada, situada no Pontal do Sul, município de Paranaguá delimitada: ao norte pela Baía de Paranaguá; a leste pelo Oceano Atlântico; ao sul pelo Rio Olho d'Água e a oeste por uma linha seca de rumo Norte-Sul verdadeira que parte do Rio Maciel até encontrar o Rio Olho d'Água, com área de 3.000 (três mil) hectares aproximadamente...", condicionando ainda no art. 3º a demarcação de terras, respeitando a posse dos moradores das áreas e regularizando os domínios de eventuais proprietários.

Ressalta-se que a lei cedeu a área de terras na modalidade *ad corpus*, uma vez que levou em consideração o corpo, o objeto e as características de localização, sendo que a medida da área do imóvel teve importância secundária.

Para o Professor SÍLVIO RODRIGUES in "Direito Civil", vol. 3, 11ª edição, Editora Saraiva, São Paulo, p. 170, "tem-se entendido ser a referência à medida meramente enunciativa, quando vem acompanhada da locução 'mais ou menos, quando a coisa vendida é designada por limites certos, quando o imóvel está murado ou cercado, e ainda quando há especificação ou nomeação de confinantes".



O Projeto de Lei nº 32, que concedia a referida área a terceiros, bem como autorizava o prefeito a assinar o contrato e assinava outras providências, foi encaminhado a Câmara de Vereadores de Paranaguá, restou aprovado e foi sancionada a Lei Municipal nº 56/1950, e, na mesma data, assinado o Contrato de Concessão de Terras e Fundação e Construção da Cidade Balneária de Pontal do Sul, conforme provas trazidas a esta CPI.

No mesmo ano a Lei Municipal nº 73/50 dá nova redação ao artigo 1º da Lei nº 56/1950, a fim de sanar um lapso, qual seja, a menção ao tamanho da área.

O Termo de Consolidação e Ratificação de Contrato de Concessão de Terras e Construção da Cidade Balneária de Pontal do Sul, firmado em 12 de dezembro de 1950, estabeleceu o tamanho efetivo da concessão, conforme se depreende da cláusula primeira (A aérea compreendida nessas divisas mede quatro mil, trezentos e três hectares, trinta e dois ares e oitenta e dois centímetros).

Ressalta-se que a época, a constituição da EBPS já contava com imóvel em questão, integralizado em seu patrimônio social, antes mesmo da efetiva entrega do Estado ao Município, por isso antes da concessão.

O Título de Domínio Pleno de Terras foi expedido em 22 de janeiro de 1951, em favor do Município de Paranaguá, com área específica de 43.033.282 m² (quarenta e três milhões, trinta e três mil e duzentos e oitenta e dois metros quadrados).

Ato contínuo, a transcrição imobiliária nº 6595 registrou a cessão da área do estado para o município em 31 de janeiro de 1951, e em 01 de fevereiro de 1951 a transferência para EBPS, sob transcrição nº 6624.

A Lei Municipal nº 549 de 1965 autorizou o Poder Executivo a reformular o contrato de concessão existente entre o Município de Paranaguá e a Empresa Balneária, a fim de regularizar as pendências até então encontradas entre as duas partes, que foi pactuado em 31 de agosto de 1965.

Em 1988 a atual Constituição Federal recebeu as leis editadas antes do advento da atual Constituição, por força da aplicação da teoria da recepção, ou seja, as leis anteriores a atual Constituição estão em vigência, portanto, a legislação exposta acima está em pleno vigor e somente outra lei teria o condão de revoga-la, uma vez que o mero decurso do tempo não é capaz de fazê-lo.

Vale destacar, que por essa teoria havendo possibilidade material, portanto seu conteúdo não são consideradas questões formais, meramente procedimentais, e também importante frisar que o mero decurso do tempo não retira da lei a sua vigência, sendo que somente outra lei tem o condão de revoga-la, a exemplo do Decreto Federal 35.323 de 05 de abril de 1954, onde o Presidente Getúlio Vargas recebeu a doação de terrenos com área total aproximada de 580 há tendo como finalidade específica a construção de um aeroporto, exigência essa legalmente recebida pelo então Presidente da República que ainda perdura.

Assim, não foi possível comprovar até o presente momento, a partir dos fatos narrados acima e da documentação trazida a esta CPI, a existência de irregularidades, muito embora haja indícios.

Portanto, as alegações trazidas não encontram arimo na legislação, tampouco em relação à sua evolução até a presente Carta Constitucional.

No que toca a ação judicial nº 500.49.48-82.2014.4.04.7008, que tramita na Justiça Federal de Paranaguá, temos que o tema já foi judicializado e não cabe a esta CPI se manifestar a respeito, sob pena de afronta ao Princípio da Separação dos Poderes, previsto no art. 2 da CF e à independência da magistratura.

Sobre o tema, o Ministro do Supremo Tribunal Federal, Luís Roberto Barroso, entende que:

"As comissões parlamentares de inquérito destinam-se a investigar atos do Poder Público e fatos relevantes para o interesse público. Não lhes cabe, todavia, o exame de atos materialmente judiciais, em respeito à separação dos Poderes e à independência da magistratura. Tampouco se insere em sua esfera de atribuições a apuração de aspectos da vida privada das pessoas ou negócios jurídicos de natureza privada celebrados entre particulares". (COMISSÕES PARLAMENTARES DE INQUÉRITO E SUAS COMPETÊNCIAS: POLÍTICA, DIREITO E DEVIDO PROCESSO LEGAL: Luís Roberto Barroso - Professor Titular de Direito Constitucional da Universidade do Estado do Rio de Janeiro, *Master of Laws* pela *Yale Law School*, Procurador do Estado e advogado no Rio de Janeiro – retirado do sítio eletrônico http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/revista/Rev_15/LuisRoberto.htm, destacou-se).

Dessa forma, não cabe a esta CPI se manifestar a respeito do aludido ato judicial.

Por fim, quanto ao protocolo nº 13.258.571-7, na Secretaria de Planejamento e Coordenação Geral do Estado do Paraná, valoroso frisar que o referido protocolo culminou em processo administrativo, que está seguindo seu curso, inconclusivo por hora, e portanto não resta outra medida, senão ser assistido pela comissão que ficara responsável por acompanhar o presente relatório.

Das Demais Denúncias Recebidas no Decorrer dos Trabalhos da Comissão

Foram apresentadas, pelo ex-vereador de Pontal do Paraná Marcio Luis Gonçalves Kammers, diversas denúncias a esta CPI relatando a existência de várias ocupações de terras públicas por empresários e políticos locais do Município e desrespeito com posses transgeracionais.

Juntou ainda diversas ações judiciais, destacando-se as ações públicas em face da Empresa Balneária Pontal do Sul Ltda.

Alegou que os loteamentos não foram implantados conforme a Lei n. 6.766 de 1979, houve ocupação e venda de área de manguezal, loteamento sobreposto sobre área de marinha, irregularidades no Plano Diretor de Pontal do Paraná, benefícios em relação ao pagamento de IPTU pela Lei Municipal nº 842 de 2008.



Em que pese os argumentos apresentados pelo ex-vereador, inexistente justa causa para que se conclua que existem provas das referidas irregularidades, pois meras suposições, sem qualquer fundamento em provas, não podem servir de base para que se conclua que o denunciado cometeu condutas ilícitas, na avaliação desta CPI, que dada a carência de efetivo especializado e o curto espaço de tempo para tanto, poderia aprofundar as investigações e a evolução legal mais detalhadamente.

Isto é, no presente caso, as denúncias foram rebatidas pelos depoimentos dos cartorários explicando a verdadeira situação dos imóveis, e em nenhum momento foi comprovada a presença de conduta ilegal por parte do denunciado, requisito indispensável à configuração do dano, restando claro nos depoimentos dos cartorários que aqui estiveram o atendimento e cumprimento a Lei de Registros Públicos, ou seja, inexistindo qualquer duplicidade de matrículas ou outra ilegalidade aventada.

Quanto às ações judiciais apontadas pelo ex-vereador, que estão descritas no tópico 8 (10 ações enumeradas), referente as ações Judiciais de Conhecimento da Comissão, temos que, de acordo com o que já foi abordado no item anterior, o tema judicializado e não pode ser objeto de apreciação por esta CPI, sob pena de afronta ao Princípio da Separação dos Poderes, previsto no art. 2 da CF e à independência da magistratura.

Por fim, em relação às denúncias feitas pelo depoente Dr. Marcelo Gelbcke (as terras não eram devolutas, as posses dos antigos moradores não foram respeitadas e que não havia lei autorizando a cessão das terras), conforme já exposto no item anterior, não foi possível comprovar, até o presente momento, referidas irregularidades, mais ainda, resta prejudicada esta discussão vez que trata-se de objeto de uma das ações existentes, razão pela qual cabe agora ao Poder judiciário analisar a veracidade e validade desses atos normativos e jurídicos, conforme se extrai dos fatos narrados acima e da documentação trazida ao conhecimento desta CPI.

2. Encaminhamentos

Concluído o relato dos fatos apurados por esta Comissão Parlamentar de Inquérito, oferecemos as seguintes sugestões:

- I)
- II) Que a Comissão de Obras Públicas, Transportes e Comunicação seja incumbida de acompanhar o relatório final.
- III) Que a Doula Procuradoria Geral do Estado do Paraná acompanhe os processos que foram trazidos a esta CPI e aos que por ventura venham a ser propostos com objeto correlato a esta CPI, instalando o devido processo administrativo se for o caso, bem como envie relatório semestral do andamento desses processos à Comissão de Obras Públicas, Transportes e Comunicação.
- IV) Que seja enviado ao Ministério Público Estadual, cópia do depoimento prestado pelo Prefeito de Ponta do Sul/Pr, para que apure eventual conduta ilícita.
- V) Que seja enviado ao Instituto de Registro Imobiliário do Brasil - IRIB as conclusões referentes a propriedade da área.

É o relatório.

Curitiba, 19 de outubro de 2015.

TIÃO MEDEIROS
Relator

FERNANDO SCANAVACA
Presidente

BERNARDO RIBAS CARLI
Deputado

ELIO RUSCH
Deputado

GUTO SILVA
Deputado



Assembleia Legislativa do Estado do Paraná

De: Diretoria Legislativa

Para: Secretaria Geral da Presidência

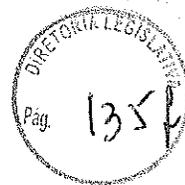
Assunto: Encaminhamento das recomendações da CPI da Ocupação Fundiária de Pontal do Paraná.

Através do presente, encaminhamos a Vossa Senhoria cópia do Relatório Final da CPI da Ocupação Fundiária de Pontal do Paraná, aprovado pela Resolução nº 22/15, publicada no Diário Oficial da Assembleia nº 972, de 28/10/15, para que seja encaminhado para:

- Comissão de Obras Públicas, Transportes e Comunicação;
- Procuradoria Geral do Estado do Paraná;
- Ministério Público do Estado do Paraná;
- Ministério Público Federal;
- Tribunal de Contas do Estado do Paraná;
- Instituto Imobiliário do Brasil – IRIB.

Curitiba, 29 de outubro de 2015.


Dylliardt Alessi
Diretor Legislativo



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARANÁ

Ofício nº 449/2015 – GP/SGP

Curitiba, 03 de novembro de 2015.

Senhor Procurador-Geral,

Em face do estabelecido no inciso III do Art. 38 do Regimento Interno desta Casa, encaminho a Vossa Excelência para as providências cabíveis, o **Relatório Final da CPI da Ocupação Fundiária de Pontal do Paraná**, aprovado pela Resolução nº 22/15, publicada no Diário Oficial da Assembleia nº 972, de 29 de outubro de 2015.

Nesta oportunidade, reitero a Vossa Excelência meus respeitosos cumprimentos.


Ademar Luiz Traiano
Presidente

Excelentíssimo Senhor
GILBERTO GIACOIA
Procurador-Geral de Justiça
NESTA CAPITAL



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARANÁ

Ofício nº 450/2015 – GP/SGP

Curitiba, 03 de novembro de 2015.

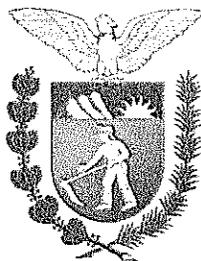
Senhor Procurador-Geral,

Em face do estabelecido no inciso IV do Art. 38 do Regimento Interno desta Casa, encaminho a Vossa Excelência para as providências cabíveis, o **Relatório Final da CPI da Ocupação Fundiária de Pontal do Paraná**, aprovado pela Resolução nº 22/15, publicada no Diário Oficial da Assembleia nº 972, de 29 de outubro de 2015.

Nesta oportunidade, reitero a Vossa Excelência meus respeitosos cumprimentos.


Ademair Luiz Traiano
Presidente

Excelentíssimo Senhor
PAULO SÉRGIO ROSSO
Procurador-Geral do Estado do Paraná
NESTA CAPITAL



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARANÁ

Ofício nº 451/2015 – GP/SGP

Curitiba, 03 de novembro de 2015.

Senhor Presidente,

Em face do estabelecido no inciso VI do Art. 38 do Regimento Interno desta Casa, encaminho a Vossa Excelência para as providências cabíveis, o **Relatório Final da CPI da Ocupação Fundiária de Pontal do Paraná**, aprovado pela Resolução nº 22/15, publicada no Diário Oficial da Assembleia nº 972, de 29 de outubro de 2015.

Nesta oportunidade, reitero a Vossa Excelência meus respeitosos cumprimentos.


Ademair Luiz Traiano
Presidente

Excelentíssimo Senhor
CONSELHEIRO IVAN BONILHA
Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Paraná
NESTA CAPITAL



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARANÁ

Ofício nº 452/2015 – GP/SGP

Curitiba, 03 de novembro de 2015.

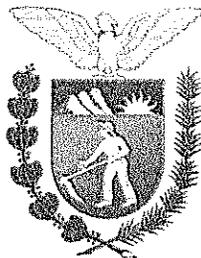
Senhora Procuradora-Chefe,

Em face do estabelecido no inciso II do Art. 38 do Regimento Interno desta Casa, encaminho a Vossa Excelência para as providências cabíveis, o **Relatório Final da CPI da Ocupação Fundiária de Ponta do Paraná**, aprovado pela Resolução nº 22/15, publicada no Diário Oficial da Assembleia nº 972, de 29 de outubro de 2015.

Nesta oportunidade, reitero a Vossa Excelência meus respeitosos cumprimentos.


Ademar Luiz Traiano
Presidente

Excelentíssima Senhora
PAULA CRISTINA CONTI THÁ
Procuradora-Chefe da Procuradoria da República no Estado do Paraná
NESTA CAPITAL



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARANÁ

Ofício nº 453/2015 – GP/SGP

Curitiba, 03 de novembro de 2015.

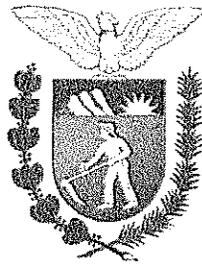
Senhor Presidente,

Encaminho a Vossa Senhoria para as providências cabíveis, o **Relatório Final da CPI da Ocupação Fundiária de Pontal do Paraná**, aprovado pela Resolução nº 22/15, publicada no Diário Oficial da Assembleia nº 972, de 29 de outubro de 2015.

Nesta oportunidade, reitero a Vossa Excelência meus respeitosos cumprimentos.


Ademar Luiz Traiano
Presidente

Ilustríssimo Senhor
JOÃO PEDRO LAMANA PAIVA
Presidente do Instituto de Registro Imobiliário do Brasil
SÃO PAULO - SP



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARANÁ

Ofício nº 454/2015 – GP/SGP

Curitiba, 03 de novembro de 2015.

Senhor Presidente,

Em face do estabelecido no inciso V do Art. 38 do Regimento Interno desta Casa, encaminho a Vossa Excelência para as providências cabíveis, o **Relatório Final da CPI da Ocupação Fundiária de Pontal do Paraná**, aprovado pela Resolução nº 22/15, publicada no Diário Oficial da Assembleia nº 972, de 29 de outubro de 2015.

Nesta oportunidade, reitero a Vossa Excelência meus respeitosos cumprimentos.


Ademair Luiz Traiano
Presidente

Excelentíssimo Senhor
Deputado TIÃO MEDEIROS
Presidente da Comissão de Obras Públicas, Transportes e Comunicação
NESTE



Assembleia Legislativa do Estado do Paraná

18ª Legislatura – 1ª Sessão Legislativa



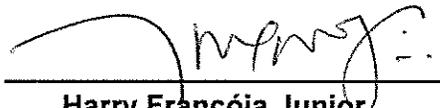
De: Secretaria Geral da Presidência

Para: Diretoria Legislativa

Assunto: Encaminhamento das recomendações da CPI da Ocupação Fundiária de Pontal do Paraná

- I. Esta Secretaria Geral da Presidência encaminhou os ofícios solicitados com a cópia do relatório em epígrafe, retirado do site da ALEP, para cada um dos órgãos mencionados, conforme cópias dos ofícios em anexo.
- II. Encaminhe-se para conhecimento e demais providências.

Curitiba, 05 de novembro de 2015.



Harry França Junior
Secretário Geral da Presidência